

# ORDEM DOS ADVOGADOS

## BOLETIM

A black and white portrait of Adelino da Palma Carlos, an elderly man with a serious expression, wearing a dark suit and a patterned shawl. He is looking slightly to the right of the camera.

**ADELINO  
DA PALMA CARLOS**  
POR RUY DE ALBUQUERQUE

**ABERTURA  
DO ANO  
JUDICIAL**

**O DIREITO  
DE INTERVENÇÃO  
HUMANITÁRIA**

AZEREDO LOPES





O que é a paixão?

A força para concretizar um desejo.

"A vontade de ferro para o seguir.

O gosto em usufruir por inteiro o objectivo alcançado."

## Novo BMW 316Ci.



**Baviera, S.A.**

Para mais informações contacte  
o seu Concessionário BMW  
ou email: [baviera@telepac.pt](mailto:baviera@telepac.pt)

BMW é um membro da



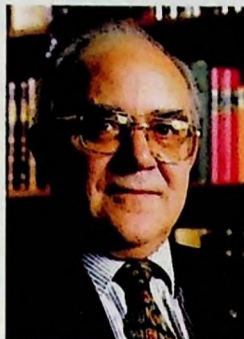
**Pelo Prazer  
de Conduzir**



# Timor

Luís Laureano Santos \*

O Ministério da Justiça convidou a Ordem a nomear um advogado para integrar uma Missão que aquele Ministério resolveu enviar a Timor Leste, na primeira semana de Fevereiro, e ali avaliar a situação vivida no terreno bem como as possibilidades de cooperação de Portugal com a Administração Transitória Nações Unidas na área da Justiça.



Noutro local deste Boletim se dá conta com mais pormenor – embora de forma necessariamente sumariada – do trabalho desenvolvido por essa Missão.

Importa contudo chamar a atenção nesta página para alguns pontos de relevante interesse para os Colegas a respeito de Timor.

No território está tudo, ou quase tudo, por fazer. Embora se tenha definido a vigência de uma estrutura jurídica base - “enquanto não forem substituídas por regulamentos da UNTAET ou posterior legislação de instituições timorenses democraticamente criadas, as leis vigentes em Timor Leste antes de 25 de Outubro de 1999 manter-se-ão válidas neste território” desde que não colidam com as normas internacionais sobre direitos humanos (Regulamento n.º 1999/1 da UNTAET) – vive-se ali um ambiente de falta de lei e de ordem, razoavelmente ao sabor da mais ou menos expressiva boa vontade de quem exerce efectivamente o Poder.

Portugal, através do Ministério da Justiça, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior do Ministério Público e da Ordem dos Advogados, disponibilizou a sua colaboração para ajudar a criar em Timor Leste um Estado de Direito, designadamente através

da estruturação da sua organização judiciária, da formação profissional de magistrados, advogados e funcionários e da assessoria técnica na elaboração de diplomas.

Se é certo que existe uma vontade expressa, inequívoca e premente do CNRT em receber esta colaboração, nem toda a gente no seio da UNTAET deseja a participação dos portugueses na fase da administração transitória. Há mesmo, nalguns

sectores das NU, frontal hostilidade à ainda assim aparentemente inevitável participação de Portugal em todo esse processo.

Foram muitas as inscrições de advogados, recebidas na Ordem, para seguirem para Timor Leste como cooperantes voluntários. A situação que ali se vive não aconselha a deslocação de ninguém sem prévia definição de estatuto que garanta um mínimo aceitável de condições de permanência e de exercício de profissão. Assim e por isso todas essas inscrições foram enviadas para o Instituto de Cooperação Portuguesa, no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para contacto directo com os interessados e estabelecimento de condições claras dessa porventura possível cooperação, à medida em que as oportunidades forem surgindo.

A Ordem mantém-se disponível para apoiar todos os advogados que venham a exercer actividade profissional em Timor. Mas, honrando-se do significativo número de voluntários, não pode garantir nada que não resulte da clarificação do quadro de cooperação em que a actividade profissional possa ocorrer. ■

\*Vice – Presidente do Conselho Geral



## SUMÁRIO

5	EDITORIAL Timor Luís Laureano Santos	35	ACTUALIDADES Violação do domicílio Isaias Gomes dos Santos
5	CARTA DO DIRECTOR A caminho do futuro Carlos Olavo		Recomendação sobre o governo das sociedades cotadas
6	CARTAS AO DIRECTOR	38	PÁGINA DO CONSELHO SUPERIOR Heptálogo do Advogado Diamantino Marques Lopes
7	ONOSSO MUNDO A morosidade da Justiça Cível Augusto Leite de Faria	43	OSSOS DO OFÍCIO "De como a interpretação restritiva agrava a burocracia"
	Reflexão sobre a formação de Advogados Fernando Sousa Magalhães	45	JURISPRUDÊNCIA COMENTADA As nomeações officiosas e o regime de honorários Amadeu Morais
	Ai Timor... Luís Laureano Santos	47	PÁGINA DO JOVEM ADVOGADO Profissão, Advogado Ricardo Candeias
17	O "MURRO" DAS LAMENTAÇÕES Lamentáveis dúvidas que a Lei suscita J. Pires de Lima	48	VIDA INTERNA Assinatura do Protocolo de Apoio Judiciário Abertura do Ano Judicial
19	OLHAR O MUNDO O direito de intervenção humanitária J. A. Azeredo Lopes	53	NOTÍCIAS
24	GALERIA Palma Carlos Ruy de Albuquerque	57	ROTEIRO
28	TRIBUNA A "privatização dos actos notariais" José Joaquim Botelho	58	LIVROS

### Ordem dos Advogados

Conselho Distrital de Lisboa, Rua de Santa Bárbara, n.º 46 — 4.º, 1150-320 LISBOA, Tel.: (01) 312 98 50 Fax.: (01) 353 40 57

Conselho Distrital do Porto, Palácio da Justiça, 4050 PORTO Tel.: (02) 205 24 34 Fax.: (02) 2054147

Conselho Distrital de Coimbra, Palácio da Justiça, 3000 COIMBRA Tel.: (039)83 28 47 Fax.: (039) 83 34 30, E-mail: oacoimbra@mail.telepac.pt

Conselho Distrital de Évora, Rua Romão Ramalho, 38, Apart. 2084 7000-671 ÉVORA Tel.: (066) 74 56 20 Fax.: (066)73 54 20, E-mail: ordem. adv. evora@mail. telepac.pt

Conselho Distrital de Faro  
Rua Antero de Quental, 9 - 3.º, 8000-210 FARO  
Tel. (089) 805616 Fax. (089) 805615

Conselho Distrital da Madeira, Palácio da Justiça, 2.º Dto., 9000 FUNCHAL  
Tel.: (091) 22 72 81, Fax.: (091) 36 174

Conselho Distrital dos Açores, Rua João Moreira, 29, 9500-075 PONTA DELGADA,  
Tel.: (096) 62 96 88 Fax.: (096) 62 89 87, E-mail: np12@mail.telepac.pt



### Ordem dos Advogados

Largo de S. Domingos, 14 — 1.º  
1169-060 Lisboa Codex  
Tel. 882 35 50 Fax: 886 24 03  
E-mail: oap@ip.pt Internet: http://www.oa.pt

**Bastonário**  
António Pires de Lima

## ORDEM DOS ADVOGADOS BOLETIM

Redacção: Tel.: (01) 882 35 71 Fax: (01) 886 24 03

E-Mail: oap@ip.pt

Revista Bimestral — N.º 8/2000 — Mar/Abr 2000

**Direcção**  
Carlos Olavo

**Redacção**  
Gonçalo Ilharco

**Secretariado**  
Isabel Cambezes

**Apoio**  
Simone Ferreira

**Propriedade, Redacção e Produção**  
Centro Editor Livreiro da Ordem  
dos Advogados, Lda. PC 503359050 CRC  
Lisboa n.º 4128

**Conselho Editorial**  
Álvaro de Matos, Amadeu Morais, António de Castro  
Moreira, Germano Marques da Silva, José Rodrigues  
Braga, Maria de Lurdes Bessa Monteiro, Miguel  
Rodrigues Bastos, Nuno Ferro, Rodrigo Santiago,  
Victor Faria

**Colaboraram também neste número**  
Augusto Leite Faria, Diamantino Marques Lopes,  
Fernando Sousa Magalhães, Isaias Gomes dos  
Santos, J.A. Azeredo Lopes, J. Pires de Lima, José  
Joaquim Botelho, Luis Laureano Santos, Ricardo  
Candeias, Ruy de Albuquerque

**Direcção Gráfica**  
António Magalhães e Miguel Silva Pereira

**Revisão**  
Jorge Humberto

**Fotografia**  
Carlos Coelho da Silva, Nuno Antunes,  
e Agência Lusa

**Impressão e acabamento**  
Scarpa, Av. Severiano Falcão, 22, Quinta da  
Francelha, Prior Velho — 2685 Sacavém

**Tiragem:** 20.000 exemplares

**Depósito Legal N.º 12372/86**  
Distribuição Gratuita aos Advogados inscritos na  
Ordem

**Venda avulso:** 450\$00

**Publicidade**  
Pubmagazine — Marketing, Publicidade  
e Promoção, Lda  
Tel.: 387 77 22 / 387 76 23 / 386 70 69  
Fax: 385 00 67

**Distribuição**  
CTT e distribuidora de Livros Bertrand, Lda.

**Capa:** Óleo de Luís Pinto Coelho





# A Caminho do Futuro

Carlos Olavo

**C**ICLICAMENTE, a crise da Justiça salta para a primeira página dos noticiários. Desta vez, foi a escandalosa sucessão de escandalosas prescrições que chocou, muito compreensivelmente a opinião pública.

Quando algumas dessas prescrições são devidas à impossibilidade de a Justiça descobrir o paradeiro de pessoas que, dia sim dia não, vemos na televisão, o escândalo redobra.

Por isso, respeitáveis órgãos de comunicação social consideram-se investidos no múnus de dirimir questões que a Justiça não consegue resolver.

Mas a crise da Justiça tem aspectos mais discretos, ainda que igualmente gravosos para a confiança no sistema.

São os precatórios cheques devolvidos por falta de provisão, são os processos que demoram quase um ano a serem conclusos, são as audiências sucessivamente adiadas por falta de salas, são os sistemáticos incumprimentos dos prazos estipulados na lei por parte da maioria dos Magistrados e dos Oficiais de Justiça.

A crise da Justiça reflecte, como aliás as crises noutros sectores que têm valores essenciais a prosseguir, uma crise da sociedade em geral.

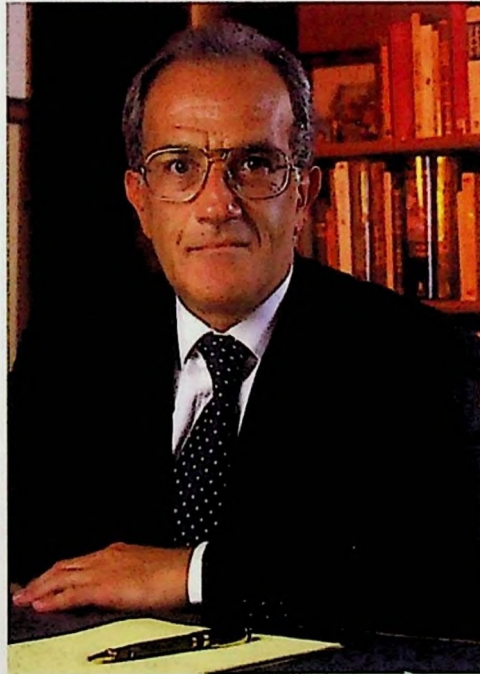
Nós, Advogados, temos, enquanto servidores da Justiça, de começarmos nós próprios uma revolução no modo como nos perspectivamos na sociedade e como esta nos apreende.

É indispensável que, pelo exemplo, façamos renascer os valores que devem enformar a Justiça e a sua administração.

O Congresso dos Advogados Portugueses é local propiciante ao debate de ideias e à apresentação de soluções concretas.

A Caminho do Futuro é o lema do nosso V Congresso.

Há que saber percorrê-lo..■





# As defesas officiosas e a tabela de honorários

Exmo. Senhor Director,

**A** ler o artigo deste último Boletim, do, presumo, Exmo. Colega Victor Faria, não posso deixar de fazer um comentário.

Até agora, estava convencida que era a única advogada que encarava a questão das officiosas como o autor do artigo encara.

Ao descobrir que não é assim, fico, pelo menos mais aliviada por um lado e, mais triste, por outro. Pelo menos, até agora, ainda tinha o benefício da dúvida se seria só uma impressão minha. Agora vejo que não é só uma impressão, é uma realidade. Uma triste realidade. E, por isso, gostaria que o Exmo. Colega soubesse que também não está sózinha, nessa sua perspectiva.

A minha posição perante as defesas officiosas já levantou polémica

dentro da própria Ordem dos Advogados.

Acontece que, por muito que eu goste do exercício da advocacia, eu não consigo viver do ar. À medida que o tempo passa, as minhas responsabilidades monetárias, pessoais e profissionais aumentam e, perante uma Tabela de Honorários tão...baixa, vi-me obrigada a deixar de aceitar patrocínios officiosos.

Não queria, no entanto deixar no ar, a ideia de que encaro o exercício da advocacia só para ganhar dinheiro. E, tanto assim não é que, deixei uma carreira de Assistente de Direcção, numa multinacional

muito conceituada, onde tinha um óptimo ordenado, para exercer advocacia. Foi por paixão, não por interesse. No entanto e, conforme o Exmo. Colega refere no seu artigo, ... "A Advocacia é uma profissão. Quem a exerce, fá-lo para ganhar a vida" E, eu acrescentaria, "também o faz para ganhar dinheiro!" Por último, gostaria de saber a morada do Exmo. Colega para trocar algumas impressões.

Sem outro assunto de momento e felicitando-vos pelo Boletim renovado, subscrevo-me. ■

**Filomena Branco Gil**  
*Advogada*

**Esclarecimento:** No último Boletim foi atribuída a autoria do artigo intitulado "Discordo" a Vitor Faria. Na verdade, o autor do texto em causa é o Dr. António Guarda Ribeiro. Pelo lapso apresentamos as nossas desculpas aos visados.



# O problema de advogar em causa própria

Caros Colegas, Ilustres Juristas:

**P**OR vezes afigura-se mais fácil gerirmos os conflitos dos nossos clientes do que aqueles que pessoalmente, nos espreitam e nos inquietam.

Quantos de nós, durante a nossa existência, nos confrontámos com ofensas aos nossos direitos, por vezes até com gravidade, e contudo, receando eventuais transtornos num recurso à justiça, nada fizemos?

E agora, mais conhecedores dos direitos reconhecidos a um qualquer cidadão, defendendo com a desejada dedicação, os interesses daqueles que para tal nos solicitam, convocados à elevada responsabilidade de colaborar na realização da justiça portuguesa, que dizer da tutela dos direitos que nos assistem?

Trata-se de um problema que, eventualmente, já muitos advogados em início de carreira, sentiram e se questionaram, de tal forma que, talvez um dia, o assunto merecesse vir a ser debatido.

Reconhece o nosso honroso Estatuto, o direito de advogar em causa própria, mas não existem normas que cuidem, pelo menos directamente,

da ética que, no seu exercício possa respeitar.

A Deontologia diz-nos que, para os nossos clientes, tanto quanto possível e desejável, deveremos promover a pacificação e da transacção, das suas relações sociais desavindas.

Todavia, a dimensão e as repercussões físicas, morais ou sociais das ofensas sofridas, só os próprios, verdadeiramente, as podem sentir.

Assim, o que para nós possa parecer uma situação de somenos importância, para aqueles poderá constituir um drama pessoal, a nós recorrendo, para clamarmos por Justiça.

Ora, é precisamente com este mesmo espírito de conciliação que, em termos adaptados, os nossos direitos individuais deverão ser acautelados.

Algumas ofensas serão perdoadas, outras simplesmente esquecidas.

Mas infelizmente, sempre poderá restar alguma que, pela sua gravidade, urge suscitar a respectiva garantia. "Mansos como as pombas, mas prudentes como as serpentes"... (São Mateus, 10.16)

Que acham?

Saudamos e felicitamos o Boletim da Ordem dos Advogados pelo seu primeiro aniversário, desejando-lhe a continuação de pleno êxito! ■

**Amado Ferreira**  
*Advogado*

# O Boletim junto do meio universitário

**CHAMO-ME** Ana Catarina Ferreira de Carvalho, tenho 22 anos, e sou aluna do último ano do curso de Direito na Faculdade de Direito de Lisboa. Tenho tido algumas vezes, infelizmente não tantas quantas desejava, a oportunidade e a enorme satisfação de folhear o vosso Boletim de publicação bimestral, cuja leitura me tem permitido aprofundar conhecimentos relativamente a determinados assuntos, adquirindo e mantendo-me actualizada relativamente a outros, venho por este meio desta missiva,

junto de Vossa Exa., expressar a vontade que tenho de me tornar assinante do vosso Boletim, requerendo que, me seja permitido esse acesso.

Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada, subscrevo-me com a mais elevada consideração e estima. ■

**Ana C. Ferreira de Carvalho**  
*Finalista de Direito*





# A morosidade da Justiça Cível

Augusto Leite de Faria

É um dado adquirido ser, em geral, lento o funcionamento dos tribunais que se dedicam a esta fatia da justiça e que integram o correspondente órgão de soberania.

Como é sabido, os magistrados judiciais julgam apenas segundo a Constituição e a lei, não estando sujeitos a ordens ou instruções. É a chamada independência de poder judicial.

Caracteriza-se, por sua vez, a autonomia do Ministério Público pela sua vinculação a critérios de legalidade e objectividade e pela exclusiva sujeição dos seus magistrados e agentes às directivas, ordens e instruções previstas na lei. É a conhecida autonomia do Ministério Público.

Por último, a Ordem dos Advogados é independente dos órgãos do Estado, sendo livre e autónoma nas suas regras. É o princípio legal da liberdade e independência dos Advogados.

Estes os principais agentes judiciários, aos quais — para além dos funcionários judiciais — pode ser imputada a morosidade que vem desacreditando o sector aos olhos do cidadão comum.

***O exemplo deve partir dos magistrados no combate à morosidade da justiça cível. É tempo de acabar com as recentes doutrinas que apontam um eventual excesso de garantismo como causa de todos os males que afectam o sistema judiciário. A verdadeira causa da morosidade processual reside, de acordo com Augusto Leite de Faria, no facto de muitas vezes os magistrados não cumprirem os seus próprios prazos***

COMO é óbvio, qualquer dos referidos protagonistas da lide pode, em maior ou menor grau, contribuir para a carga da mora judicial — a maior desilusão daqueles que um dia e de boa-fé resolveram bater à porta dos tribunais cíveis em demanda da justiça que lhes é devida.

Não há hoje Advogados que não tenham a este respeito episódios a referir — o caso da acção ordinária que tardou dez anos a ser decidida ou o do inventário facultativo que ao fim de dezassete anos está ainda distante da sentença homologatória da partilha. Poderá ser-se tentado enfim a imputar a responsabilidade de tudo o

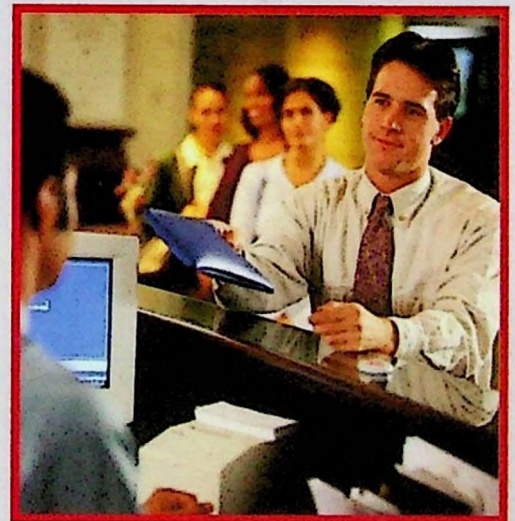
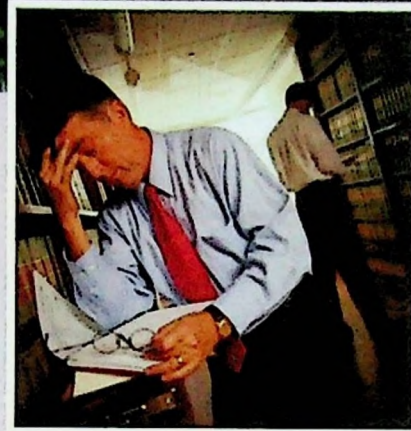
que se deixa aflorado ao Estado, que não legisla eficazmente na área do Direito adjectivo e não dota o País de mais tribunais de 1.ª instância nem alarga os quadros dos tribunais de recurso — relações e Supremo Tribunal de Justiça. Nada mais insustentável, porém.

As reformas processuais são, com efeito, importantes, não devendo todavia ser improvisadas à medida de um panorama mais ou menos apocalíptico. Pelo contrário, reformar deve ser sempre um acto de serenidade e de prudência — o que nada tem a ver com a levandade com que muitas vezes se retocam os códigos na mira de encontrar soluções que nada

têm a ver com a realidade. Que assim é, bem o evidencia o facto de ter que se lidar hoje em dia com dois códigos de Processo Civil, sem esquecer as sucessivas alterações com que foram sendo retocados — o de 1961 e o de 1995 (art. 15 e 16 do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro).

Com que vantagens?

Está à vista a resposta, já que o preço de tal prolixidade legislativa é o da mais insustentável morosidade de sempre — o que tem provocado, como o revela a reunião plenária da Curia, os maiores sobressaltos a quem, como o Advogado, se





## A morosidade da Justiça Cível

vê diariamente confrontado com a necessidade de procurar desculpar afinal a justiça perante os seus atônitos constituintes.

**OBSERVANDO**, como simples referência, o que se passa nos tribunais cíveis de Lisboa e Porto, todos nós sabemos que há, por excepção, casos modelares de normal prontidão da aparelhagem judiciária. É, porém, verdadeiramente decepcionante a regra geral.

Não há deficiências instrumentais — e são muitas — que justifiquem a crescente morosidade dos tribunais cíveis.

É que, se é certo que o impulso processual é da iniciativa das partes, não é menos exacto que o moderno Juiz interveniente é quem dirige e disciplina a lide. Não basta, porém, que as partes cumpram os prazos dilatatórios ou peremptórios, suportando as consequências de uma eventual impontualidade.

**É necessário que o Juiz também pratique os actos da sua competência dentro dos prazos que a lei lhe assinala — 10 e 30 dias, por exemplo, para proferir qualquer despacho ou elaborar a respectiva sentença (em processo ordinário).** Indispensável é ainda a observância do princípio da continuidade da

audiência, salvo os casos excepcionais legalmente previstos (art. 154, 266-B, 519 e 519-A do Cód. Proc. Civil).

São, a despeito do que se deixa referido, inúmeros os processos “encravados” e ocultos pela penumbra da máquina judiciária. Refira-se que não é já singular tardar seis anos uma sentença, à pressa proferida afinal por magistrado em desespero de causa incumbido de “sanear” os processos — quantos deles bem importantes — pelo Juiz titular acumulados até ao ponto de o seu gabinete se haver transformado em “armazém de retém” de esperanças e de ilusões adia-

Nada disto tem a ver com o legislador, com o Ministério Público, com os Advogados ou com os funcionários judiciais. Ai é o próprio Juiz a dar um maléfico exemplo de inaptidão para o exercício das funções que a lei lhe confia.

**FALA-SE** hoje muito em excesso de “garantismo”, como se as partes ou os seus mandatários fossem responsáveis por situações desta natureza, infelizmente muito mais vulgares do que se imagina.

**Há que ser frontal: a morosidade é, em última análise, imputável ao Juiz, como o naufrágio de um navio é da responsabilidade do comandante.** Não se subverta a realidade, imputando-se, por exemplo, aos

Advogados excessiva prolixidade ou artimanhas dilatórias eventualmente determinantes de tal estado de coisas.

O seu a seu dono. As partes cumprem os prazos — pudera! — ficando os juizes impunes pelo incumprimento dos seus.

Aceita-se que a acumulação de serviço — da qual se houve falar há mais de meio século — seja em grande parte inevitável.

Não se caia, porém, na tentação de lobrigar a cura no sacrifício das garantias das partes na demanda. É, com efeito, muito sério o patrocínio forense, cujos actores têm asseguradas as imunidades necessárias ao exercício do mandato, sendo a sua missão regulada como elemento essencial à administração da Justiça (art. 208 da Constituição).

**QUE** fazer, pois? Tudo, menos diminuir as garantias das partes, para que, no salutar ambiente do contraditório, possam os tribunais administrar a justiça mediante “...a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos...” (art. 202, n.º 2 da Lei Fundamental).

**São necessários mais tribunais?** Instalem-se, com a dignidade que a Justiça requiere, já que a actual legião de juristas saídos das faculdades permite largo campo de recrutamento.

**É mau e preocupante o estado da Justiça?** Segura-

mente que sim. Impõe-se todavia ultrapassar a “crise” — que é fundamentalmente imputável a falhas humanas e estruturais.

Decisivo é, contudo, que não continuem, como há muitos anos vem sucedendo, de costas voltadas os operadores judiciários. Impõe-se uma pausa para fazer o “diagnóstico” da doença e procurar erradicar o mal.

Desaconselhável é, para tanto, que se perca mais tempo a pensar de quem é a culpa. O que interessa é, com efeito, encontrar, com toda a objectividade, a solução para a “doença”.

Como dizia Angel Ossorio y Gallardo, “**O remédio estaria em ter presente que todos — Magistrados e Advogados — trabalhamos em um laboratório de investigação e nos propomos, unidos e de boa-fé, averiguar o que seja mais justo; na sua falta, o menos mau, e quando não pudermos lograr nem uma nem outra coisa, o que seja humanamente possível**” (*A Alma da Toga*, trad. de António de Sousa Madeira Pinto, pág. 49).

Espero, a concluir, não ser mal entendido, já que não quis — nem quero — agredir ninguém e muito menos aqueles que dia a dia dão o máximo do seu esforço para administrar pronta e serenamente a justiça, que se não compadece com a chaga da morosidade a que infelizmente se vem assistindo. ■





**Mais do que uma condição de eficácia e cumprimento, a formação é hoje uma condição fundamental de sobrevivência da própria Advocacia. Num país com quase 20.000 Advogados, e com formas de Advocacia cada vez mais diversas, Fernando Sousa Magalhães aponta o caminho a seguir: apostar, tal como sucede em Espanha, na criação de Escolas de Advocacia, de forma a assegurar uma formação complementar ao estágio inicial obrigatório**

NA sequência de privilegiadas relações pessoais e institucionais que desde há anos se vêm desenvolvendo entre o Consello da Abogacia Galega e o Conselho Distrital do Porto, foi com muita honra e satisfação que, a solicitação do Decano de Pontevedra e meu estimado Amigo, Modesto Barcia Lago, tive oportunidade de proferir algumas palavras sobre o tema da "Preparação Profissional dos Advogados" no acto inaugural dos trabalhos do curso inicial da recém-criada Escola Superior de Profesiones Jurídicas Teucro Juris, por dependência do Colegio de Abogados de Pontevedra.

Consciente de que o tema abordado não é pacífico e que diversas opiniões foram já neste mesmo Boletim registadas e defendidas, não resisti à tentação de proceder à adaptação e reprodu-

# Reflexão sobre a formação de Advogados



Fernando Sousa Magalhães\*

ção daquela intervenção na Galiza, para que assim sobressaindo as linhas de força do meu pensamento sobre o assunto, possa deixar nestas páginas, destinadas a um salutar e desejável debate interno das nossas questões, mais um contributo para a necessária reflexão sobre a formação.

Falar em formação de Advogados nesta passagem do milénio implica, antes de tudo o mais, definir objectivos e determinar o rumo ou linha de actuação para uma adequada política de formação.

A necessidade de formação em qualquer profissão, seja ou não exercida em regime liberal, é hoje uma evidência, sendo incontroverso que sem ela não poderá haver desempenho capaz e competitivo.

Mas nos dias de hoje a adopção de uma correcta política de formação dos Advogados é, para além de condição de eficácia e de cumprimento de um dever contratual e deontológico, uma condição fundamental da própria sobrevivên-

cia da Advocacia, tal como a conhecemos, defendemos e respeitamos como profissão e — mais do que isso — como verdadeira opção de vida.

O recente Código Deontológico do CCBE, aprovado em Lyon a 28 de Novembro de 1998, manteve inalterado, com referência ao anterior Código de 1988, o conceito da missão do Advogado, consagrando o princípio de que numa sociedade baseada no respeito da lei, o Advogado desempenha um papel proeminente, não se limitando à execução fiel do mandato na defesa do seu constituinte. O Advogado deve considerar-se antes de mais um servidor da Justiça, e como tal assumir, no âmbito da sua deontologia específica, deveres não só para com os seus clientes, Colegas e Magistrados, mas também, e numa dimensão mais profunda, para com a comunidade e público em geral, o que reclama que sejamos profissionais independentes, de elevada consciência ética,

capazes e respeitadores das regras deontológicas, porque só assim seremos meio essencial de salvaguarda dos direitos humanos face ao Estado e aos demais poderes, que presentemente proliferam na sociedade.

A missão do Advogado consiste e consistirá, pois, cada vez com maior intensidade — estou certo disso —, na defesa dos direitos e das liberdades dos cidadãos no interesse da Justiça, independentemente da diversidade de formas em que nos dias de hoje se pratica a Advocacia e por mais diversas que sejam as soluções encontradas em cada um dos ordenamentos jurídicos para os nossos problemas concretos.

Seremos hoje no mundo cerca de quatro milhões, dos quais 500.000 na União Europeia. Nos países ocidentais, a profissão vem conhecendo uma assinalável expansão, tendo duplicado o número de Advogados desde 1960. Esta evolução verificou-se igualmente em Espanha, onde de acordo com valores do CCBE do ano passado, o número de Advogados, em oito anos, passou de 60.000 para mais de

100.000 para uma população de cerca de quarenta milhões de habitantes, e também em Portugal, onde seremos brevemente 20.000 para uma população de dez milhões.

Todavia, em alguns países começa a ocorrer já uma tendên-





### Reflexão sobre a formação de Advogados

cia deflacionista, seja pelas medíocres perspectivas da afirmação profissional, seja pelo aparecimento de outros cursos e saídas mais atraentes, já que não será indiferente a crise da própria Justiça e dos seus valores, com inerente desvalorização social da importância da Advocacia.

Focando apenas a família da Advocacia europeia, constatamos que a nossa profissão assume hoje diversas realidades, tanto no tipo de funções que desempenha, como quanto às formas de organização, tipo e método de trabalho.

Tomemos, por exemplo, o princípio da exclusividade da consulta jurídica prestada a terceiros em regime liberal, que só aos Advogados está reservada (com algumas poucas excepções) em alguns países (casos de França, Espanha e Portugal p.e.), enquanto que noutros, como no Reino Unido, na Bélgica ou na Holanda, qualquer pessoa pode fornecer conselhos jurídicos, esteja ou não inscrita no Barreau. Alguns países escandinavos vão ainda mais longe, permitindo a qualquer pessoa representar terceiros perante o tribunal.

Veja-se ainda a diversidade de soluções existentes no espaço comunitário para a publicidade, para as sociedades multidisciplinares, para as regras de fixação dos honorários, para a confidencialidade de documentos,

para a obrigatoriedade de seguro profissional, para a existência de fundos de clientes, apenas para referir outros casos mais notórios.

E no que toca às formas de trabalho — perguntar-se-á —, qual a semelhança entre um advogado que exerce a profissão isoladamente e por sua conta com aquele outro que actua no seio de uma sociedade ou gabinete de vários Advogados? E entre estes últimos, qual a parecença entre um pequeno ou médio gabinete com os gigantes do sector, em alguns casos agregando mais de 2000 Advogados, dotados de escritórios nas principais capitais, organizados em serviços de diversa natureza e correspondendo a especialidades, beneficiando de uma estratégia de comunicação e de sistemas informáticos de grande porte?

No entanto, apesar de tamanhas diferenças, todas estas formas de organização profissional coexistem, sendo curioso salientar que no Reino Unido (o mesmo ocorre nos Estados Unidos), sendo o país onde os grandes gabinetes são mais numerosos, a maioria dos Advogados aí exercem a sua profissão individualmente ou em pequenas sociedades, a maior parte delas de cariz familiar.

Na verdade, todas estas notórias diferenças resultaram de fenómenos como a mundialização da economia, a eliminação geográfica das fronteiras, a liberalização das trocas, o progresso tecnológico, as auto-estradas da informação, a mediatização dos



acontecimentos e a crescente exigência de maior celeridade na tomada de decisões, o que tudo implicou o aparecimento de um novo tipo de Advogado, especialmente vocacionado para o mercado de serviços internacionais, com regras próprias, interesses, conhecimentos e competências específicas.

O que existe então de comum a todos nós, independentemente das opções que façamos quanto ao tipo de Advocacia que pretendemos desenvolver? Basicamente, a nossa deontologia.

Em função da natureza e missão da nossa profissão, os Advogados são objecto de exigências éticas e deontológicas estritas, muito para além do que é exigível aos demais cidadãos, constituindo a deontologia do Advogado não só a sua maior riqueza como o seu elemento identificativo e aglutinador, distintivo de qualquer outra profissão.

Os Advogados são colabora-

dores na realização da Justiça e não prestadores de serviços comerciais. A profissão está submetida a um interesse de ordem pública, sendo este princípio, a par do da independência, um dos pilares ou traves mestras do edifício deontológico do Advogado.

Tenho assim por seguro que sendo necessário que os Advogados se adaptem às evoluções impostas pelos factores que sumariamente enunciei, jamais poderão perder de vista este pilar deontológico, alheando-se da ideia de serviço à sociedade.

O séc. XX trouxe-nos uma degradação dos valores morais e a valorização do homem como agente económico, medindo-se a si e medindo os outros apenas pelo nível de riqueza acumulada. Nessa linha, muitas são as ocasiões em que vemos os Advogados tratados como prestadores de serviços, como quaisquer outros agentes económicos, sendo conhecidos os assinaláveis esforços que as nossas instituições (Ordens, Colégios, Barreaux) têm desenvolvido para combater esta tendência que inevitavelmente implicaria a diluição no mercado da nossa profissão.

A formação dos Advogados é, neste quadro, um direito e um dever de todos nós Advogados, e, muito para além disso, um meio ou instrumento fundamental na defesa e afirmação no presente e no futuro perceptível da profissão.

É antes de mais um dever individual de natureza deontológica, que radica no dever mais







genérico que a todos os Advogados é imposto, de constante aperfeiçoamento da sua consciência ética e profissional.



A este dever corresponde, em contrapartida, o direito de todos nós Advogados podermos dispor de estruturas próprias capazes de prestação de formação e formação jurídica e deontológica, aquela na vertente técnico-prática, adequadas às nossas necessidades profissionais e que, atendendo à sua natureza específica em muito exorbitam a formação técnico-teórica típica da formação académica, já que a esta não cabe, nem para tal está vocacionada, a garantia de uma adequada formação profissional.

A formação dos Advogados implica, por consequência, que as suas instituições representativas de Classe (Ordens, Colégios, Barreaux) assumam de forma clara a responsabilidade directa na formação, no acolhimento de que aos Advogados cabe formar e informar Advogados, sem prejuízo do concurso e recurso a outras fontes do saber jurídico, seja a título individual ou institucional, tal como Magistrados Judiciais ou do Ministério Público, professores universitários, notários e conservadores, universidades ou quaisquer outras fundações ou associações que visem a divulgação e o aprofundamento do Direito.

Acrece que se me afigura

essencial que a formação dos Advogados, visando a sua preparação para uma actividade profissional séria, proba e competente, não pode ser alheia à própria comunidade, devendo por isso ser aberta aos cidadãos e às suas estruturas representativas cívicas e políticas, que por ela também se deverão sentir responsabilizadas, como corolário do interesse de ordem pública de um capaz serviço de acesso dos cidadãos ao Direito e à Justiça.

Por isso entendo que não basta ao Estado delegar na Ordem as suas responsabilidades na disciplina e organização da profissão, para depois a abandonar aos limites das suas próprias e reduzidas capacidades na execução de complexas e exigentes tarefas de formação.

É assim imperioso que reclamemos do Estado e demais instituições representativas dos cidadãos uma mais clara e profunda solidariedade no esforço da formação de Advogados, de cuja responsabilidade a Ordem não deve jamais abdicar.

Assim delineados estes princípios basilares na organização de um qualquer modelo de formação, importará salientar ainda que é já hoje conquista irreversível por decorrência da evolução das exigências do conhecimento, que a formação não deve já ser encarada apenas, como sucedia até não há muito tempo, por forma a

privilegiar a formação inicial ou o estágio dos jovens Advogados ou candidatos à Advocacia, mas ainda, e não menos intensamente, a sua formação permanente e especializada.

No que respeita ao estágio, é comum à generalidade dos países de Advocacia colegiada o estabelecimento de um sistema obrigatório como condição exigida para a aquisição do estatuto definitivo e pleno de Advogado.

Para além do estágio, os candidatos são submetidos a exames profissionais de acesso à profissão, sendo o número das provas, o seu conteúdo e o momento em que são realizados aspectos muito distintos de país para país.

Esta notória diversidade de sistemas de estágio e a sentida necessidade de harmonização ou pelos menos de aproximação destes sistemas, atendendo ao princípio da igualdade dos cidadãos comunitários e à efectiva aplicação dos princípios do direito de estabelecimento, vem gerando um movimento internacional ao nível das instâncias comunitárias, liderado pela Conference Du Stage, que reúne anualmente os representantes dos Barreaux dos Estados membros, tendo em vista o estabelecimento de patamares mínimos de convergência no que toca a modelos de estágio,



# LINGUÆMUNDI

## TRADUÇÃO JURÍDICA

GABINETE ESPECIALIZADO EM MAIS DE 30 LÍNGUAS

TEMOS A HONRA DE MENCIONAR QUE NA LISTA DOS NOSSOS CLIENTES SE DESTACA

**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, VÁRIOS MINISTÉRIOS E EMBAIXADAS**

PARA MAIS INFORMAÇÃO CONSULTE A NOSSA PÁGINA NA INTERNET

[WWW.L-MUNDI.COM](http://WWW.L-MUNDI.COM)

E-MAIL: [INFO@L-MUNDI.COM](mailto:INFO@L-MUNDI.COM)

nº azul

**8 0 8 2 0 0 7 1 5**



**Reflexão sobre a formação de Advogados**

áreas curriculares, métodos pedagógicos e exames de aferição.

Creio, todavia, que, para além da evolução e aperfeiçoamento dos modelos de estágio, quer a nível nacional, quer a nível internacional e particularmente no espaço comum europeu, deverão as Ordens, Colégios e Barreaux passar agora a concentrar os seus esforços e capacidades na batalha da formação permanente e especializada, onde, porém, a deontologia deverá estar sempre presente, por forma a dar resposta compatível às referidas necessidades de informação e formação continuada que todos reclamamos no quotidiano profissional. Esta preocupação não deverá, porém, fazer esquecer que toda e qualquer política de formação de Advogados não pode abdicar e descurar o estágio e a formação inicial, já que a meu ver se torna claro que é no estágio que se lançam as bases sólidas da preparação deontológica do Advogado e se permite avaliar a existência dos requisitos mínimos exigíveis aos candidatos para o exercício da profissão, numa óptica totalmente despida de interesses corporativos, mas na defesa do interesse público que reclama uma Advocacia íntegra e competente.

Todo este esforço — agora também já virado para a formação contínua ou permanente — implica utilização de recursos logísticos humanos e financeiros de grande expressão, pelo que só poderá ser desenvolvido pelas nossas estruturas representativas com o firme e convicto apoio da comunidade, que aliás visa servir.

Nesta política de formação que, a par do estágio, avance com rapidez e eficácia para uma formação integrada de forma-

ção inicial, permanente e especializada de Advogados, vêm as escolas práticas de Advocacia encontrando o seu lugar e afirmando as suas virtualidades como modelo justo e adequado à prossecução desta finalidade.

Tal como sucede com os modelos concretos de estágio, também são diversas as soluções que vêm sendo perfilhadas internacionalmente na organização destas escolas, centros de formação ou institutos. Pela experiência colhida em contactos com estas organizações em França, Brasil e em Espanha, foi possível constatar que em todas elas houve a percepção clara do interesse estratégico da formação no futuro da Advocacia, razão pela qual tem havido o cuidado de se garantir a criação e funcionamento destas estruturas autónomas de formação por directa dependência da Ordem, Colégios ou Barreaux, em cuja sede se mantém a definição das políticas gerais e as grandes orientações em matéria de formação, ponto este que se me afigura de grande relevo e acerto, até porque não pode matéria de tão grande importância escapar ao controlo das instituições representativas dos Advogados e que nessa representação, garantida através de eleições, encontram a legitimidade indispensável à tutela da profissão.

As escolas de Advocacia (centros de formação, enstitutos de formação ou qualquer que seja a designação) devem, contudo, funcionar com grande autonomia, designadamente em matéria financeira e administrativa, ser dotadas de órgãos de decisão com competência bastante para lhes garantir a flexibilidade, ligeireza e eficiência na adopção em concreto das medidas mais adequadas às necessidades concretas de formação e devem ainda cativar e integrar quer nos seus órgãos decisórios, quer nos seus conselhos consultivos, designadamente de na-



conhecimento da relevância e interesse público da função do Advogado e da necessidade imperiosa de uma advocacia de qualidade ao serviço dos cidadãos e da Justiça. Confrontando este ideal com as realidades concretas existentes em Portugal e Espanha, diria que enquanto no estágio obrigatório, exame de agregação e formação inicial, a Ordem dos Advogados Portugueses estará mais próxima do desejável, já pelas diversas experiências de escolas práticas, algumas de inquestionável qualidade, está a Advocacia espanhola mais avançada quanto à formação contínua, pois não foi ainda possível alcançar em Portugal os mecanismos institucionais mais ajustados a este tipo específico de formação. Neste quadro de referências, poderá mesmo pensar-se que os dois sistemas, justapostos e devidamente conciliados, permitiriam que as instituições dos dois países possuissem, então sim, um verdadeiro quadro de formação adequado às actuais necessidades das suas Advocacias e um eficaz braço armado que melhor lhes permitisse ganhar a batalha da sua defesa e afirmação. Seria este um tema aliciante para um encontro desejado, mas sempre adiado, da Advocacia dos dois países ibéricos. ■

\*Súmula de uma conferência no acto inaugural da Escola Forense "Teucro Juris" do Colegio de Abogados de Pontevedra - 15/10/99

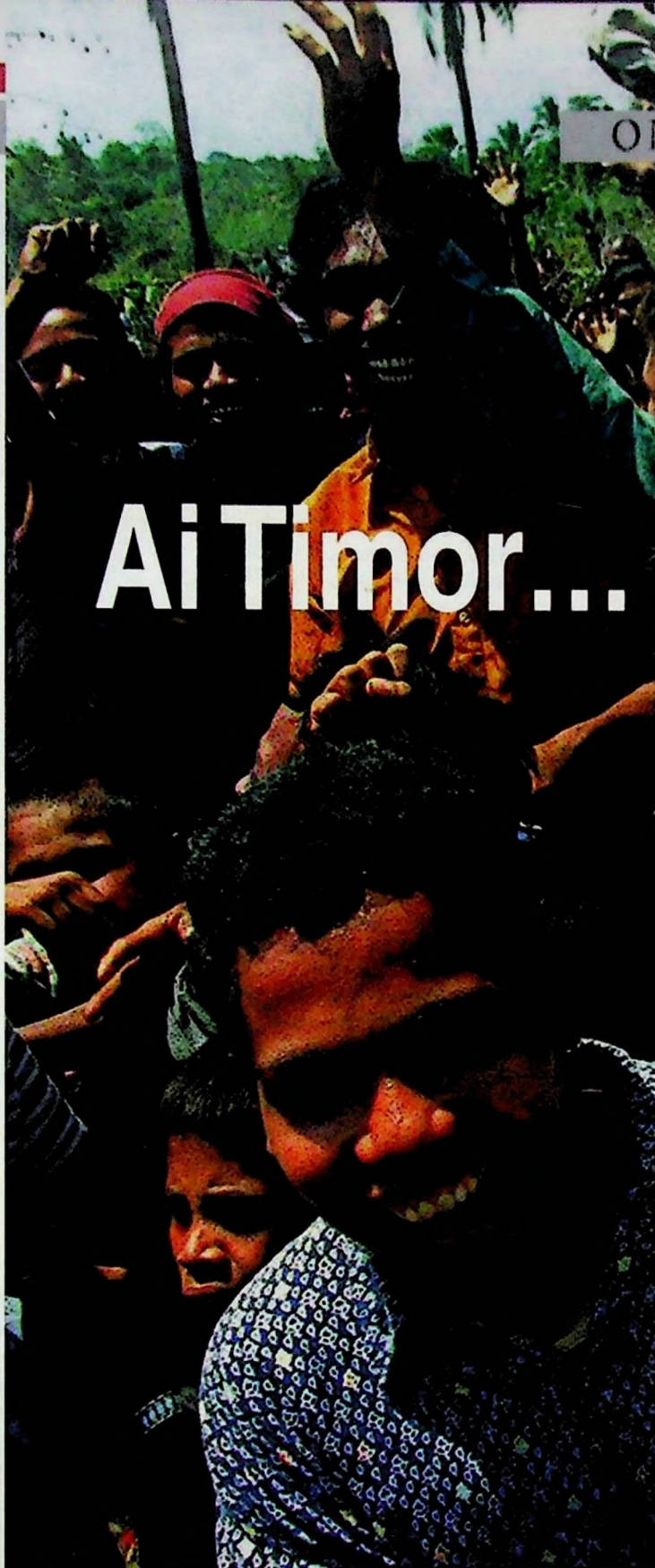


**Luís Laureano Santos conta-nos a sua experiência de Timor, onde esteve em representação da Ordem dos Advogados.**

“**M**AS isto é um governo de nações para terceiros prescindíveis...”, desabafava em Díli, a certa altura, o Dr. Antero Luís, Magistrado Judicial que, com o Dr. Cláudio Ximenes, também Magistrado Judicial, com o Dr. Carlos Sousa Mendes, Magistrado do Ministério Público, com o Dr. Nuno Calado, Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, e comigo, Advogado, integrou a Missão que o Ministério da Justiça entendeu por bem enviar a Timor-Leste para, *in loco*, proceder ao levantamento e conhecimento concreto das necessidades sentidas na área da Justiça. A Missão pretendia ainda encontrar formas de cooperação com a Administração Transitória das Nações Unidas (UNTAET) e com o Conselho Nacional da Resistência Timorense (CNRT).

O desabafo do Dr. Antero Luís surgiu na sequência do encontro com Dr. Jesudas Bell, Director of Territorial Administration no seio da UNTAET. Dele recebemos a explicação do modelo de administração pensado para o território, manifestamente centralista e em jeito de quase prescindir da participação dos timorenses ou das suas representações já existentes. Mas adiante...

A Missão chegou a Díli na manhã de 31 de Janeiro, depois de mais de vinte e uma horas de viagem, sem contar com os intervalos nos aeroportos. Logo nessa manhã foi recebida por D. Carlos Ximenes Belo, bispo de Díli, que salientou o sentimento da população de se estar a viver

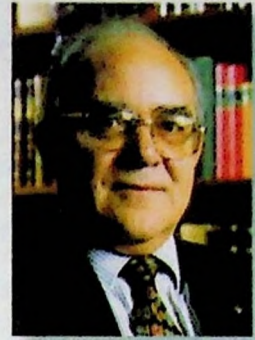


## Ai Timor...

sem lei, em ambiente de tensão. Era preciso transformar rapidamente a falta de ordem em clima de segurança e isso seria tarefa urgente a reclamar dos técnicos. De todos os técnicos que pudessem ajudar, com respeito pela sensibilidade dos timorenses.

A mesma perspectiva foi defendida pelos padres Felgueiras

e Martins, com quem nesse mesmo dia conversámos. Segundo os nossos interlocutores, a UNTAET vinha revelando manifesta incapacidade para resolver o problema e uma notável falta de bom senso nas suas opções, dando como exemplo que o povo tinha dificuldade em aceitar e não percebia, depois de tudo o que se



**Luís Laureano Santos**

passou, como era possível declarar em vigor a “lei indonésia”, mesmo expurgada do incompatível com “padrões internacionais”. Ah, e as terras... Era preciso encontrar saída para os conflitos de terras, que já iam surgindo um pouco por todo o território.

A Dra. Ana Pessoa é a responsável do CNRT para a área da Justiça e com ela reunimos no dia 1 de Fevereiro. Por ela soubemos que a UNTAET não apresentava soluções quer para a falta de infra-estruturas judiciais quer para a formação de magistrados. Estava, como está, por resolver o problema da língua, já que a processual tem sido o inglês e os magistrados nomeados só conhecem o indonésio e o tétum, sendo que quatro deles dominam melhor ou pior o português. A Dra. Ana Pessoa defendeu a adopção do português como língua oficial (e, assim, processual), a criação urgente de um corpo de tradutores para os tribunais, de cursos de português técnico para intervenientes na área da Justiça e de uma Faculdade de Direito em Timor-Leste, já com um ano propedéutico a partir de Outubro próximo. E manifestou convicção, fornecendo situações concretas perfeitamente claras, de que a UNTAET, nesta como em outras áreas, adoptara a orientação de afastar os portugueses da Administração de Transição, tomando decisões através de quem não conhece as especificidades do território e das suas gentes.



## Ai Timor...

Encontrámo-nos depois com Dr. Jamal Benomar, de United Nations Development Program. Confirmou-nos que, para além da nomeação de magistrados, não existia sistema de Justiça, de todo, a funcionar. Pretendia apresentar um programa de desenvolvimento e cooperação em várias áreas, incluindo a da Justiça. O Dr. Nuno Calado ofereceu a disponibilidade de Portugal para, no seio da UNTAET, colocar em Timor dois magistrados judiciais, um do Ministério Público e um advogado para assessorarem e enquadrarem os magistrados e os Advogados, ou "quadro de defensores", de Timor. Ofereceu ainda, no âmbito das ajudas económicas já estabelecidas, a disponibilidade de Portugal para colaborar na recuperação das infra-estruturas judiciais. A reunião ficou-se por aí, uma vez que o Dr. Benomar ficou de pensar e de apresentar o seu programa de desenvolvimento e cooperação. Tudo me leva a crer que, mais de um mês depois, ainda deve estar a pensar...

Fomos encontrar o Comandante Coelho Lima, da Polícia da Administração Transitória (CIVIPOL), francamente apreensivo com o ambiente de insegurança que se vivia no território. A Polícia, com agentes de 38 nacionalidades, andava desarmada (o que entretanto se alterou) e nesses agentes pouco mais havia em comum que falarem, melhor ou pior, o inglês e saberem conduzir. Mas o certo é que as coisas teriam de andar para a frente com os meios que estavam à mão...

No dia seguinte, 2 de Fevereiro, fomos recebidos pelo Dr. Santos Braga, chefe da Missão Portuguesa em Timor-Leste (Ministério dos Negócios Estrangeiros). As impressões antes recolhidas não se modificaram. Da conversa retivemos alguma apreensão por eventualmente o português não vir a ser adoptado como língua oficial no território, a certeza de que, dentro da UNTAET, muita

gente não quer os portugueses a mexer seja onde for (a não ser no mínimo que conveniente e cirurgicamente se pudesse arranjar) e que vai ser difícil dar a volta a todo esse contexto.

O padre Filomeno Jacob, responsável pelo CNRT para a área da Educação, foi revelação de (finalmente!) um saudável optimismo. Partilhámos com ele as complicadas dores de cabeça adquiridas e dele vieram reconfortantes palavras de entusiasmo, frescura e esperança. Assim: (a) A opção da língua oficial de Timor-Leste está ultrapassada; o CNRT e a Igreja já decidiram. Será o português, nem que seja preciso novo referendo e ir para o terreno defender essa opção, que não voltará para trás. (b) Para a frente vai o curso de Direito em Díli, já no próximo ano, a par de cursos técnicos também prioritários em fase de projecto, uns, e de arranque, outros. (c) O que é preciso é definir soluções e confrontar quem decide com esquemas devidamente organizados e montados, em termos de serem então considerados irrecusáveis. (d) E que tal, Senhores, fazermos isso mesmo na área da Justiça, visto ser evidente que só Portugal poderá pôr o sistema a funcionar em curto prazo?

### Foi um conforto ouvir falar assim...

O Eng.º João Carrascalão, então presidente em exercício do CNRT, na presença do Dr. Roque Rodrigues e da Dra. Ana Pessoa, confirmou-nos a certeza de que a UNTAET afasta os portugueses da fase de transição, chegando mesmo à frontalidade e a alguma "indelicadeza" na persistência desse objectivo. Confessou esperar do Governo português uma posição mais activa, mesmo fora do âmbito da UNTAET, uma vez que "...para todos os efeitos, Portugal é a potência administrante de Timor-Leste, já que as resoluções do Conselho de Segurança não derogam as deliberações da Assembleia Geral da ONU...". Para ele, a língua portuguesa é um



dado adquirido como língua oficial, por ser essa a inequívoca vontade do povo, não podendo a UNTAET meter-se nas questões mais sensíveis que se prendem com a soberania. Nesse dia, ao fim da tarde, a Missão foi recebida no edifício do Tribunal de Díli pelos magistrados já nomeados, acompanhados pelo Dr. Eugénio de Aragão, responsável da UNTAET para os Assuntos Judiciais.

O edifício do tribunal estava visivelmente saqueado, praticamente sem mobiliário (apenas duas secretárias deterioradas e umas cadeiras, estas arranjadas no próprio dia), com paredes nuas e muitas janelas e portas partidas. Não tinha energia eléctrica nem água. Mas via-se que não tinha ardido. Numa sala encontravam-se alinhados alguns processos, em língua indonésia, aparentemente "sobrantes" e noutra restava uma estante com alguns livros e meia dúzia de outros processos já organizados pela UNTAET. Em inglês, claro, que os magistrados nomeados não dominavam. Na sala principal podia-se imaginar o cenário que emoldurou o julgamento de Xanana...

O encontro foi muito cordial, chegando a ser comovedor. O Juiz Chefe, Dr. Domingos Sarmiento, saudou a Missão em português fluente, pedindo ajuda para a formação de magistrados e demais profissionais do foro, manifestando também a ideia de que só Portugal estava em condições de viabilizar o funcionamento a curto prazo da estrutura judiciária. O Dr. Nuno Calado agradeceu e esclareceu as nossas intenções e cada



um de nós, Magistrados e Advogado, usou brevemente da palavra para, nas respectivas funções, fazer uma breve referência ao sistema de Justiça em Portugal. O Dr. Cláudio Ximenes acompanhou estas intervenções traduzindo-as para tétum. Fiquei, todavia, com a impressão de que boa parte dos nossos interlocutores que não sabiam exprimir-se em português conseguiram entendê-lo, em face das reacções ao que ia sendo dito, mesmo antes de surgir a tradução. Mais, ajudando até a tradução...

Nenhum Advogado esteve presente (havia quatro no tempo da ocupação e ficaram dois, depois dela, supondo-se ser possível o recrutamento de outros licenciados ou bacharelados para poderem exercer a profissão) porque nenhum se encontrava em Díli, na altura.

Fomos informados de que a





gios” que os magistrados timorenses frequentaram em Darwin, na Austrália, se limitaram a curtas visitas de uma semana, com sessões de trabalho em inglês e com, obviamente, escasso aproveitamento. Ainda por cima, tendo obtido formação académica na Indonésia, em matriz de Direito romano-germânico, tinham sido expedidos para estágio profissional em país de matriz completamente distinta.

Curiosamente, no diálogo que se estabeleceu, a certo passo um dos magistrados disse que tinha sido nomeado e tinha tomado posse como “Juiz de Investigação Criminal”. Perguntou se alguém lhe podia explicar o que era isso, visto que na lei indonésia

preparação académica dos magistrados nomeados tinha sido feita na indonésia, porventura a nível de bacharelato. Anunciámos a disponibilidade de seguirem para Dili Magistrados e Advogados portugueses para assessorarem e darem formação aos Magistrados e Advogados timorenses e a viabilidade de, praticamente de imediato, virem a Portugal alguns destes (os que dominam a língua portuguesa) frequentar estágios de formação profissional.

Ficámos a saber que os “está-

não existia nada de parecido... (!?). O Dr. Antero Luís explicou...

No final da reunião foram oferecidos diversos códigos portugueses, com a garantia de que o edifício do tribunal seria recuperado de imediato, o que se conseguiu por intervenção do Dr. Nuno Calado junto do Ministério da Justiça em Lisboa e do Dr. Rui Fonseca do Gabinete do Comissário para o Apoio à Transição em Timor-Leste. Mais tarde seguiu para Dili um reforço de biblioteca oferecido pela Ordem dos Advogados, em colaboração com o Ministério da Justiça. E conseguiu-se, por pedido da Missão junto do Comandante Coelho Lima, que os agentes policiais de serviço junto do Tribunal passassem a ser de nacionalidade portuguesa, para se assegurar uma colaboração mais eficaz e expedita com as autoridades judiciárias.

A Missão visitou depois a prisão de Becora, perto de Dili. Não estava a ser utilizada como estabelecimento prisional, embora nos tivesse sido dito que andaria por lá um recluso com pena cumprida, mas que se recusava a sair. A cadeia apresentava razoáveis condições, apenas com os edifícios administrativos vandalizados. Poderá ser recuperada sem recurso a grandes meios. Ficou-se com a im-

pressão de que os indonésios eram bons a construir prisões...

O mesmo não sucedia com o Centro de Detenção de Dili, onde se encontram 42 homens em apenas três salas, uma das quais sem janelas ou qualquer tipo de ventilação. Todos os detidos estavam deitados no chão sobre um cobertor e sobre eles recaíam imputações de crimes de sangue ou violações. Não foi possível apurar sobre se as suas detenções tinham recebido algum tipo de validação judicial e o que se sentiu foi a necessidade urgentíssima de pôr a funcionar a cadeia de Becora, para ela serem transferidos os detidos. Até porque não cabia no Centro de Detenção mais nenhum e seria um grande sarilho de tivessem de ser detida nem que fosse uma só mulher...

Em Baucau, a Missão foi recebida pelo bispo, D. Basílio do Nascimento, que preside à Comissão Transitória do Serviço Judicial. Renovaram-se os pedidos de cooperação de Portugal para a instalação de um sistema de Justiça em Timor-Leste, para a recuperação do tribunal e da cadeia de Baucau, ambos em razoáveis condições, melhores que em Dili, embora, claro, com vandalização de edifícios, incluindo a destruição de toda a parte administrativa da cadeia. ■

## Algumas notas a terminar

**IMPRESSIONOU-NOS** particularmente o curto encontro que tivemos com Leandro Isaac, do CNRT. Emocionado, de olhar penetrante e firme, resumiu em poucas palavras a revolta que lhe ia na alma: "... quem são estes senhores da Nações Unidas para virem agora, depois de tudo o que passou o povo de Timor-Leste, decidir coisas sem nos ouvirem ou sem ligarem ao que nós queremos? O que é que significa isto de estar em vigor a lei indonésia? Que direito é que têm as Nações Unidas de escolher uma língua que nós

não queremos? Porque é que as Nações Unidas querem o afastamento dos portugueses e impor a vontade dos australianos e indonésios? Porque é que não querem perceber que nem sempre o ex-colonizado odeia o ex-colonizador? Senhores, ajudem-nos, ajudem o povo de Timor-Leste...".

É devida uma palavra de apreço pelo Dr. Jean-Christian Cady, Deputy Special Representative of the Secretary General of the UN. Para além de extremamente cortês, agradeceu, pareceu-nos que com sinceridade, a dis-

ponibilidade imediata de Portugal para colaborar com a UNTAET na área da Justiça, manifestando o desejo de solicitar formalmente o apoio que a visita da nossa Missão revelou ser possível e desejável.

Uma outra palavra, de sentido diverso, para o Dr. Hansjoerg Strohmeyer, Acting Principal Legal Advisor to the Transitional Administration. A reunião que com ele a Missão teve foi vincadamente tensa, em face das perspectivas deste Senhor de perfeita intransigência em relação às suas opções e da

dificuldade que manifestamente sentia a respeito da colaboração de Portugal e dos portugueses. A reunião teve a vantagem de ter sido particularmente curta, uma vez que, interrompido pelos membros da Missão e com evidentes sinais de se sentir incomodado, o Dr. Strohmeyer lembrou-se que tinha outro compromisso para aquela hora e deixou-nos a trabalhar com o Dr. Eugénio de Aragão.

Por último, uma enorme vénia pelo trabalho desenvolvido pelo Gabinete do Comissário para o Apoio à Transição em Ti-

mor-Leste, designadamente pelos Drs. Rui Silva e Rui Fonseca. Nem sempre se ouvem vozes de elogio em Portugal a este Gabinete. Mas é de inteira justiça salientar a excelência de actuação em todas as áreas em que tem intervenido, e por quem, representando-o, está e continua no terreno. Como cidadão português, deixo-lhes testemunho de profundo agradecimento pelo muito que ali estão efectivamente a fazer.

A Missão deixou Dili em 5 de Fevereiro. Os relatórios e recomendações foram apresentados. ■



Cursos Regulares  
Cursos de Verão · Cursos Nocturnos · Cursos Livres  
Ateliers de Verão para Crianças · Workshops

Desenho e Pintura  
Ilustração  
Gravura  
Escultura  
Fotografia  
Design Gráfico  
Tipografia  
Joalheria  
Cerâmica  
História e Teoria da Arte  
Vídeo



informações: 888 0137 · 888 27 49 · 888 33 55  
Rua de Santiago, 18 · 1100-494 Lisboa · Fax 887 02 61  
E-mail: [arcocacv@mail.telepac.pt](mailto:arcocacv@mail.telepac.pt)

ar.  
co.  
centro de arte  
de comunicação visual



*Os Direitos do Arguido na Instrução do Processo Penal*

# Lamentáveis dúvidas que a Lei suscita

*Joaquim Pires de Lima aflora uma questão cada vez mais actual: a ausência do arguido e do seu mandatário durante a inquirição de testemunhas na fase instrutória. Uma inovação trazida pela Lei n.º 95/98, de 25 de Agosto, que veio ainda conferir ao Juiz de instrução a possibilidade de indeferir os actos requeridos que não interessem à instrução. Tendo em conta o disposto no art. 32 da Constituição, pode, no mínimo, dizer-se que a constitucionalidade da lei em causa afigura-se muito duvidosa*

**N**ÃO há dúvida de que, quando o Estado não consegue demonstrar a força da Justiça, tenta fazer-nos acreditar na justiça da força.

A Lei é o instrumento de que se serve o Estado democrático para operar a cosmética atrás referida, com o mínimo escândalo do cidadão e a máxima aceitação dos tribunais, a quem compete aplicá-la.

**D**ITO isto, não pretendemos nestas breves notas ir além da análise crítica de dois preceitos do Código de Processo Penal, que, além de suscitarem dúvidas interpretativas, parecem pôr em causa normas constitucionais, como as dos n.º 1, 3 e 4 do artigo 32 e n.º 1 do artigo 205 da CRP.

**A**NTES da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, o artigo 289 do C. Proc. Penal dispunha: "A instrução é formada pelo conjunto de actos de instrução que o Juiz

entenda levar a cabo e, obrigatoriamente, por um debate instrutório, oral e contraditório, no qual podem participar o Ministério Público, o arguido, o defensor, o assistente e o seu Advogado, mas não as partes civis."

A Lei 59/98 manteve este preceito com o n.º 1 do artigo 289 e acrescentou-lhe o n.º 2 com a seguinte redacção:

"Fora do caso previsto no número anterior, o Ministério Público, o arguido, o defensor, o assistente e o seu Advogado apenas podem participar nos actos em que tenham o direito de intervir, nos termos expressamente previstos neste Código."

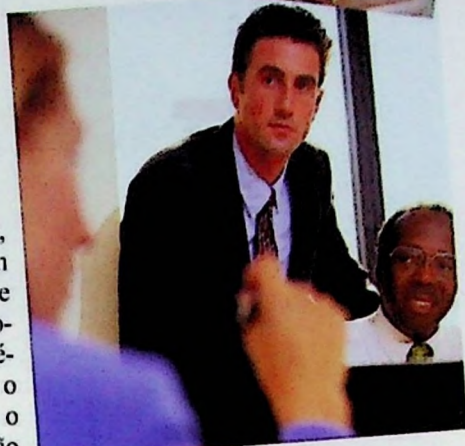
Serviu esta alteração de pretexto para alguns tribunais de instrução excluírem a presença dos

mandatários dos arguidos das diligências de inquirição de testemunhas por eles arrolados no pedido de instrução.

Como fundamento de tal exclusão, é invocada a natureza não contraditória da inquirição de testemunhas em instrução e a reserva do contraditório exclusivamente para o debate instrutório.

Parece evidente que as testemunhas inquiridas em instrução não estão sujeitas a instâncias e, nesta medida, as inquirições não estão aqui subordinadas ao contraditório.

Contudo, não faz sentido que, após um inquérito que decorre sob o signo do secretismo e cujas diligências estão







## Lamentáveis dúvidas que a Lei suscita

subtraídas ao controlo da defesa, decorra em processo penal nova fase de diligências inacessíveis à defesa, agora com a presença exclusiva do Juiz de instrução.

Afirmar que essas diligências não obedecem ao princípio do contraditório para justificar a exclusão dos mandatários dos arguidos parece um sofisma, posto que toda a instrução traduz o exercício do direito do contraditório em relação à matéria apurada no inquérito, que serviu de base à acusação.

A inquirição de testemunhas em instrução pelo Juiz, com exclusão da presença do arguido e do mandatário deste, embora pareça conformar-se com a letra do artigo 289, n.º 2 do CPP, suscita as maiores dúvidas sobre a compatibilidade desta norma com a do n.º 1 do artigo 32 da CRP, que consagra as garantias de defesa do arguido em processo criminal.

De resto, o n.º 3 do artigo 32 da CRP confere ao arguido o direito de ser assistido pelo seu defensor em todos os actos do processo, mesmo quando essa assistência não é obrigatória.

Não se percebe, além disso, que fiscalização pode o arguido exercer sobre o Tribunal de Instrução Criminal, quanto ao modo

como este procede à inquirição de testemunhas, que o próprio arguido requereu, no interesse exclusivo da sua defesa.

O mais insólito é que há pouco tempo, o Juiz de instrução remetia a função de inquirir testemunhas em instrução às polícias...

Sobre esta matéria, reina a maior confusão nos tribunais, como se revela no exemplo seguinte: Requerida a instrução em complexo processo criminal na comarca de Oliveira do Bairro, o arguido requereu, no âmbito da instrução, a inquirição de testemunhas residentes em diversas comarcas e, na sequência disso, foi expedida deprecada para inquirição de testemunhas no Tribunal de Águeda, que notificou o mandatário do arguido nos seguintes termos:

— “Para inquirição de testemunhas indicadas designa-se o dia...., pelas....horas.

Esta inquirição, porque não sujeita a contraditório, é levada a cabo sem a presença dos ilustres mandatários dos arguidos ... etc ...”;

Expedida, no âmbito da mesma instrução, deprecada para inquirição de testemunhas ao Tribunal de Ílhavo, o mandatário do mesmo arguido recebeu a notificação “para comparecer neste tribunal no dia....de...., pelas.... horas, a fim de se proceder à inquirição de testemunhas.

As conclusões a tirar de tão melindrosa questão são, por agora:

A de que é duvidosa a constitucionalidade da norma do n.º 2 do artigo 289 do CPP, com a interpretação que lhe dá o Tribunal de Águeda;

A de que a lei fomenta decisões judiciais contraditórias e confirma que “cada cabeça, cada sentença”.

O artigo 286 do Cód. proc. Penal estabelece que a Instrução tem carácter facultativo e, como se viu, nos termos do art. 289, n.º 1, ela é formada pelos actos que o Juiz entenda dever levar a cabo.

**S**EGUNDO o artigo 291, o Juiz indefere, por despacho, os actos requeridos que não interessarem à instrução ou servirem apenas para protelar o andamento do processo. A instrução aparece no artigo 32 da CRP, enquadrada no âmbito das garantias de defesa do processo criminal e da própria estrutura acusatória do processo. Em princípio, se o requerimento de instrução é um direito do arguido, o despacho a que se refere o artigo 291, pelo qual o Juiz indefere diligências requeridas pela defesa, deve ser fundamentado, nos termos do n.º 1 do artigo 205 da CRP.

A fundamentação das decisões judiciais constitui, aliás, uma garantia de quem pretende delas recorrer. Contudo, o artigo 291 do Cod. Proc. Penal sofreu, com a Lei n.º 59/98, uma alteração fundamental, pois veio estabelecer-se

que “o Juiz indefere, por despacho irrecorrível, os actos requeridos que não interessarem à instrução...”

Esta alteração veio consagrar certa jurisprudência que considerava que os actos de instrução eram discricionários (com excepção do debate) e que o despacho de indeferimento de diligências de instrução decorria do exercício de um poder discricionário.

Temos assim consagrado na lei ordinária o princípio de que o Juiz de instrução pode indeferir a totalidade das diligências requeridas pela defesa para infirmar a acusação, sem ter que fundamentar a decisão, ou bastando-lhe invocar a falta de interesse dos actos ou diligências requeridas.

Parece-nos, também aqui, que o legislador ordinário não foi razoável e não tomou em conta a norma do n.º 1 do artigo 32 da CRP, que consagra, entre as garantias de defesa do arguido em processo criminal, o direito de recurso, sem condições.

Como é evidente, o facto de o artigo 291 do CPP determinar a irrecorribilidade da decisão de indeferimento de diligências de instrução, não obsta que o arguido recorra para o Tribunal Constitucional, pois aquele preceito só lhe veda o recurso ordinário.

Cabe perguntar se o legislador teve em vista sacrificar as garantias de defesa do arguido em processo criminal à aceleração da marcha processual, compensando os muitos meses e anos em que os inquéritos se arrastam inutilmente, ou se apenas pretendeu transformar a instrução do processo criminal na “palhaçada” dos debates, em regra presididos pelos magistrados mais experientes e incompetentes.

Quanto a nós, a estrutura acusatória do Processo Penal está posta em crise e, deste modo, também o está a norma do artigo 32 (5) da CRP.

Nota: Já depois do artigo concluído em 07.03.2000 foi preferido o Assento 6/2000 que admite recurso da decisão instrutória em casos muito restritos.



*A propósito das inúmeras violações dos Direitos Humanos ocorridas nos mais variados pontos do globo, a "Intervenção Humanitária" tem sido um tema muito debatido nos últimos tempos. Azeredo Lopes alerta para a necessidade de serem definidos com maior precisão os limites e os contornos de cada intervenção humanitária, pois se assim não for, estamos perante uma fórmula jurídica perigosa*



## Nota mais ou menos pessimista sobre O direito de intervenção humanitária

J. A. Azeredo Lopes  
azeredo@porto.ucp.pt

1. Num mundo que ainda se quer romântico e dado a valores, a "intervenção humanitária" é fórmula de sucesso quase garantido para, como dizem os franceses, fazer chorar as choupanas. Como todos os conceitos mais complexos, parece ter capacidade para responder às dúvidas mais fundamentais, com uma veemência que tende a confundir-se com a idolatria. Pense-se na forma entusiasta como qualquer mortal terá respondido aos apelos de intervenção na Somália, como terá desejado uma intervenção rápida e decisiva no Ruanda, como apoiou a intervenção no Kosovo e a criação da INTERFET em Timor-Leste, como gostaria que a intervenção tivesse acontecido, muito antes, no Katanga, no Biafra, no Paquistão Oriental e em tantos sítios por esse mundo fora. Essa é a grandeza e

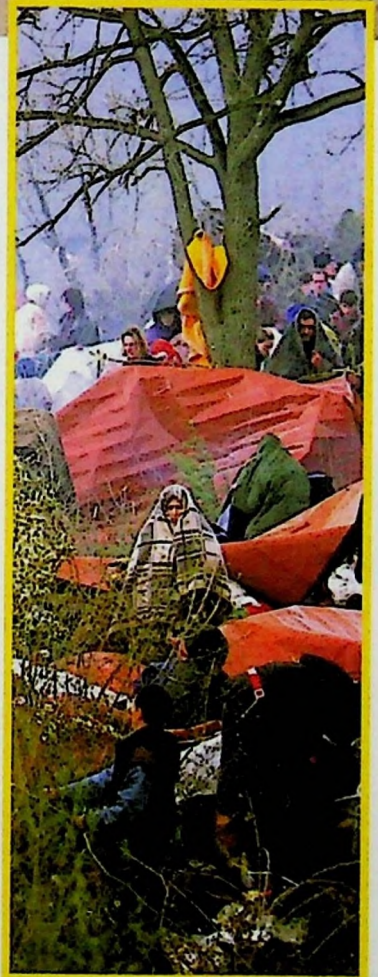
miséria da "intervenção humanitária". Abraça muito, abraça demasiado, e muito depressa tem mostrado uma desagradável tendência para se tornar num conceito instrumental, escravo do contexto e da conjuntura. **É por isso que, como fórmula jurídica, a sua entrada no Direito Internacional não é neutra e pode mesmo ser perigosa, se não forem (como não têm sido) delineados com precisão os respectivos contornos e os exactos termos em que pode ser accionado o aparelho reactivo que lhe é, normalmente, associado.**

Começaremos, portanto, pelo que seja a intervenção, para depois apreciarmos o qualificativo humanitário.

Em sentido técnico, a intervenção adapta-se ao paradigma relacional do mundo de Estados em que ainda vivemos e em que, ao que supo-

nho, iremos viver durante muito tempo. Muito brevemente, descreve o modo como qualquer Estado procura influenciar processos de decisão e comportamentos dos outros estados com que se vai relacionando. À intervenção (ao contrário da ingerência) não é por isso em princípio aparelhada qualquer violação da soberania do Estado alvo ou mesmo atribuído um sentido pejorativo; corresponde à forma normal de os Estados actuarem na esfera internacional.

2. Coisa diferente se passa com a intervenção humanitária, porque pressupõe o uso da força militar contra um Estado, e não simples meios diplomáticos ou de pressão política. É portanto um instrumento excepcional, grave pelas consequências que pode importar e pela perturbação que acarreta nas relações internacionais.



3. Além da componente de assistência e auxílio simples, de que não se curará, costuma falar-se em intervenção humanitária a propósito de duas situações. A primeira é aquela em que um ou vários Estados actuam, recorrendo à força, em defesa dos seus nacionais.



## O direito da intervenção humanitária

A segunda, dissociada do vínculo legitimador da nacionalidade, ocorrerá quando, num determinado Estado, as respectivas populações são sujeitas a violações maciças dos direitos fundamentais da pessoa humana, a um ponto tal que se justifica uma actuação *manu militari* para fazer cessar a violência estadual que ultrapasse certos limites. A legitimidade internacional sobreleva, aqui, a legitimidade do Estado.

A primeira forma de intervenção é conhecida de há muito da prática internacional, ao menos desde meados do séc. XIX, e foi pervertida a um ponto tal que, a partir de certa altura, melhor respondia ao epíteto de política da canhoneira. Imagina-se porquê. Mas as coisas não mudaram assim tanto: a prática mais nova não é particularmente gratificante quanto às “boas intenções” invocadas pelo Estado para a protecção dos seus. A Bélgica interveio no que era o “seu” Congo, e foi-se deixando ficar pelo Katanga; os Estados Unidos falaram nessa razão (ainda que essa não tivesse sido a única razão) quando intervieram no Panamá, e quando saíram tinham ficado mais de dez mil mortos pelo caminho. Curiosamente, porém, continua a bene-



ficiar dos favores da doutrina e dos próprios Estados, apegados que estão aos conceitos de ligação quase física e afectiva de que beneficiam os respectivos nacionais.

A segunda forma de intervenção, ou intervenção humanitária em sentido estrito, é também a mais difícil de avaliar. Há alguns pressupostos de admissibilidade, no entanto, que superam as divergências.

4. Antes do mais, é necessário que no Estado territorial, de uma forma geral e sistemática, estejam a ocorrer violações tão graves dos direitos humanos que quaisquer paliativos ou demoras podem implicar a morte de mais e mais inocentes, quase sempre na população civil. Aquelas violações podem verificar-se em dois casos-padrão. Ou o poder político do Estado

nada faz (porque não quer, ou porque não tem capacidade para impedir o que se passa sob a sua alçada — é o caso de muitas matanças étnicas descontroladas); ou é o poder do Estado que, ele mesmo, leva a cabo essas violências contra grupos determinados da sua população.

Verificado que esteja este pressuposto, não vale, ainda num plano abstracto, a invocação da soberania. Tratar-se-ia, quando muito, de um caso de colisão de direitos (o direito do Estado a ver a sua soberania respeitada pelos outros pares *versus* o direito de protecção última da vida de pessoas ou grupos de pessoas), onde teria de prevalecer aquele que mais toca no que poderíamos chamar consciência universal de valores fundamentais. Melhor se falaria, no entanto, na senda da terminologia dos constituciona-

listas, num limite imanente de exercício das atribuições soberanas, numa forma não invocável de soberania. Os poderes reconhecidos ao Estado têm uma natureza funcional e não podem ser utilizados como meio absoluto para a violação de valores fundamentais — e, por conseguinte, o tipo de violência extrema dirigida contra seres humanos não entra, com certeza, no feixe de atribuições que se costuma associar à soberania do Estado.

5. Preenchido este pressuposto, entramos em zonas muito mais ambíguas, peçadas de dificuldades. Primeiro obstáculo de monta: a quem cabe, para lá do interesse jurídico supramencionado, definir que a primeira condição está preenchida? Segunda barreira: uma vez apurada a existência dessas violações,





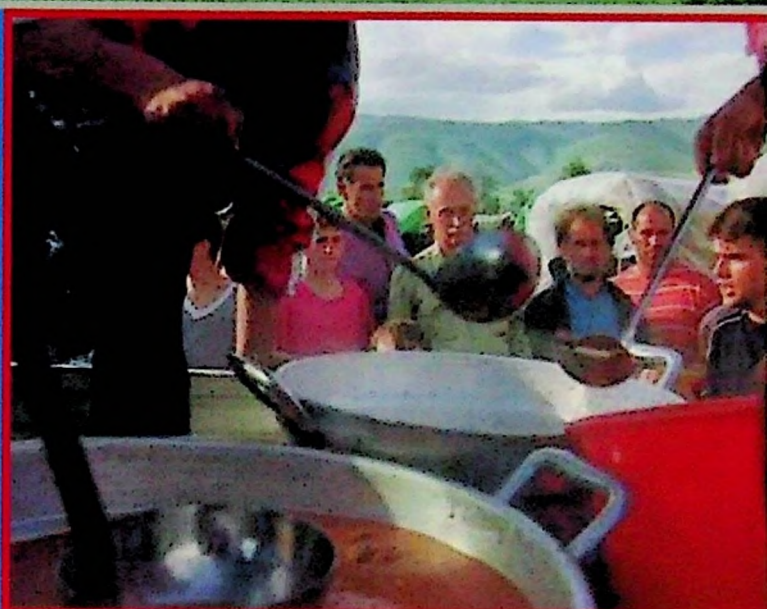
quem pode tomar a iniciativa de, recorrendo à força, interromper a violência? Terceira dor de cabeça: uma vez iniciada a intervenção, quais serão os critérios para verificar que a força não vai além do que o direito e o bom senso admitem?

É muito obstáculo, e já se antevê que em poucos casos, como no monopólio, se terá chegado imune à casa de chegada. Vejamos porquê.

to à (i)legalidade da intervenção que se anuncia. Nem se diga que este ou aquele Estado pode ser mais exigente, ou ter padrões mais respeitadores do Homem. Ainda que assim seja, **o mundo em que vivemos não está preparado para enfrentar todos os casos, por repugnantes que sejam, em que as populações, por serem de uma certa etnia, por professarem determinada reli-**

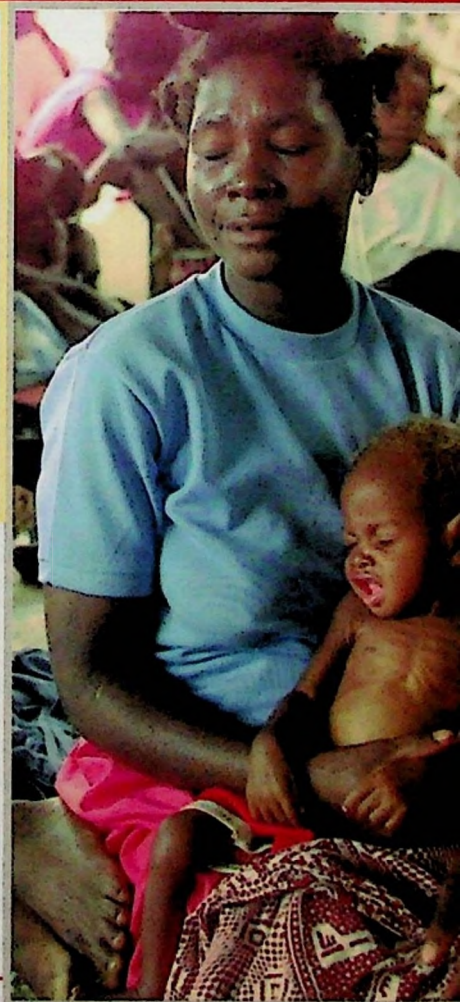


6. A primeira pergunta — quem define a situação crítica de urgência — é de resposta mais ou menos líquida. Se a Organização das Nações Unidas serve para alguma coisa, para essa serve de certeza? Tratando-se de uma questão que bole directamente com a paz e segurança internacionais (não se fará aqui essa demonstração), lá está o cap. VII da Carta a servir de instrumento privilegiado do Conselho de Segurança, a quem cabe o dever jurídico de certificar a existência de violações insuportáveis dos direitos humanos num Estado (membro ou não). Superados os bloqueios sistemáticos do exercício do direito de veto que no passado fizeram descrever da própria vigência do direito internacional, o Conselho tem-se saído de forma relativamente airosa desta missão. Definiu e caracterizou violações bárbaras dos direitos da pessoa humana cometidas sobre os curdos do Iraque, na Somália, no Ruanda, na Bósnia, até no Haiti e até no Kosovo. É portanto de desconfiar, e desconfiar muito, quando um grupo de Estados começa a bramar o ai-jesus, perante o que, no seu entender, representa um atentado dos direitos humanos num determinado país, sem que o Conselho tome posição sobre o assunto. Ai, de duas, uma. Ou esse cuidado entra nas preocupações de uma organização regional (digase: como a NATO), mas terá então de se submeter ao espartilho do cap. VIII da Carta — que estabelece uma ligação umbilical com o Conselho de Segurança —, ou não entra, e estamos vistos quan-

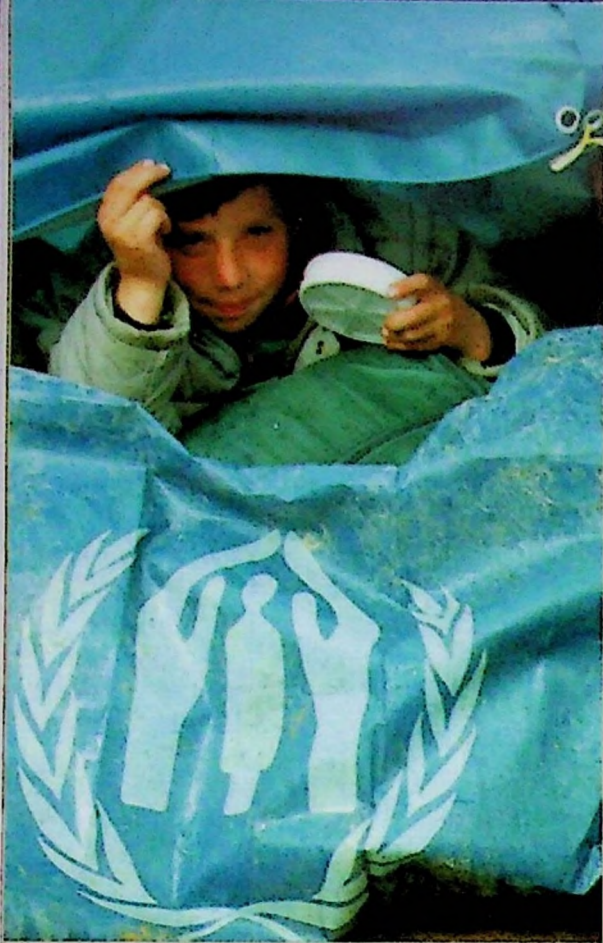


**gião ou crença, ou porque têm o azar de se ver envolvidas numa luta pela autodeterminação, são alvo da ferocidade do poder estadual.** Pense-se nos cristãos do Sul do Sudão, na Serra Leoa, nos curdos da Turquia, nos tameses do Sri Lanka ou nos chechenos, agora sujeitos aos campos de filtragem, às bombas incendiárias (FAP) e às execuções sumárias em larga escala.

7. Compreender-se-á portanto que, ainda mais difícil do que definir a situação de violação dos direitos justificativa da intervenção, seja a iniciativa da intervenção. Também aqui cremos que, sob pena de derrapagens socialmente insuportáveis, se impõe uma decisão institucional, ou ao menos com o







## O direito da intervenção humanitária

benéplácito institucional do Conselho de Segurança. Não se acredita portanto na legitimidade dos que, ao arripio dos mecanismos da Carta (como aconteceu no Kosovo), tomam a iniciativa de pegar em armas contra o Mal. Ao partirem em cruzada, estão, na verdade, a abrir a caixa de Pandora das injustiças, dos desvios, dos dois pesos e medidas.

É uma tomada de posição que pode, em certos casos, deixar um travo amargo na boca. Mas, se *Roma e Pavia não se fizeram num dia*, também é verdade que o progresso da prática internacional é, neste campo, surpreendente. A memória dos homens é curta, mas ainda há pouco mais de dez anos o conceito de intervenção humanitária não constava, no essencial, das agendas, e a sua aplicação concreta, provavelmente, teria desembocado em conflitos sem fim ou numa ameaça gravíssima para a paz mundial. A ONU, aquela coisa, como dizia com desprezo de Gaulle,

tem muitos defeitos, é muitas vezes impotente, mas reflecte os nossos defeitos e impotências — é preciso viver com ela, porque, como com a democracia, ainda ninguém inventou melhor.

E não se exagere: nunca como agora estão em curso tantas operações, lançadas de fresco e em ambientes bem difíceis. Veja-se, desde finais de Fevereiro, a operação em Timor-Leste, e, também em finais deste mês, o regresso da ONU ao Congo, desta vez de Laurent Kabila e não já de Tschombé ou Lumumba.

Admitamos, no entanto, que a intervenção militar se iniciou contra um Estado que, comprovadamente, desrespeita os limites mínimos da decência humana. Admitamos, mesmo, que essa intervenção, como a do Kosovo, se fez fora da Carta, ou mesmo em violação da Carta. Ainda assim, tem de obedecer a determinadas balizas. **A força tem de ser o último recurso, tem de ser propor-**

**cionada ao fim prosseguido (a cessação da brutalidade), e não pode portanto degenerar numa acção punitiva; tem de ser adequada ao fim prosseguido; tem de afectar o menos possível a soberania territorial do Estado; tem de ser interrompida assim que o fim que a desencadeou tenha sido alcançado. Significa isto que a intervenção pode ser legítima, e perder-se durante a intervenção.** O Kosovo, deste ponto de vista, é um caso de escola, que nos ensina como a pureza das intenções fica maculada quando se mistura com a realidade dos campos minados e da artilharia "inimiga". A opção "zero mortos" compreende-se, mas faz-se à custa das vidas de centenas de pessoas inocentes; os bombardeamentos sobre Belgrado, entendem-se, mas ninguém se atreve a dizer que não havia forma mais directa de enfrentar o Exército sérvio; os corpos pendentes de cabos na

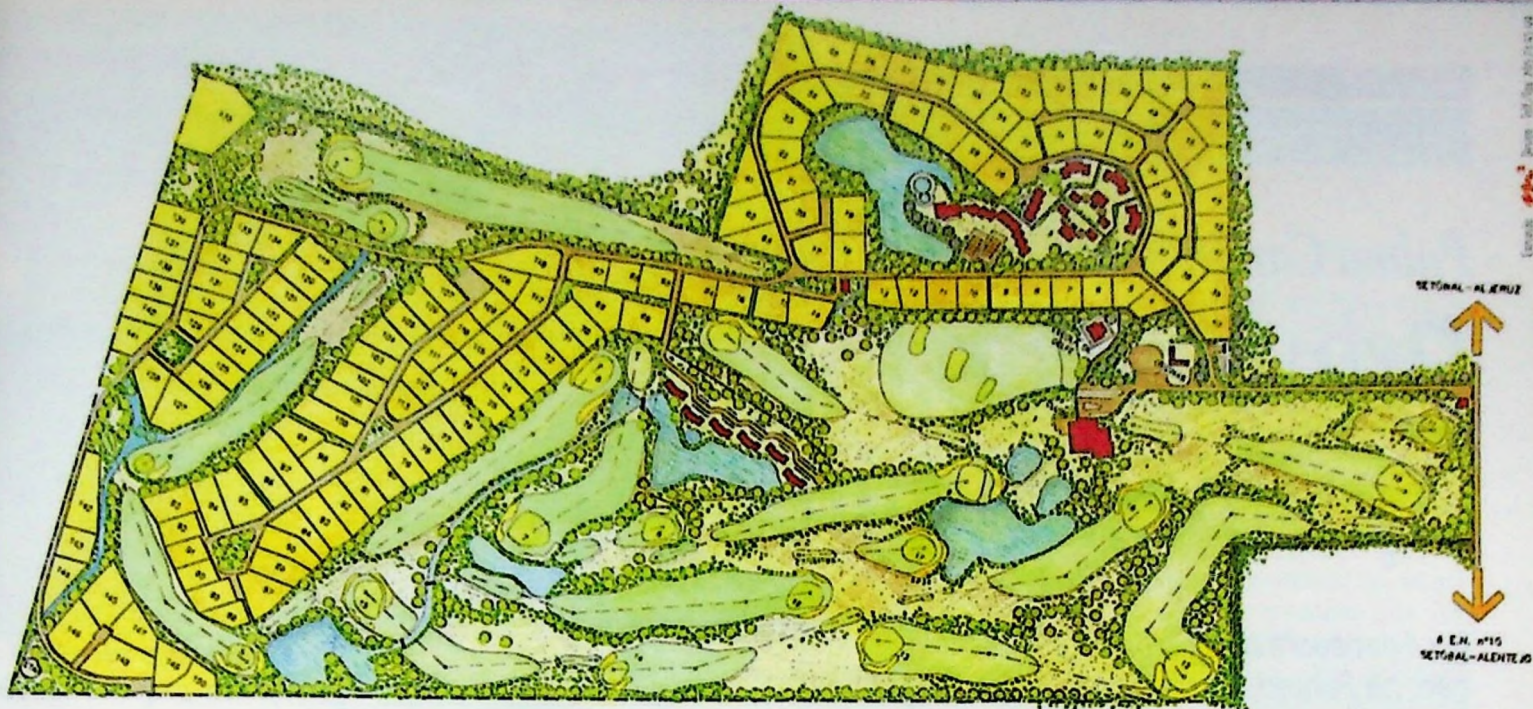
televisão sérvia em Belgrado "justificar-se-ão" pela necessidade de interromper uma cadeia organizada de propaganda, mas penso que teremos deixado um bocadinho da nossa alma e convicções pelo caminho.

Muitas vezes é torturante um juízo definitivo sobre cada um destes aspectos. Muitas vezes, é triste dizê-lo, não temos o Bem de um lado e o Mal do outro, temos o Mal dos dois lados (assim acontece quando existe uma guerra civil, ainda que larvar, no território do Estado) — e, então, a intervenção vê-se de repente como aliada involuntária de quem também matou, torturou e violou, sem conseguir, necessariamente, proteger quem mais precisa.

Além do mais, nos nossos dias a intervenção não cumprirá muitas vezes o objectivo se for limitada, como no dentista, ao lancetar de um abcesso, e obriga a uma presença, já com características muito diferentes, no terreno. Veja-se Mitroviza e a segunda limpeza étnica do Kosovo (agora, ao contrário) e percebe-se a ideia.

Há umas semanas, discutia acaloradamente estas questões com amigos excelentes numa *trattoria* recôndita nas profundezas de Nápoles. Polemizava-se em concreto se, como no Sri Lanka, à violência total é legítimo responder com a violência total. À meia-noite e picos, delicadamente, o dono mostrou-nos a saída, sem termos ainda conseguido chegar a conclusões definitivas. A intervenção humanitária, como aliás o Direito Internacional, deve ser assim. Vai-se andando e vai-se vendo, a tentar fazer melhor. ■





**Dê a si e a sua família uma grande qualidade de vida!**



O Empreendimento do Montado localizado a 30 min. de Lisboa pelas pontes Vasco da Gama e 25 de Abril, possibilita a oportunidade de escolher um lote de terreno inserido na tranquilidade da paisagem alentejana junto a um campo de golfe na margem de um lago.

Adquira já o seu lote, para a casa dos seus sonhos, num empreendimento com vigilância 24 horas/dia, academia de golfe, club de golf, restaurante e muito mais!!!...

**Visite-nos já este fim de semana e comprove você mesmo esta realidade!**

40% dos lotes já vendidos 🌳 Infraestruturas prontas 🌳 Lotes entre 1.100 m<sup>2</sup> e 3.000 m<sup>2</sup>  
(11 cts./m<sup>2</sup> - preço médio)

Promotor:



Sadigolf, S.A.

Contactos:

**Telf.: 265 70 60 96**

Stand de vendas no local aberto, aos fins de semana

Empreendimento com o apoio de:

**BANCO INTERNACIONAL DE CRÉDITO**



Palma Carlos

# Príncipe do foro, professor e primeiro-ministro

Ruy de Albuquerque

*Na Advocacia tinha o talento e a emoção, na Faculdade de Direito conquistou os alunos com simpatia e uma permanente disponibilidade para os receber, na política foi magnânime como primeiro-ministro do Primeiro Governo Provisório, em plena época pós-revolucionária. Eis o retrato de Adelino da Palma Carlos aqui trazido para a galeria de Ruy de Albuquerque*

**E** Palma Carlos?", perguntou-me um colega depois de ler o meu artigo sobre Bustorff Silva. Nas alegações de um julgamento célebre, um advogado começou-as com a saudação aos inúmeros colegas, todos eminentes, de Perdigão a Bustorff, de Bustorff a Palma Carlos, em cada um personificando, pela hipérbole da sua *faculté maitresse*, uma virtude determinada. "Em fulano, saúde o trabalho; em cícrono a eloquência; em Palma Carlos, o talento". Palma Carlos era o talento.

O talento não é senão a arte de fazer muito bem, mesmo quando não se sabe como se faz e muito menos como se faz bem. Adelino da Palma Carlos possuía-o num elevadíssimo grau. Tudo quanto realizava tinha a respectiva marca, tratasse-se de achar solução para um problema de dogmática jurídica, da interpretação de um facto, da exteriorização de uma ideia. Qualquer alegação sua, escrita ou oral, era exemplarmente talentosa.

Redigia de uma maneira concisa, em períodos muito curtos, numa evidente influência da téc-

nica de articular, que só os grandes entre os Advogados possuem. Arrazoe quem quiser, articule quem souber, diziam já os velhos praxistas, numa condenação da proximidade simultânea ao elogio da brevidade, essa indispensável qualidade forense. Como orador, Palma Carlos possuía todos os atributos. Desde logo um físico que o destacava entre os presentes. Depois, uma voz lindíssima, quase encantatória, mesmo para os adversários. Uma memória inesgotável; uma capacidade de emoção, de si mesmo e dos outros; um à-vontade completo traduzido numa capacidade de cenografia gestual — tudo nele concorria para afastar qualquer monotonia no auditório, forçando-o a acompanhar as mais difíceis e longas demonstrações. Quem assistisse a uma oração de Palma Carlos, fosse ela forense ou uni-



*"No seu antigo escritório havia um pequeno letreiro que indicava a ordem de atendimento. Rezava assim: ordem por que as pessoas são atendidas: Em primeiro lugar, juizes conselheiros e professores catedráticos. Em segundo, demais magistrados, advogados e outros colegas. Em terceiro, estudantes de Direito. Em quarto, clientes com hora marcada. Em quinto, outros clientes. Por último, as demais pessoas"*

honrar uma severa deontologia que se lhe impunha de forma inexorável.

O mais famoso Advogado do princípio do nosso século, Cunha e Costa, confessou um dia: "Possuo, simultaneamente, uma intuição muito clara das realidades (o que explica o Advogado) e uma sensibilidade quase doentia (o que explica o escritor e o orador)." Não teorizou Cunha e Costa como aquela percepção aumenta esta característica psicológica. Quem tiver presente a figura de Palma Carlos, compreendê-lo-á de imediato. A clarividência com que via as coisas, as debilidades dos seus clientes, a dificuldade de os proteger, significaram para ele torturas pesadíssimas. Atesta-o a sua intervenção no famoso caso *Lobo d'Ávila*. A dedicação envolvida só encontrou uma recompensa. A lindíssima escultura francesa, do séc. XVIII, que o seu infortunado





*Dr. Prof. Palma Carlos  
na a act. de investidura pelo grande Professor e  
a velha toalha pelo honra do seu pai  
Palma Carlos*

**Homenagem a Palma Carlos distinguido com o título de Advogado honorário**

timada pela letra do Estatuto Judiciário. Para com os figurantes em segundo lugar, uma ideia de Advocacia parificadora do papel de Juiz e dos Advogados. Relativamente a estes, uma concepção de igualdade na dignidade do uso da toga. Tendo-

ria qualquer engano. Palma Carlos respondeu que iria verificar a conta, embora não o julgasse, dado o cuidado posto no escritório com a anotação dos serviços. Passado bastante tempo, escreveu ao empresário em causa comunicando-lhe que tudo estava certo e indicando, em anexo, uma soma suplementar resultante do tempo gasto com a re-análise feita. Por elegante desprendimento não contabilizou o prazo decorrido entre o encerramento do caso e a liquidação, pois o cliente, como banqueiro, bem sabia o significado da demora.

Adelino da Palma Carlos foi um dos artífices da passagem de uma advocacia que a influência da política e do júri fazia tribunícia, retórica, declamatória, de improvisação, para uma advocacia de reflexão e de enquadramento científico-dogmático. Sirva um caso de exemplo: encarregue da acusação particular em certo pleito,



**Palma Carlos entre os seus pares**

ferência. No seu antigo escritório havia um pequeno letreiro que indicava a ordem de atendimento.

Rezava assim: ordem por que as pessoas são atendidas: em primeiro lugar, juizes conselheiros e professores catedráticos. Em segundo, demais magistrados, Advogados e outros colegas. Em terceiro, estudantes de Direito. Em quarto, clientes de hora marcada. Em quinto, outros clientes. Por último, as demais pessoas.

Afixado muito antes de Palma Carlos ingressar no ensino, o anúncio traduzia para com as categorias enunciadas em primeiro lugar uma cortez deferência, legítima e sempre estranha a pretensão de superadvogado — nunca lhe passou pela cabeça que pudessem existir miniadvogados. Os próprios estudantes de Direito eram atendidos com um requinte legitimado pela sua previsível candidatura ao foro. Pude testemunhá-lo repetidamente.

O cuidado que em tudo punha reflectia-se na organização do escritório. Modelar, assentava numa funcionalização perfeita de todos os colaboradores, nomeadamente dos empregados forenses, amigos de muitos anos. Neles confiava inteiramente e era com orgulho que o reflectia na relação com os constituintes.

Certo dia, perante elevada nota de honorários, um cliente discordante perguntou-lhe se não have-

cujo julgamento se fazia fora de Lisboa, viajou no mesmo comboio com o Advogado de defesa, escritor teatral ilustre, orador político inveterado, célebre pela capacidade de improvisação, cultor de uma elegante boémia de espírito. Durante a viagem o colega que contava aproveitá-la para estudar o processo perguntou-lhe: "Como vêes o caso?" Adelino respondeu: "Como um caso grave. Trata-se de homicídio frustrado...", sendo de imediato interrompido pelo interlocutor: "Oh! meu Deus! Homicídio frustrado! E eu que julgava que se tratava de uns tiritos!"

Decerto, já antes de Adelino muitos Advogados punham na sua acção conhecimentos jurídi-

constituente lhe deixou à hora da morte e que colocou em lugar de destaque em casa, no gabinete de trabalho. Foi o lenitivo moral de tanto empenhamento.

Palma Carlos, não obstante o zelo e a dedicação aos constituintes, manteve sempre uma grande independência. Nunca aceitou reduzir a actividade a um só ou escassos clientes. A porta estava aberta a quantos precisavam de auxílio — e o tipo de relações que com aqueles mantinha pode ilustrar-se com uma re-



➔ **Príncipe do foro,  
professor  
e primeiro-ministro**

cos profundos. Foi o caso de Cunha e Costa, Martins de Carvalho, Francisco Gentil e dos professores ilustres Barbosa de Magalhães e José Tavares, este último que na universidade descobriu e lançou Palma Carlos como estudante. Mas isso não invalida a quota que lhe cabe na configuração da moderna Advocacia. Aliás, até ele nenhum académico advogou em igual escala — apenas com equivalente em Fernando Olavo, esse outro epígono do mesmo figurino e de quem tive a honra de ser estagiário.

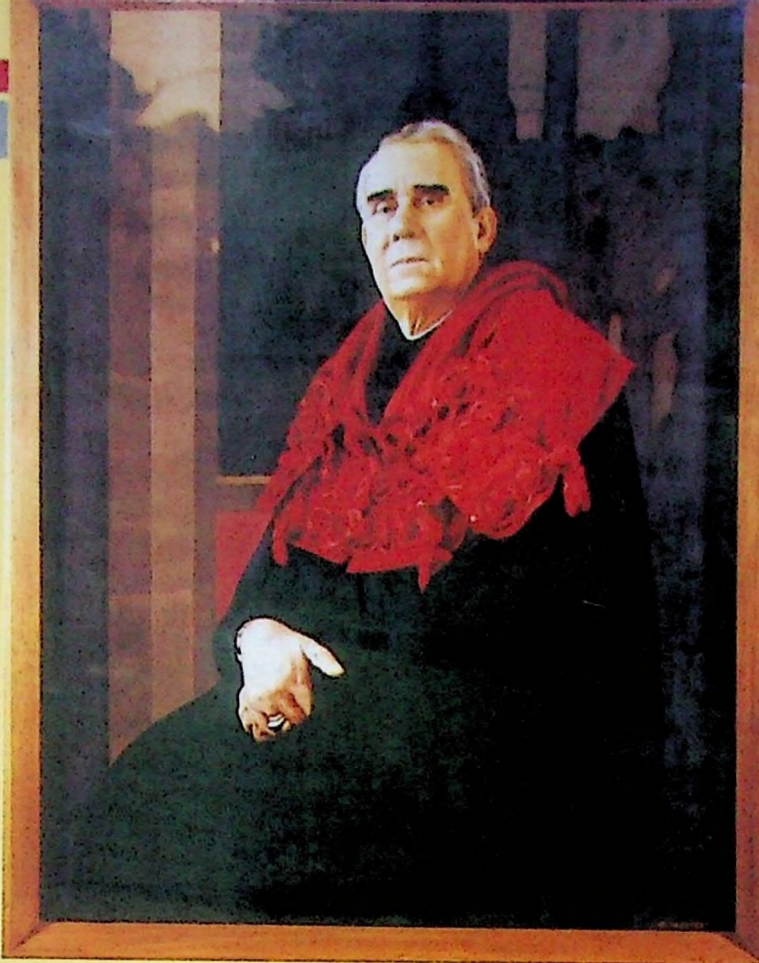
\*  
\* \*

É inviável falar de Palma Carlos sem referir o professor. Embora tivesse feito cedo o doutoramento, chegou tarde ao magistério, impedido por razões políticas. Dessa demora não guardou, todavia, qualquer ressentimento.

Os termos em que se referia a Salazar denotavam até alguma cordialidade nascida paradoxalmente de uma correspondência na qual Adelino indagava da possibilidade de se apresentar a concurso e o governante o informou, com a cortezia formal de uma carta manuscrita, que isso não se lhe afigurava possível. Só anos depois e por nobre insistência da faculdade o consegui.

Caloiro, assisti ao primeiro concurso de Palma Carlos, conhecendo assim fisicamente um nome para mim familiar por tradição — fora amigo de meu avô e era amigo de meu pai — e que tinha um sentido mítico. Não me cabe espaço para anotar a carreira académica do Prof. Palma Carlos. Direi apenas que nela pôs a experiência de Advogado — e que esta a reforçou e enriqueceu com a investigação levada a cabo numa disciplina capital, o Direito processual civil.

De resto, no ensino revelou o incomparável talento que lhe era próprio. As qualidades didácticas consentiam-lhe superar as di-



ficultades de uma cadeira em grande parte árida. Quem foi seu aluno, dificilmente a imaginará regida de outro modo. Começava as lições muito cedo, para não inutilizar o dia. Expunha com atracção, jogando cenicamente com o lenço, os óculos, os códigos, a beleza da dicção. Era de uma simpatia irradiante. Como em tudo — um independente. Convicto de a faculdade ter recebido descortezia do Governo, ele que a amava profundamente e tanto prejudicou, numa fase adiantada da vida, a sua pleiódica Advocacia para ascender à cátedra, emocionado, apresentou de imediato requerimento a pedir a demissão. O universitário está todo neste episódio.

Seja-me permitido uma nota pessoal. Fui três vezes aluno do Prof. Palma Carlos e, como todos os demais estudantes, com isso me transformei num seu admirador. Três vezes prestei provas perante ele. Guardo como recordação imperecível a sua proposta para a nota máxima dável pela faculdade num exame complementar e constitui para a minha carreira pedra branca o ter sido seu assistente, exactamente na cadeira de Processo Civil, aquela em que os seus interrogatórios tanto lhe te-

***"De resto, no ensino revelou o incomparável talento que lhe era próprio. As qualidades didácticas consentiam-lhe superar as dificuldades de uma cadeira em grande parte árida. Quem foi seu aluno, dificilmente a imaginará regida de outro modo. Começava as lições muito cedo, para não inutilizar o dia. Expunha com atracção, jogando cenicamente com o lenço, os óculos, os códigos, a beleza da dicção. Era de uma simpatia irradiante..."***

rão evidenciado as minhas lacunas. Magnanimidade de universitário.

\*  
\* \*

A falta de espaço impossibilita-me igualmente de desenhar Palma Carlos enquanto político, na função de primeiro-ministro — nem talvez seja ainda conveniente. Mas nenhum mal fará dizer se disser que também nela foi de uma grande magnanimidade. Vivi a seu

lado, quase diariamente, esse período. Habitado a frequentar a sua casa, aí fui frequentemente para lhe pedir intervenção em casos que a turbulência revolucionária tornava insuportáveis. Sendo seu vizinho, chamou-me muitas vezes, no fim do dia — Venha cá, preciso de desabafar... senão estoíro. E desse convívio posso atestar não só as lágrimas que poupou, mas o verdadeiro heroísmo moral por ele oposto às dificuldades tormentosas do momento.

Para outra vez ficará o relato minucioso de tanta coisa — da sua demissão e das razões dela, afinal correlativas à índole de jurista; da designação de Firmino Miguel para lhe suceder, que me anunciou na manhã do mesmo dia em que Costa Gomes me comunicou, à tarde, a nomeação de Vasco Gonçalves, comentando a minha surpresa com a seguinte glosa — aquele nunca teve a minha aprovação; da intervenção para pôr termo ao sequestro, na faculdade, do Prof. Cavaleiro Ferreira, aí vergonhosamente retido e que a Prof.<sup>a</sup> Magalhães Colaço se recusara a abandonar ao vilipêndio da turba — feita sem meios e mediante telefonema para um relutante Costa Gomes, que lhe custou os olhos da cara: "Pois se eu nem conheço esse gajo..."; dos agravos recebidos de Spínola, e como os esqueceu; dos avisos de Mitterrand; das confidências sobre tantos, que ainda hoje flutuam no mastro da política portuguesa; da sua vinda, discreta, a minha casa para discretamente se encontrar com Ruy Patrício; das lutas por um tratamento condigno para Américo Tomaz — o Almirante — e Marcelo Caetano — o Marcelo, o Marcelo de sempre.

Um dia telefonou-me, marcando hora a meio da tarde, em S. Bento. Preocupei-me visto habitualmente falarmos em sua casa, ao fim do dia. Quando cheguei, a sala de espera estava cheia. Preparei-me para aguardar, dada a presença de pessoas que eu adivinhava seriam primeiro recebidas. Um secretário fez-me entrar quase de seguida. Palma Carlos



disse-me de imediato: "Veja as horas." E quando o fiz acrescentou: "Faltam portanto três minutos para o Marcelo chegar ao Brasil. Vamos esperar a confirmação." Demorou. Com que emocionada impaciência a recebeu.

\*

\*\*

Tanto tendo convivido com Palma Carlos na faculdade e na vida empresarial — cheguei a viajar ao estrangeiro com ele —, surpreendentemente nunca os nossos caminhos se cruzaram como Advogados, conforme tanto eu teria gostado. A hierarquia universitária e a vénia pelo antigo professor e pelo mestre do foro não me consentiram que directamente lhe exprimisse a minha admiração. Nos últimos anos, um pequeno incidente de vizinhança se não cortou a cordialidade das nossas relações, apagou a chama crepitante que as iluminava. Res-

ta-me a consolação de profissionalmente ter em parte contribuído para lhe evitar uma campanha injusta. No auge do período revolucionário e sendo Palma Carlos primeiro-ministro, o Estado português e a República Popular de Moçambique intentaram uma acção contra três multinacionais americanas, perante um tribunal arbitral. Antes da Revolução, Palma Carlos tinha sido Advogado de uma delas, intervindo nos contratos subjacentes ao caso. A meio do litígio, o árbitro designado pelas empresas renunciou. Tornava-se necessário encontrar substituto. Por sugestão do Prof. Raul Ventura, fui indicado. Palma Carlos entendeu de me alertar: "Se aceitar é óbvio que julgará em consciência. Quero, porém, avisá-lo, antes de você tomar uma decisão, que previsivelmente terá incómodos. É possível que a especulação política me tente envol-

ver para assim atacar o Governo. E isso não deixará de atingir o tribunal, sobretudo se a sentença for contrária ao Estado e a Moçambique, havendo voto de vencido." O acórdão foi proferido no dia 11 de Março de 1975, num Palácio da Justiça em turbilhão, com aviões a sobrevoarem Lisboa e os mais desencontrados boatos. E foi-o por unanimidade, absolvendo integralmente as rés. Consigno-o como homenagem à Magistratura portuguesa e aos outros dois árbitros: os conselheiros Bruto da Costa e Dias Freire. Ambos os Juizes Conselheiros não hesitaram em subscrever a decisão, apesar dos riscos que isso comportava para as respectivas carreiras. No tocante a mim, as consequências respectivas pertencem à minha intimidade. Apenas um aspecto infelizmente já não conta: a dificuldade de exprimir os meus sentimentos para com

Palma Carlos. O protocolo universitário, a vénia do discípulo, o respeito pelo bastonário inigualável, a veneração tributada ao Advogado, deixaram de ter sentido. Como lastimo ser agora possível confessar a admiração por quem, podendo cobrir tranquilamente os ombros com um capelo ilustre, nunca hesitou em vestir a toga, com incomparável panache e uma disponibilidade imune a todo os egoísmos e às tentações do conforto — assim como seria agora possível revelar os motivos da minha aceitação daquela arbitragem, se isso acrescentasse alguma coisa.

Ao talento, Adelino da Palma Carlos uniu sempre a mais profunda magnanimidade e uma elegante magnificência de príncipe do foro — alheia a qualquer proclamação de superioridade face aos demais e reflexo apenas de uma concepção estética da vida. ■

ASSOCIAÇÃO  
ACADÉMICA  
da FACULDADE  
DIREITO  
LISBOA



VENDAS ON-LINE: [Http://aafdl.fd.ul.pt/fr\\_aafdl2.html](http://aafdl.fd.ul.pt/fr_aafdl2.html)

### TEXTOS DE RELAÇÕES ECONÓMICAS INTERNACIONAIS

*Luis Máximo, Luis Morais e Fernando Pereira Ricardo*

#### I. Relações Comerciais Internacionais

- Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio de 1947 (GATT)
- O processo de acessão de Portugal ao GATT
- Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento e Sistema Generalizado de Preferências
- Resoluções fundamentais da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas relativas à Nova Ordem Económica Internacional (NOEI)
- As negociações comerciais multilaterais de Tóquio — a Ronda de Tóquio (1973-79)
- As negociações comerciais multilaterais do Uruguai — a Ronda do Uruguai (1986-1994)

#### II. Relações Monetárias Internacionais

- Diplomas referentes à aprovação do Acordo Relativo ao Fundo Monetário Internacional e das respectivas emendas
- Decreto-Lei n.º 245/89, de 5 de Agosto — define regras relativas à participação de Portugal no Fundo Monetário Internacional
- Portaria n.º 76/91, de 29 de Janeiro — fixa a quota de Portugal no Fundo Monetário Internacional
- Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional

964 páginas — Preço: 6.500\$ (32.42 Eur.) capa cartonada

### QUESTÕES AVULSAS DE PROCESSO PENAL

*Paulo de Sousa Mendes, Cecília Santana,  
Carlos Soares, António Rocha e Célia Reis*

#### I. Doutrina

#### II. O processo penal em acção

126 páginas — Preço: 1.300\$ (6.48 Eur.)

### DESPUBLICIZAÇÃO DO DIREITO CRIMINAL

*Carlota Pizarro de Almeida*

- Situação actual na legislação portuguesa
- Formas de participação dos particulares no processo penal (o arguido, a vítima, mediação: vantagens e limites)

104 páginas — Preço: 950\$ (4.74 Eur.)

### O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA DO ARGUIDO NA FASE DO JULGAMENTO NO ACTUAL PROCESSO PENAL PORTUGUÊS

*Rui Patrício*

120 páginas — Preço: 1.100\$ (5.49 Eur.)

Desconto de 10% em todos os títulos

Tel: 217959379 Fax: 217966037 E-Mail: rop65625@mail.telepac.pt



O Notariado e uma estranha opção política

# A "privatização dos actos notariais"

José Joaquim Botelho

**A privatização dos actos notariais é, como sabemos, uma questão polémica: o Boletim entendeu dever, em obediência ao princípio do contraditório, abrir as suas páginas àqueles que se lhe opõem**

**L**I, há tempos, no *Público*<sup>1</sup>, um artigo de Vital Moreira, professor de Direito da Universidade de Coimbra, sobre a polémica dos "tours de morte de Barrancos", intitulado "Um país, dois sistemas".

Sem me querer intrometer minimamente no debate tauro-máquico, passo, porém, a citar — por me parecerem especialmente adequados ao assunto que me proponho analisar — os seguintes excertos do articulista:

*"Com a possível aprovação da lei que vai legalizar o polémico tauricídio estival daquela localidade alentejana, estabelecendo uma excepção ao regime geral do País, que proíbe a matança dos animais na arena, passaremos a ter dois sistemas jurídicos radicalmente diversos sobre o assunto.*

*O caso é tanto mais prodigioso quando é certo que o Direito penal é suposto servir justamente para defender os valores essenciais de uma comunidade.*

*Ora, com a excepção barranquenha, aquilo que é um valor essencial no resto do País — por isso defendido pelo sistema penal — deixa de o ser numa fracção do território nacional."*<sup>2</sup>

Como não posso deixar de trazer a público a sentida mágoa que constantemente me aflora o espírito sempre que reflecto na actual crise política do notariado português, classificada por um conceituado autor<sup>3</sup> como a "morte do notariado", dei comigo a pensar que as eloquentes palavras de Vital Moreira se poderiam adequar que nem uma luva ao caso sobre que me proponho consignar algumas ideias.

Procurarei analisar a actual situação do notariado português sobre três prismas: o político, o económico-financeiro e o técnico-jurídico.

**I — Sobre o ângulo político do problema, fazem-se sobressair as seguintes notas:**

**1** — O Partido Socialista, enquanto oposição ao Governo Cavaco Silva, apresentou na Assembleia da República dois projectos legislativos dentro da linha da liberalização do notariado, com a enunciação de alguns princípios interessantes sobre a matéria.<sup>4</sup>

**2** — Na sequência dos projectos/PSD sobre a liberalização do notariado, o mesmo partido, depois de ter saído vencedor das eleições e de se ter erigido assim em poder político, elaborou dois projectos de liberalização — o último dos quais submeteu à apreciação da Assembleia da República, tendo sido por ela aprovado na generalidade.<sup>5</sup>

**3** — É curioso registar que a apresentação, em 30.6.1999, do último projecto da 1.ª legislatura PS foi feita, na Assembleia da República, pelo então Ministro da Justiça, Vera Jardim, com o apoio directo do então ministro dos Assuntos Parlamentares, António Costa, de quem estava ladeado, sendo certo que ambos defenderam o novo sistema da liberalização do notariado português.<sup>6</sup>

Do discurso então proferido pelo Ministro da Justiça, extraem-se os seguintes elucidativos passos:

Defende-se a "... reforma do notariado... passando-se do actual notariado administrativo e estatizado (...) para um regime de profissão liberal".

Escolhe-se o modelo "... do notariado latino por ser o que vigora na maioria dos Estados membros da União Europeia e por ter merecido o acolhimento da generalidade dos notários portugueses".

Opta-se "... pelo princípio do 'numerus clausus'... a fim de garantir a realização dos valores servidos pela fé pública que ficariam necessariamente ameaçados caso se consagrasse um sistema de livre estabelecimento do notário".

Crê-se que a nova reforma



## Um país, dois sistemas

Vital Moreira

Com a previsível aprovação da lei que vai legalizar o polémico tauricídio estival [de Barrancos], estabelecendo uma excepção ao regime geral do país, que proíbe a matança dos animais...

**N**ão, não me refiro à mula inventada por Deng Xiaoping para fazer coabitar o comunismo chinês com o capitalismo de Hong Kong e a qualificação de Portugal e a qualificação do tauricídio estival daquela localidade alentejana, estabelecendo uma excepção ao regime geral dos animais...





Como compreender a mobilidade de Sua Excelência o Ministro da Justiça, que começou por apoiar um modelo do notariado tendente à sua liberalização, para pouco tempo depois incentivar um sistema, no mínimo profundamente estranho, desconhecido de todo o mundo latino e completamente antagónico do modelo inicialmente defendido?<sup>8</sup>

Como reformar, outrossim, uma classe profissional sem o concurso dessa própria classe, desde o primeiro impulso?

8 — Mais do que um país dividido em dois sistemas, assiste-se, quanto à questão do notariado, ao fenómeno de um poder político que consegue defender, com convicção e, quase em simultaneidade, duas posições de sentido antagónico. Ou seja, passa a eleger-se uma nova classe de pseudonotários (sem qualificação e de vertente exclusivamente privada) em substituição dos verdadeiros notários (especialmente qualificados para o efeito e com uma feição eminentemente pública da função, enquanto delegatários do Estado e conferidores de fé pública). Aquilo que era ontem (em vários anos e diversas circunstâncias) uma opção política forte do Governo, consegue transformar-se, no dia a seguir, numa opção política forte de sentido contrário.

9 — A posição do Governo, no que respeita ao notariado, não deixa de apresentar acrescidas contradições, na sua comparação com o fenómeno da europeização. Consabido como é que a grande maioria dos países europeus<sup>10</sup> (e, seguramente, de entre eles, todos os países denominados de direito civil), adopta o notariado latino, de feição romano-germânica, as mencionadas contradições apresentam-se mais do que evidentes, em função dos seguintes factores:

vai "... ter... reflexos positivos na desburocratização da vida dos cidadãos e das empresas".

4 — Volvido pouco mais de um mês sobre a apresentação do referido projecto, surgem as eleições para uma nova legislatura e com elas o Manifesto Eleitoral do Partido Socialista. Destes documentos destaca-se, na área da Justiça, a omissão de qualquer referência à liberalização do notariado, passando a falar-se, antes, numa nova vaga apelidada de "privatização dos actos notariais" e das simplificações da prática de tais actos.

5 — Como muito bem refere Albino Matos:

"... Pensando que se está a alterar pela rama, o que se está a fazer é a mexer nos fundamentos do sistema jurídico, económico, social e também político."

6 — Uma vez consumada a vitória eleitoral para uma segunda legislatura, o Partido Socialista veio, então, anunciar as medidas que já anteriormente haviam sido veiculadas no seu manifesto eleitoral.

A chamada "privatização dos actos notariais" transformou-se em realidade, ao arpejo da unanimidade dos notários e de um grande sector da sociedade civil. Tal decisão veio a ser publicitada, através da subscrição de um protocolo de acção, de que fizeram parte, por um lado, o Governo, representado pelos ministros das Finanças e Economia, da Reforma do

- Estado e da Administração Pública e da Justiça e, por outro lado, a Ordem dos Advogados, a Associação Empresarial de Portugal (AEP), a Associação Industrial Portuguesa (AIP), a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (Deco), a Câmara dos Solicitadores, a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) e a Confederação da Indústria Portuguesa (CIP), sem prejuízo de superveniente alargamento a outras entidades representativas dos destinatários e utentes. Tal propósito de acção consiste, essencialmente, no seguinte:
- Certificação de fotocópias pelas estações dos CTT e pelas juntas de freguesia;

- Desformalização de alguns actos notariais, como, por exemplo, compras e vendas com mútuo com hipoteca, trespasses, arrendamentos comerciais, cessões de exploração, constituição de sociedades unipessoais por quotas e de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, alterações de contratos de sociedades e dissoluções das mesmas;
- Atribuição de competências notariais a entidades "terceiras", como, nomeadamente, a secretários das sociedades.

7 — Antes de alinhar algumas críticas sobre as medidas anunciadas, afluam-nos, de imediato, as seguintes interrogações?

stemas

O que espanta é ver a esquerda associada a este acto de legalização de uma prática civilizacionalmente reprovável e culturalmente retrógrada. Em nome de uma tradição dita popular vai-se coonestar uma das brevíssimas mas barbares formas de divertimento circense. Custa ver alinhados, numa questão civilizacional e cultural desta dimensão, os representantes do mais estremo marxismo setorial e os dos partidos que se denham a reclamar dos valores da modernidade, do progresso e da civilização.

te vão passar a ser legis numa parte do território nacional, por acção de uma heteroclita minoria activista, perante o conformismo conivente ou alheamento taticista dos restantes. Ninguém pode acreditar que a maioria dos deputados sejam defensores convictos da morte de animais como motivo de divertimento público. Deste modo, uma posição francamente minoritária vai triunfar sobre o sentimento maioritário do país, onde de resto, apesar dos esforços da teledemocracia, desde o seu início estadonovial, o espectáculo taurino, mesmo vista, o espectáculo taurino, mesmo sem touros de morte, depara com um desprezo popular, para

Desconfio bem que para muitos não se trata de mais do que amnistiar as infracções à lei nos últimos anos, "desculpando a bota" em que se enfiaram as autoridades locais e governamentais, umas a organizar activamente, outras a fechar os olhos às festividades de sangue barranqueiras. De facto, há dois modos de fazer amnistias: uma, directa, declarando esquecidas as infracções criminais passadas, mas mantendo a censura criminal para o futuro; outra indirecta, em geral hipócrita, porque não quer aparecer como tal, que consiste em descriminalizar factos até aí considerados crimes, desse modo tornando impunes também os preventivos. Por efeito da co-





A "privatização dos actos notariais"

9.1 — Desde logo, a denominada "privatização dos actos notariais" conflita flagrantemente com a argumentação utilizada, desde há décadas, pelo aparelho do próprio Partido Socialista, quer na oposição, quer no Governo da sua 1.ª legislatura, como pode ver-se com o particularíssimo comprometimento do actual Ministro da Justiça e anterior ministro dos Assuntos Parlamentares, ao assumir conjuntamente com o seu antecessor, como aliás já ficou referido, a demarcada opção pelo modelo "do notariado latino por ser o que vigora na maioria dos Estados membros da União Europeia e por ter merecido o acolhimento da generalidade dos notários portugueses".

9.2 — Apesar disso, os actuais governantes do Partido Socialista propugnam pela total adesão às teses da União Europeia e é o próprio Eng.º Guterres, primeiro-ministro da Nação — que se afirma um europeísta convicto —, quem se refere ao assunto a cada passo, como ainda recentemente o fez na sua mensagem de Natal<sup>1</sup>:

"Nós temos um grande desígnio nacional: vencer, no espaço de uma geração, o atraso estrutural que ainda nos separa dos países mais evoluídos da Europa."

Porém, as medidas anunciadas da "privatização dos actos notariais" estão em total contradição com o modelo do notariado europeu de Direito Civil e seguido seguramente nos seus países mais evoluídos. A adopção de

tais medidas coloca Portugal na cauda da Europa e afasta os notários, cada vez mais e irremediavelmente, do modelo europeu.

9.3 — De resto, são os próprios líderes notariais dos países da União Europeia que — conhecidos como são das medidas legislativas que o Governo se propõe editar — se oferecem para contribuir, com a sua experiência consolidada, no sentido de, se nisso houver vontade política, ajudarem Portugal a aproximar-se, no sector notarial, dos países mais evoluídos da Europa.

Por outro lado, a maioria dos notariados europeus, especialmente dos que mais de perto lidam com Portugal (como é o caso espanhol), mantêm-se preocupados, tendo em vista a descaracterização do documento autêntico (de tipo latino), que se anuncia. Daí resultarão, inevitavelmente, a inaceitabilidade desse documento, nos seus países, e o necessário entrave dos negócios jurídicos inerentes.

9.4 — É esse o sentido das mensagens enviadas ao Governo de Portugal e à própria

Associação Portuguesa de Notários (APN) dos representantes mais bem colocados na Europa e no mundo latino como são, designadamente, os casos:

a) da Conferência Permanente dos Notariados da União Europeia (CNUE) — instância altamente prestigiada no seio da União Internacional do Notariado Latino (UINL) —, com o unânime assentimento dos presidentes dos respectivos notariados, que ali têm assento;

b) do presidente da União, Helmut Fessler (notário alemão);

c) do presidente do Notariado de Espanha (Juan Bolás Alfonso);

d) do presidente do Notariado da Suíça (Bernhard G. Burkard);

e) do presidente do Notariado do Brasil (João Figueiredo Ferreira); e

f) de muitos outros de menor importância (ao nível científico), mas de idêntica valia, que, pelo seu número, se torna difícil inventariar.

Todas estas mensagens e depoimentos vão no sentido de manifestar um sentimento geral

de repulsa pelo modelo (desconhecido de todos eles, insiste-se) que ora se pretende implementar em Portugal.<sup>12</sup>

9.5 — Ainda no que interessa à europeização do notariado, destaca-se o Relatório Marinho, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos sobre a situação e organização do notariado nos doze Estados membros da Comunidade, que foi votado na sessão plenária do Parlamento Europeu, em Janeiro de 1994, de que é relator o deputado europeu Luís Marinho e, por sinal, destacado membro do Partido Socialista. Deste relatório faz parte, como seu Anexo II, uma proposta de resolução, donde se evidencia a necessidade da elaboração de uma proposta de directiva, visando a harmonização do Direito Notarial e do Estatuto dos Notários da União Europeia.

9.6 — Um outro elemento de relevo, quanto à harmonização europeia, é o que respeita às conclusões firmadas na Cimeira Europeia de Tampere (Finlândia), onde ficou convenientemente consignado o propósito de se criar um espaço jurídico comum, no qual o documento público notarial europeu unificado, garante de autenticidade, é chamado a desempenhar um papel relevante no âmbito da segurança jurídica preventiva.<sup>13</sup>

Cabe aqui interrogar. Que resposta dá Portugal a este propósito de unidade do documento jurídico notarial, quando as medidas anunciadas se afastam cada vez mais desse desígnio?

9.7 — Na sequência dos comentários que se relacio-

NOTAS:

<sup>1</sup> Edição do *Público*, de 21.12.99, pg. 9 — espaço público.

<sup>2</sup> Bem se sabe que a lei aqui referida veio a ser chumbada, na A.R.

<sup>3</sup> Ver A política e o Notariado (matá-lo ou recriá-lo?), de ALBINO MATOS, na Revista Forum Justitiae, Ano I, n.º 8 — Janeiro de 2000, pg. 25

<sup>4</sup> Ver, quanto a um dos projectos, A privatização dos notários, da autoria de ALBINO MATOS, notário, na Revista do Notariado, 1990/3, fls. 329 e ss., onde

começa por referir que o "... projecto vem introduzir uma verdadeira revolução na administração pública, propondo nada mais nada menos que a liberalização do notariado, ou seja, a desfuncionarização dos notários (o termo "privatização" é excessivo aqui, além de impróprio, vindo caucionado apenas por certa imprensa pouco informada, et pour cause). Do que se trata, com efeito, é de des-funcionarizar, de modificar radicalmente o estatuto do notário, que passa de serventuário ou empregado do Estado a

trabalhador autónomo, de funcionário público estrito a profissional liberal".

E ver, outrossim, a propósito, o artigo intitulado "Privatizar, dizem eles?", tb. de ALBINO MATOS, publicado na *Revista do Notariado*, 1991/3, fls. 313 e ss. O autor dá-nos conta de que o projecto de lei em análise, com o n.º 548/V (1990) é da responsabilidade do grupo parlamentar do Partido Socialista. E sem negar o aplauso ao projecto na apreciação geral, formula seríssimas reservas em alguns pontos da



nam com o propósito de convergência dos notariados europeus e que, de há muito, se têm vindo a preocupar com a situação crítica de Portugal, recenseamos os seguintes três documentos, produzidos por instâncias de alto nível e de reconhecido prestígio da UINL:

a) **Moção de Lisboa** — aprovada pela assembleia geral da

CNUE, em 22.10.1994, documento que se identifica como ANEXO 1;

b) **Declaração de Varsóvia** — emitida pelo presidente da UINL, em 11.10.1997, documento que se identifica como ANEXO 2;

c) **Resolução de Dacar** — tomada pelo Conselho Permanente da UINL, em 20.11.99, que se identifica como ANEXO 3.

**Anexo 1**

# Moção de Lisboa

**Moção aprovada pela CNUE, reunida em Lisboa (Portugal), em assembleia geral, em 22.10.1994:**

**“CONSIDERANDO:** que a construção da Europa implica uma harmonização dos processos de intervenção dos operadores da vida jurídica e económica, dos diferentes membros da União; que os cidadãos e, em especial, os consumidores europeus necessitam de uma protecção jurídica, imparcial e independente; que todos os notariados europeus de tradição latina, com excepção do notariado português, apresentam as mesmas características, que respondem a esta missão de assistência e de segurança; que estas características são retiradas da Declaração, aprovada pela Conferência de Madrid dos Notariados Europeus, de 23.3.1990; que o Parlamento Europeu, na sua resolução de 18 de Janeiro de 1994, reteve acerca dos fundamentos dessa Declaração, assim como do Relatório do Deputado Luís Marinho, “... que a profissão de notário... se caracteriza essencialmente por uma... delegação parcial da soberania do Estado; ... actividade independente exercida num quadro de um cargo público, sob a forma de profissão liberal...”; que, baseando-se nos motivos expostos nesta resolução, o Parlamento salienta que o Notariado Português, de tradição histórica latina, constitui hoje uma excepção a este modelo; que, estando informada que o Ministério da Justiça de Portugal empreendeu um estudo tendo em vista a reforma do sistema do Notariado deste País, delibera por unanimidade **FORMULAR OS SEGUINTE VOTOS:**

1.º — Que a reforma se inspire nos princípios essenciais, constantes da Declaração de Madrid e da Resolução do Parlamento Europeu, no respeito por todas as competências próprias do Notariado;

2.º — Que a reforma seja elaborada em colaboração com o Notariado português.”

## II — Sobre o prisma económico-financeiro do problema, fazem-se comentários:

**N**ÃO se conhecem estudos económicos que se tenham debruçado especificamente sobre os aspectos, de cariz financeiro, que seriam eventualmente provocados pela eventual liberalização do notariado.

Ouve-se afirmar por vezes que o Estado ficaria gravemente prejudicado, com a perda das receitas que actualmente são geradas pelo sector do notariado se, porventura, enveredasse pela liberalização e que, por isso, se tem demitido dessa reforma ou responsabilidade.

Todavia, tais afirmações não se nos afiguram como minimamente exactas.

Assim,

1.º — Apesar da explosão económica e da transformação radical da sociedade que se foi operando em Portugal, nos últimos 25 anos, com a espectacular criação de novas instituições bancárias, novos estabelecimentos comerciais e de indústria da mais diversa ordem, novas escolas e universidades, etc., etc., constata-se facilmente que o sector do notariado ficou vergonhosamente estagnado no tempo.

2.º — O que quer dizer que o Estado se demitiu da sua obrigação de investir no sector do notariado, fazendo com que o mesmo prosseguisse, em muitíssimos casos, sem o mínimo dos mínimos de dignidade e de condições de eficácia.

3.º — Daí que:  
a) A manutenção actual do notariado, nomeadamente sob o

ponto de vista económico, só tem sido possível com a total abnegação de muitos profissionais que desempenham a sua função com total esquecimento da sua vida privada, não tendo, por outro lado, o Estado investido suficientemente no sector, quer pelo congelamento de admissão de novos funcionários, quer pela não criação de mais cartórios, quer ainda pelo não investimento de equipamentos e meios, absolutamente necessários ao desempenho eficiente das funções;

b) O Estado, por isso, no cotejo do notariado que tem com o notariado que deveria ter, libertar-se-ia de um volume extraordinário de despesas (relativamente às quais tem contribuído de uma forma mais do que deficitária), se optasse pela liberalização;

c) Se a todas estas circunstâncias (ausência de toda e qualquer despesa por parte do Estado) se juntassem as receitas ligadas ao IRS, tal como como ao pagamento do IVA, resultante da prática da actividade exercida pelos notários, chegar-se-ia surpreendentemente à conclusão de que o Estado iria arrecadar, sem fazer despesas de qualquer espécie, receitas avultadíssimas.

É que todo e qualquer estudo económico que haja de ser feito sobre a matéria tem necessariamente de ter em conta os mencionados parâmetros. Não se pode, de forma alguma, reter apenas a ideia da perda das actuais receitas do notariado, quanto é sabido que uma grande parte das

especialidade, primordialmente quanto à questão do livre acesso à profissão, à remuneração do notário e à prevista coexistência de sistemas. Respigam-se deste artigo as seguintes afirmações: “É de sublinhar liminarmente, para além da oportunidade e do mérito da iniciativa, a surpresa bem agradável que representou para os observadores o facto de uma força política com a representatividade do Partido Socialista se ter deixado sensibilizar pela problemática notarial, dando reflexo político e legislativo a reivindicações já antigas

da classe dos notários. Do mesmo modo, para além da apresentação em si do projecto, é muito grato registar o procedimento do Grupo Parlamentar do P.S., ao dirigir-se individualmente a todos os notários, apelando à sua participação no debate ...”

<sup>5</sup> É indispensável ler sobre o assunto o trabalho de ALBINO MATOS, intitulado *A Liberalização do Notariado Português* — Ensaio Crítico, Livraria Almedina — Coimbra 1999.

<sup>6</sup> Ver, a propósito, comentário de JÚLIO BAR-

ROSO, notário, escrito em 18.12.1999, via Internet, no *Livro de Visitas do Ministério da Justiça*.

<sup>7</sup> ALBINO MATOS — Forum Justitiae — Revista citada

<sup>8</sup> Ver, sobre o assunto, o artigo publicado no jornal *O Primeiro de Janeiro*, de 30.12.1999, sob a rubrica Opinião, de autoria de GUILHERME SILVA, advogado e vice-presidente do grupo parlamentar do PSD, intitulado “O GOVERNO E A JUSTIÇA — UM PROGRAMA OU UM ANTIPROGRAMA!?”



# Declaração de Varsóvia

## A "privatização dos actos notariais"

despesas — relativamente às quais o Estado se deveria responsabilizar, caso quisesse dotar o notariado da sua dimensão mínima de dignidade e eficácia —, tem sido, até ao presente, muito pouco expressiva.

O notariado tem sido grandemente esquecido por parte do poder político, sabendo-se que muitos cartórios funcionam em situação de verdadeiro esforço sobre-humano e em condições humilhantes para quem nele desempenha as suas funções.

Tem-se assistido, por outro lado também, a uma diminuição drástica do contingente do seu pessoal. E, não obstante isso, ou seja, apesar dessa diminuição do pessoal (facilmente comprovada, em face da divulgação dos últimos elementos estatísticos revelados sobre a matéria), a receita quase duplicou nos últimos anos. Escusado será dizer que se os funcionários cruzassem os braços e se demitissem do trabalho extraordinário (*pode dizer-se do trabalho forçado*), a que a pressão do público constantemente os submete, o sistema entrava em ruptura e o Estado já se teria visto obrigado a criar muitos mais cartórios.

Por isso se pode sustentar que a liberalização do notariado — tendo em especial apreço o quase total estado de falência, a que o poder político o deixou chegar, com falta de modernidade e sobretudo de investimento mínimo —, traria inevitáveis e acrescidas vantagens para o Estado, sob um ponto de vista económico-financeiro.

## Declaração emitida pelo Presidente da UINL, em Varsóvia (Polónia), em 11.10.1997:

**“CONSIDERANDO:** que decorreram mais de 20 anos sobre a instauração da democracia em Portugal e que este país se encontra isolado dos demais países europeus de direito civil, continuando a manter um notariado funcionalizado; que os países da Europa Central instituíram com sucesso notariados livres; que a reforma do notariado português de há muito anunciada não chegou ainda a ser realizada,

O Presidente da UINL emite votos no sentido de ser instaurado o mais rapidamente possível o novo estatuto do Notariado Português, com respeito pelos princípios do Notariado Latino, a saber:

- 1.<sup>o</sup> — A profissão de notário não poderá ser exercida senão por um jurista altamente qualificado para o efeito;
- 2.<sup>o</sup> — O notário apenas poderá conferir autenticidade e fé pública aos actos que por ele forem recebidos;
- 3.<sup>o</sup> — O número de notários deve ser estabelecido em função das necessidades do público e da dignidade especial e das necessidades especiais da profissão (*numerus clausus*);
- 4.<sup>o</sup> — O notário português é um profissional livre que exerce uma função pública organizada segundo princípios de autonomia, devendo estar submetido a um Conselho Superior, sob a fiscalização e controlo dos poderes do Estado.”

### III — Tomando, por fim, em consideração o lado eminentemente jurídico da enunciada problemática, dir-se-á o seguinte:

1. — Segundo decorre do “Protocolo de Acção”, a que já se fez referência e de outras intervenções públicas de Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, Dr. António Costa, é intenção do Ministério da Justiça proceder à “privatização de alguns actos notariais” e de, em sistema concorrenciais, atribuir o exercício da função a outras entidades, nomeadamente a Advogados e secretários de sociedades.

Na *Declaração de Madrid*<sup>4</sup>, foram definidos, em 1990, pela Conferência Permanente dos Notariados da União Europeia, o alcance da função notarial, bem como as características da profissão notarial, com especial realce para os seguintes aspectos: o papel do Estado, o documento notarial, a assistência e o conselho, a profissão do notário e o controlo do Estado.

Como síntese dessa declaração, foi afirmado que “A função do notário, em resumo, é uma função *preventiva*, já que elimina, abrevia ou reduz os riscos de litígio, confere *segurança jurídica* aos cidadãos e, por conse-

guinte, protege os interesses legítimos dos utentes do Direito”.

O discurso do presente debate vai já longo e não é este, por certo, o lugar apropriado para proceder ao desenvolvimento de tão importante declaração. Apenas se pretende extrair dela uma certa reflexão, no sentido de fornecer algumas notas críticas, no contexto da harmonização dos notariados de tipo latino, cotejados com o projecto preconizado pelo Governo<sup>15</sup>.

Por um lado, começa, desde logo, por se exigir do notário — enquanto oficial público, com a *delegação da autoridade do Estado* para dar autenticidade aos actos que elabora e de que é *autor* e para assegurar aos mesmos actos a sua *conservação*, a *força probatória* e a *força executiva* —, a qualificação de jurista de alta qualificação universitária<sup>16</sup>, cujo ingresso na profissão é submetido a várias provas, estágios e concursos.

E só desta forma se pode garantir à sua actividade a *independência* necessária, exercida num quadro de profissão liberal.

Além disso, a intervenção do notário, quer pela sua acção imparcial mas activa, quer pela redacção do documento autêntico que daí resultará, confere ao utente o direito à *segurança jurídica* que este procura.

Enfim, a intervenção do notário, *prevenindo litígios* possíveis, põe em marcha um mecanismo indispensável de *uma boa justiça*.

E assim fica devidamente demarcada, em face dos princípios da Declaração de Madrid, que se acabam de explanar, a diferença que caracteriza a função do notário, correlacionada-

### NOTAS:

de onde se extrai o seguinte: “O actual Executivo decidiu transformar o Manifesto Eleitoral do Partido Socialista em Programa do Governo, opção que pensamos inérita. ... Inevitavelmente que qualquer observador atento não podia deixar de comparar o actual Programa do Governo com o do anterior, uma vez que estamos perante governos de continuidade e do mesmo partido. Feito este exercício na área da Justiça, fica-se com a sensação, pelas omissões e pelas contradições entre o programa do actual Gover-

no e o do anterior, que estamos agora perante um antiprograma.

(...)

E, finalmente, depois do compromisso de operar a transição para o notariado latino privado, constante do Programa do XIII Governo, passou-se, agora, no actual Programa, para a mera privatização de certos actos!...

(...)

É necessário imprimir coerência e continuidade às

reformas, que devem ser inspiradas em preocupações de celeridade e de eficiência, próprias de uma ideia de serviço público com a relevância colectiva que tem a Justiça.”

<sup>9</sup> Seria, por exemplo, como tentar modificar o estatuto dos arquitectos ou dos advogados, ou atribuir a competência específica destes profissionais a outras entidades, através de uma reforma em que intervessem apenas economistas ou empresários e silenciando, por completo, a voz dos próprios profis-



mente com a do advogado.

É que o notário, além de ter de se vincular ao total cumprimento dos parâmetros da lei, como o Advogado, tem por sua vez de exercer a sua função, com equidistância e independência das partes. Ou seja, o notário tem de inevitavelmente agir com imparcialidade, amoldando e conformando à lei a vontade das partes. E essa imparcialidade vai mesmo ao ponto de obrigar o notário a informar ou assistir mais especialmente uma das partes sempre que esta se encontre em situação de inferioridade em relação à outra, a fim de assim obter o equilíbrio necessário para que o contrato possa ser concluído num plano de igualdade.

2 — O actual projecto de acção do Governo é criticável a vários títulos. Mas um dos aspectos que se pretende agora evidenciar é o do propósito de se tentar retomar e rever a prática do Decreto-Lei n.º 225/93, de 15 de Julho, que permite aos Bancos titular, através de documento particular, os contratos de compra e venda desde que haja simultaneidade do recurso ao crédito.

O diploma em causa foi, na época, veementemente criticado e a sua prática jurídica veio a demonstrar a sua quase total inoperância. Tanto assim é que a maior parte dos cartórios titulam quotidianamente uma grande quantidade de actos dessa natureza, apesar de a lei permitir o mero recurso às entidades bancárias para o efeito.

Daí que se questione:

Por que razão é que o Governo pretende implementar uma actuação jurídica que a prática repudiou?

Vale a pena recordar, aqui, o que, sobre o assunto escreveu **ELÍSIO BARRILARO RUAS**, Conservador do Registo Predial, hoje aposentado: <sup>17</sup>

“O Decreto-Lei n.º 225/93, de 15 de Julho, ficará na história da civilização portuguesa como um marco.

Ficam para trás séculos de cultura e de ciência. Despreza-se, como trapo velho, a fé pública dos notários. Cospe-se nas garantias dos cidadãos, consagradas e tão badaladas na Constituição Portuguesa.

Desde idades sem memória

que a grande civilização ocidental sentiu a necessidade de lançar mão de uma entidade dotada de fé pública que escreva: ‘Perante mim compareceram os senhores F. e F. e disseram...’.

Na Faculdade de Direito, ensinaram-nos que o Direito não visa acima de tudo a Justiça. O Direito visa acima de tudo duas coisas: a Justiça e a Segurança. E sem esta, aquela fica em perigo.

As revoluções são boas. Más são as involuções, a degradação, as facilidades, o nivelamento por baixo, a quebra de dignidade.

É o que está em vias de acontecer.”

3 — Numa recente carta enviada pelo Senhor Presidente do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil, **DR. JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA**, a Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro de Portugal, e da qual foi dado conhecimento ao Conselho Directivo da APN, foi afirmado o seguinte:

“No momento em que os países de tradição jurídica mais desenvolvida adoptam como padrão o notariado de tipo latino, causa espécie a iniciativa legislativa portuguesa de diminuir as atribuições dos seus notários, permitindo a adopção de instrumento particular, para a realização de actos jurídicos até agora praticados por instrumento público.

*Com o maior respeito que nos merece Vossa Excelência, permita-nos recordar o exemplo brasileiro que, em 1964, optou por permitir a realização de operações de compra e venda imobiliária, com financiamento e hipoteca, mediante instrumento particular, com força de escritura pública. Após alguns anos, tal experiência redundou numa avalanche de demandas judiciais propostas pelos mutuários contra os agentes financeiros, resultantes da falta de aconselhamento jurídico adequado, que até hoje inundam os tribunais.”<sup>18</sup>*

4 — Grande número das Juntas de Freguesia do País — se não a maioria — não têm o mínimo de meios materiais e humanos (algumas nem sede possuem) para



sionais interessados na reforma. E deva acrescentar-se que é inadmissível que a Associação Portuguesa de Notários, que congrega mais de 90% dos notários portugueses, e que é a entidade eminentemente representativa dos notários, nomeadamente nas instâncias internacionais da União Internacional do Notariado Latino, e como tal oficialmente reconhecida, não tenha sido até ao momento convidada a integrar a referida comissão de reforma.

<sup>10</sup> A profissão notarial existe, dentro dos países

da União Europeia, na Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Grécia, Holanda, Itália, Luxemburgo e Portugal. Pelo contrário, na Grã-Bretanha, Irlanda e Dinamarca, a profissão notarial não existe de forma específica. Nestes países da common law não existe a noção de documento autêntico, protótipo do notariado latino. Não há, tão pouco, distinção entre Direito público e privado, nem se pode falar, por conseguinte, de direito civil “anglo-saxónico”, nem de uma lei escrita civil codificada. Daí que não existem

normas sobre o valor da prova, e são inteiramente desconhecidos os conceitos de fé pública, de autenticidade, ou de título executivo. De forma que, inexistindo notários, nesses países, no sentido estrito e específico, ora analisado, não há sequer que estabelecer, como às vezes se pretende, qualquer elo de identidade, que possa ser extrapolado ou copiado com atinência ao caso português.

<sup>11</sup> Ver edição do Público, de 26.12.1999, Domingo, página 6 — política.



# Resolução de Dacar

**Resolução tomada pelo Conselho Permanente da UINL, em Dacar (Senegal), em 20.11.99:**

## A "privatização dos actos notariais"

poderem, séria e seguramente, certificar seja o que for, em termos de expediente normal.

Como ilustração deste estado de coisas, podemos invocar o caso dos certificados destinados a apoio judiciário que, em muitas freguesias, se obtêm por mero favor e noutras se apresentam em termos de tal modo imprecisos e frágeis de credibilidade na sua redacção, que a jurisprudência dominante permite, em relação a eles, a exibição de prova em contrário.

Perante tal situação, cabe mais uma vez perguntar?

Que credibilidade pode merecer uma certificação feita por entidades como estas?

5 — É tempo de pôr termo ao assunto, apesar de muitas coisas ficarem ainda por desenvolver.

A Europa, tal como os restantes 67 países que praticam o notariado latino, entendem que a tranquilidade das famílias e a segurança dos patrimónios passa pela intervenção imparcial de um profissional com formação específica e ética próprias — o Notário.

Acresce que a construção da Europa implica uma harmonização dos métodos de interven-

**“CONSIDERANDO:** que a lei sobre a liberalização do notariado em Portugal, já aprovada na generalidade no final da legislatura anterior, não foi promulgada e não entrou em vigor: que tal lei — como já foi sublinhado *quer* pelo Conselho Permanente da UINL, na sua reunião de Libreville, realizada em 22.11.1994 *quer* pela CNUE, na sua assembleia plenária de Lisboa, em 22.10.1994 — se torna urgente e necessária, para que a organização e as funções dos notários de Portugal, de tradição latina, se tornem conformes com o sistema do notariado latino, que se caracteriza vulgarmente por uma actividade independente executada no quadro de uma função pública sob a forma de profissão liberal; que esta característica essencial foi confirmada pelo Parlamento Europeu na resolução adoptada em 18.1.1994, tendo por fundamento o relatório do deputado LUÍS MARI-NHO, segundo o qual “... a profissão de notário... se caracteriza essencialmente por... uma delegação parcial da soberania do Estado” e que se trata de uma “actividade independente exercida e enquadrada num cargo público...”; que, nesta resolução do Parlamento Europeu, foi sublinhado que o notariado português, de tradição latina, constitui actualmente uma excepção ao modelo do notariado de tipo latino,

**Tomando conhecimento:** que no Parlamento Português se vai discutir um novo diploma, que abandona completamente a liberalização

ção dos operadores da vida jurídica e económica dos países membros da UE, e a actual iniciativa preconizada pelo Governo contraria flagrantemente todos os propósitos, sentimentos e princípios, estruturados com sólidos alicerces, por todos os

demais países de direito civil, existentes na Europa.

Por tudo quanto ficou dito, entende-se que a busca de um estatuto do notário de modelo latino é um *fenómeno irreversível*, em Portugal.

Oxalá o Governo português

do notariado segundo o modelo latino, presente nos outros 67 países da UINL, mas que se caracteriza pela “privatização dos actos notariais”, com a atribuição da delicada função pública delegada pelo Estado a uma diversidade de pessoas, juristas e não juristas e a outras entidades, sem limites,

**Tendo constatado:** que esta forma de privatização conduziria à dissolução total da instituição notarial em Portugal, colocando o país fora do sistema notarial dos países de direito civil da União Europeia; que esta situação faria com que Portugal participasse de uma forma extraordinariamente difícil no projecto de harmonização dos sistemas de circulação, eficácia e execução dos actos notariais em todos os países da União Europeia, dentro de uma base de caracterização dos actos dos notários latinos,

**O Conselho Permanente da UINL renova os seguintes votos:**

1. 0 — Que a reforma do notariado português se realize o mais rapidamente possível;
2. 0 — Que ela se inspire na resolução do Parlamento Europeu de 18.1.1994, e respeite todas as competências do notariado;
3. 0 — Que ela seja elaborada com a intervenção conjunta do notariado português.”

se dê conta desta realidade, re-

conheça os compromissos a que anteriormente se vinculou perante a sociedade e não venha a arrepender-se, um dia mais tarde, por ter dado execução a uma posição irreflectida e criticável a

todos os títulos.■

## NOTAS:

<sup>12</sup> E num momento em que o efeito das medidas anunciadas para a causa notarial se reconduz praticamente à sua destruição, é justo afirmar que o notariado português, apesar de todas as vicissitudes burocráticas impostas pelo Estado, goza de excelentes alicerces, reconhecidos nacional e internacionalmente, se bem que a necessitar de medidas reformadoras, com vista à sua plena eficácia, modernidade e, sobretudo, à busca de um estatuto de modelo latino.

<sup>13</sup> Como se sabe, o Conselho Europeu esteve reunido em Tampere, nos dias 15 e 16 de Outubro de 1999, com a participação dos Chefes de Estado ou do Governo dos Estados Membros, tratando-se de uma reunião especial consagrada à criação dum espaço de liberdade, de segurança e de justiça na União Europeia. Trata-se de uma reunião notável, a vários títulos, para as diversas profissões jurídicas, na medida em que as declarações foram feitas no domínio da cooperação jurídica e judiciária em matéria civil. Com efeito, foi evidenciada a possibilidade de, num futuro próximo, se ter como realidade a harmonização do direito civil num certo número de actos jurídicos, como sejam, o direito de propriedade, o direito dos contratos e o direito de família, a fim de

facilitar a vida quotidiana dos cidadãos. Para um completo conhecimento das conclusões da presidência do Conselho Europeu de Tampere, recomenda-se a consulta, na Internet, no site: <http://ue.eu.int/fr/info/eurocouncil/index.tm>, escolhendo-se, depois, a rubrica da esquerda “Conclusions de la Présidence”.

<sup>14</sup> Aprovada pela Conferência Permanente dos Notariados da União Europeia (CNUE), na sua sessão de 23 de Março de 1990, por unanimidade dos Presidentes dos Notariados da Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Grécia, Itália, Luxemburgo e Holanda.

<sup>15</sup> Ver, sobre o assunto, La función del notario en la Unión Europea, 2.ª edição, Madrid, 1999, pgs. 309 e ss. — de AUGUSTO GÓMES-MARTINHO FAERNA, notário.

<sup>16</sup> Ver Notarius International, Vol. 4, N.º 3 / 1999, pgs. 105-109 — Les Etudes notariales dans les Etats membres de l’Union Européenne, de STIRP J. J. WIERSEMA, notário em Amsterdam, Pays Bas, onde nos é dado o esclarecimento de que, em todos os Estados membros da UE, com o sistema notarial de tipo latino, é imprescindível um estudo académico de direito, existindo uma grande diferença na duração

do estágio mínimo a que praticamente todos os países estão sujeitos: de 4 meses em Portugal (antecedido de 6 meses de formação teórica nas áreas comuns do notariado e dos registos), até 7 anos, na Áustria. A média é de um mínimo legal de 3 anos.

<sup>17</sup> Ver Correio da Manhã, edição de 25/7/93 — O Direito acabou?, por ELÍSIO BARRILARO RUAS.

<sup>18</sup> Comentando a mencionada situação do Brasil, foi escrito pela “delegação brasileira”, no seu relatório apresentado no IX CONGRESSO INTERNACIONAL DO NOTARIADO LATINO, ocorrido na cidade alemã de Munique, em Setembro de 1967, a fls. 23/24 do relatório, o seguinte: “A agitação tumultuária verificada no Brasil, em torno dos “ofícios”, em referência, é fruto de absoluta carência de estudos sequer superficiais do problema do Notariado, e das suas implicações jurídicas. Entretanto, há de se reconhecer que, dessas controvérsias e debates, algo de útil está resultando, no sentido de abrir o interesse de juristas e de homens de Estado do país para o estudo da doutrina do Notariado, e para a implantação de um regime compatível com o desenvolvimento social e económico da Nação.”



# Violação do domicílio e execução deficiente de um mandado de busca

*O nosso colega Isaiás Gomes dos Santos teve a amabilidade de nos enviar o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, transitado em julgado, sobre a responsabilidade do Estado, que, pela sua importância, a seguir transcrevemos*

## Acórdão no Tribunal da Relação de Lisboa

### — Relatório

**I**....., pintor da construção civil, e mulher, ..... funcionária bancária, e o filho de ambos,....., solteiro, maior, estudante, todos residentes no Largo das Olarias, 25, 1.º Dt.º — Lisboa, intentaram, contra o Estado Português, a presente acção, com processo ordinário, cuja petição foi apresentada em juízo no dia 1 de Agosto de 1994, pedindo a condenação do réu Estado a pagar-lhes, a título de indemnização, pelos danos morais por eles sofridos, o montante global de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), ou seja, alegaram que:

— Pelas 7.30 horas do dia 25 de Fevereiro de 1994, vários agentes policiais apresentaram-se na residência dos AA., sem para tal existir qualquer justificação, portanto, abusiva e ilegalmente, levaram a efeito uma busca à sua residência, entrando nas diversas divisões da casa, remexendo em tudo o que encontraram e entenderam, ao mesmo tempo que aqueles lhes dirigiram ameaças e ofensas físicas e psicológicas, foram conduzidos para a Esquadra da PSP, sofreram um vexame, o que muito os afectou na sua honra e consideração, além de que também perderam um dia de trabalho.

Para o efeito citado, o MP deduziu a contestação de fls. 25 a 33.

No essencial, por seu turno, alegou que:

— A dita busca não foi ilegal, havendo sido obtida prévia autorização da autoridade judiciária competente, nem se verificou qualquer ofensa ou excesso, por parte dos agentes que a levaram a efeito;

— Mas, mesmo que se tivessem verificado os factos alegados pelos AA., o montante do pedido é, manifestamente, exorbitante, pelo que sempre a respectiva indemnização deveria ser “drasticamente reduzida”.

Concluindo, pediu que, por

falta de fundamentos, fosse/seja a acção — o pedido dos AA. — julgado improcedente ou, caso assim não se entenda, deverá reduzir-se o montante dos pedidos, nos termos indicados.

Na oportunidade, foi proferido o despacho saneador e foram elaborados a especificação e o questionário, globalmente, por remissão para os respectivos articulados (fls. 34 a 36).

Apresentada uma reclamação por parte do réu Estado, fls. 38 a 40, por despacho de fls. 43, foi a mesma, parcialmente, atendida.

Procedeu-se a julgamento, em tribunal colectivo, findo o qual foram dadas as respostas aos quesitos, conforme acórdão de fls. 88/89, não tendo havido qualquer reclamação.

Os AA. apresentaram alegações de direito, fls. 91 a 95, mantendo o pedido inicial.

Proferida a sentença, como dela se mostra, havendo sido julgada parcialmente procedente a acção — o pedido dos AA. — foi o réu Estado condenado a pagar àqueles o montante global de 900.000\$00 (novecentos mil escudos), ou seja, trezentos mil escudos a cada um deles (fls. 98 a 111).

Não se conformando com essa decisão, dela apresentou recurso o réu Estado, o qual foi recebido, como apelação, com efeito suspensivo (fls. 114 e 115).

Apresentadas as respectivas alegações, o apelante formulou apenas as seguintes conclusões:

— “Ao provar-se apenas que houve violação do domicílio dos Autores pelo facto de uma execução deficiente de um mandado de busca, sem que se tivesse provado ter havido qualquer consequência para a honra e consideração social dos Autores, ou quaisquer outros alegados pelos Autores, o montante indemnizatório fixado em 900.000\$00 por danos não patrimoniais é, salvo melhor opinião, excessivo.





## Violação do domicílio

— Assim, face à prova produzida, deverá fixar-se um *quantum* indemnizatório não superior a 450.000\$00, ou seja, 150.000\$00 por cada Autor, derivado do facto de no mandado de busca aparecer Largo das Olarias, n.º 25, R/C, ao contrário do que deveria estar, ou seja, apenas Largo das Olarias, n.º 25.”

“Vossas Excelências farão justiça, desta feita sem Apelo nem Agravo”. Os AA./apelados apresentaram contra-alegações, fls. 127 a 139, pugnando, no essencial, pela confirmação da sentença apelada. Colhidos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

## II — Fundamentação

Como tem vindo a ser eferido em diversos outros arestos, nomeadamente também proferidos nesta Relação, e, de resto, resulta das disposições combinadas dos art. 660, n.º 2, 684, n.º 2 e 3 e 690, n.º 1, todos do Cód. Proc. Civil., o objecto e o âmbito dos recursos são fixados pelas conclusões formuladas na respectiva alegação, não se destinando, pois, a obter do tribunal *ad quem* decisões sobre quaisquer “questões novas”, salvo quanto às questões do conhecimento oficioso do Tribunal *ad quem* e que não tenham sido já decididas (art. 712, n.º 2 e 4 do Cód. Proc. Civil.).

Nesse sentido, embora se considere dispensável, apenas a título de exemplo, cita-se a seguinte jurisprudência:

— Do STJ: de 29 de Maio de 1991, acórdãos doutrinários, 364.º, pág. 545; de 13 de Março de 1991, AJ, 17.º, pág. 3; de 4 de Fevereiro de 1993, Col. Jurisp., Acórdãos desse ST, Tomo I, 1993, pág. 140 e, ainda, desta Relação de Lisboa, de 8 de Novembro de 1990, Col. Jurisp., Tomo 5, 1990, pág. 109.

— Também no mesmo sentido, cita-se, ainda, o parecer do

Prof. Calvão da Silva, em Col. Jurisp., 1995, Tomo I, págs. 7 a 14: “A delimitação objectiva do recurso é feita pelas conclusões da alegação do recorrente e o tribunal apenas pode conhecer das questões nelas compreendidas.”

É a seguinte a matéria de facto dada como provada pelo Tribunal recorrido:

— No dia 24/2/1994, o Juiz de Direito do 5.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa subscreveu o mandado de busca e apreensão inserto a fls. 4 dos autos, o qual ordenou a passagem de busca no Largo das Olarias, 25, R/C, em Lisboa, para efectiva apreensão de papéis e outros objectos que possam interessar à investigação e instrução do processo n.º 1595/94. I TDLSB, a cumprir pela PSP de Lisboa.

— Pelas 7.30 horas do dia 25/2/1994, os AA. foram despertados por toques de campainha de um agente policial, tendo a A. ... descido e aberto a porta da rua.

— Aberta a porta da rua, a mulher polícia Vanda, o subchefe Pedrosa e outros polícias entraram no prédio, após o que se identificaram e exibiram o descrito mandado de busca de que eram portadores à mesma A. e subiram a escada que conduz à habitação dos AA.

— A A. perguntou aos mesmos polícias a razão de ser do mesmo mandado de busca, sendo que ainda observou que o

mandado era para o rés-do-chão e não para o 1.º andar.

— Alguns agentes policiais procederam à busca nas quatro divisões da casa, tirando tudo do seu lugar e deixando-o a monte pelo chão.

— A casa dos AA. tem quatro divisões, cozinha, casa de banho e sótão.

— A Polícia tomou conta de uma pequena caixa onde os AA. guardavam umas moedas comemorativas e pequenas jóias, que levou para a esquadra.

— Enquanto obrigaram os AA., toda a família, a acompanhá-los à mesma esquadra, onde estiveram retidos até às 11 horas.

— Nessa altura, os AA. abandonaram a aludida esquadra, levando consigo a caixa acima mencionada que, entretanto, lhes havia sido entregue pela polícia.

— Os AA., marido e mulher, perderam o seu dia de trabalho e o filho as suas aulas do 10.º ano de escolaridade.

— A situação acima indicada foi comentada nos meios social e profissional, onde os AA. estão inseridos.

— Na porta do prédio com o n.º 25, que serve de residência aos AA., existe uma pequena placa com a indicação do 1.º andar.

— A Polícia não deu aos AA. qualquer justificação ou pedido de desculpas.

— Entre o dia 25/2/1994 e o dia 11/7/1994, foi travada entre os mandatários dos AA. e o Co-

mando da PSP de Lisboa a correspondência inserta a fls. 5/12 dos autos, na qual se faz alusão à situação vivida na residência dos AA., Largo das Olarias, 25, 1.º, e ao início de um processo disciplinar no departamento da Justiça e Disciplina do Comando Distrital de Lisboa da PSP.

EM virtude de essa matéria de facto não haver sido posta, concretamente, em causa na apelação do MP e visto que se entende que não existem fundamentos para que esta Relação, oficiosamente, nos termos do disposto no art. 712, n.º 2 do CPC, na redacção anterior a 1 de Janeiro de 1997, aqui aplicável, proceda à sua alteração, consideram-se definitivamente assentes aqueles factos.

No caso em apreço, está apenas em causa o montante indemnizatório atribuído aos AA., em consequência dos danos patrimoniais e não patrimoniais, por eles sofridos.

Como já acima consta, o tribunal recorrido fixou a quantia de trezentos mil escudos a favor de cada um dos AA./apelados.

## VEJAMOS:

No seguimento do que, quanto às conclusões do apelante e dos factos dados como assentes, também já acima se referiu, há que salientar-se que, conforme estabelece o art. 174, n.º 1 e 2 do Cód. Proc. Penal,





# Este cartão abre-lhe muitas portas.



Como membro da Ordem dos Advogados, o Benefits Membership Card abre-lhe não só as portas de todos os modelos disponíveis na Hertz, como também de um vasto conjunto de vantagens no aluguer dos mesmos: descontos exclusivos, quilómetros para passageiros frequentes nos alugueres abrangidos pelos programas, ofertas promocionais suplementares, equipamento adicional, tarifas especiais com descontos de 40% ou mais sobre a tarifa pública e muito mais. Para si que ainda não aderiu ao Benefits Membership Card, contacte ainda hoje a Hertz pelos números: **219 426 300**

Reservas: 800 238 238  
Dep. Comercial: 800 239 239



Especial  
para  
membros  
da



ORDEM DOS  
ADVOGADOS

Desejo aderir ao Benefits Membership Card, passando a usufruir do Programa de Vantagens Hertz.

NOME: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Cód. Postal: \_\_\_\_\_

Nº de membro: \_\_\_\_\_

Data de Nasc.: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Depois de preenchido, envie o cupão ou fotocópia para:  
HR-Aluguer de Automóveis, SA - Av. Severiano Faleão, 7/7A - 2685-379 PRIOR VELHO.  
Poderá ainda enviá-lo para o fax 219 417 246 ou 219 402 405



## Violação do domicílio

uma busca supõe que objectos relacionados com um crime ou que possam servir de prova, o arguido ou outra pessoa que possa ser detida, se encontram em lugar reservado ou não livremente acessível ao público.

No caso vertente, quando o mandado de busca explicitava apenas Largo das Olarias, n.º 25, R/C, Lisboa, os agentes policiais, não obstante haverem sido alertados para o facto pela A....., mesmo assim, dirigiram-se e revistaram para/o primeiro andar a conduziram os AA. à esquadra, onde estiveram retidos uma manhã, impossibilitados de se deslocarem para o trabalho e para a escola, neste caso, quanto ao A....., situação que foi comentada no meio social e profissional onde os AA. se inserem.

Para lá da violação do domicílio e da reserva da vida privada dos AA. que, assim, foi ilegalmente devassada, entende-se que também houve atentado ao seu bom nome e reputação. Com efeito — e para além da busca ilegal —, não se percebe qual a razão pela qual os AA., contra sua vontade, tiveram de ser conduzidos à esquadra da PSP.

Se o que estava em causa era apenas uma busca, depois de efectuada, não se vê motivo para a acção dos agentes não se quedar por aí. Não pode olvidar-se que o facto de se efectuar uma busca no domicílio de uma pessoa, atenta a sua finalidade já acima explanada, já tem uma conotação fortemente negativa, de suspeita sobre as pessoas da casa e a sua possível ligação à prática de um crime, suspeita adensada, note-se, com a condução dos AA./apelados à esquadra.

Se a situação é comentada no meio social e laboral onde

as pessoas em causa se inserem, como o foi, ninguém vai pretender que esses comentários irão no sentido de que estão ali uns cidadãos exemplares. Bem pelo contrário; como é normal, as pessoas começarão a duvidar e a pôr em causa o bom nome e reputação desses cidadãos que ficarão inegavelmente manchados. Não foi, assim, apenas o domicílio e a reserva da vida privada dos AA./apelados que foi ofendida, mas também o seu bom nome e reputação, direitos pessoais constitucionalmente protegidos — art.º 26, n.º 1 da CRP. Finalmente, tem de sublinhar-se que, tendo em atenção o conjunto dos factos e as considerações supra-expendidos, bem como o preceituado e os critérios estabelecidos nas disposições combinadas dos art. 70, n.º 1, 483, n.º 1, 487, n.º 2, 496, n.º 1, 2 e 3, 562 a 564, n.º 1 e 566, n.º 1, 2 e 3 todos do Cód. Civil, o montante da indemnização arbitrado/a não pode considerar-se, como não se considera, excessivo, mostrando-se equilibrado e ajustado.

Importante é que, com o esforço de todos, situações como a dos presentes autos cada vez menos ocorram, visto que elas não podem nem devem ocorrer.

Consequentemente, as conclusões do apelante têm de proceder.

### III — Decisão

Nos termos e com os fundamentos de facto e de direito já acima indicados, julgando-se improcedente a apelação do réu Estado, confirma-se a sentença recorrida.

Neste caso, sem custas, por virtude de delas o apelante se encontrar isento (art. 2.º, n.º 1, al. b) do CCJ).■

Lisboa,  
16 de Novembro de 1999

Santos Martins  
Ferreira Girão  
Ponce Leão

*Apresentamos nesta edição o heptálogo do Advogado escolhido por Diamantino Marques Lopes*



Diamantino Marques Lopes

## HEPTÁLOGO DO ADVOGADO

- I. Ama a Justiça como valor e guia da tua profissão.
- II. Procura sempre a verdade dos factos e das provas.
- III. Dirige o teu conhecimento, a interpretação e a aplicação da lei com espírito crítico de perfeição.
- IV. Respeita o Juiz, criado pela Sociedade para realizar a Paz através do Direito.
- V. Ajuda com decisão, lealdade e sigilo o teu cliente, que deposita em ti a sua confiança.
- VI. Dá aos teus Colegas a consideração que merecem. Lutam como tu pelo Direto e pela Justiça.
- VII. Organiza a tua actividade profissional com dignidade, valor, independência e liberdade.

Autor: José Maria Martínez Val

Fonte: Ética da Advocacia por José Martínez Val, Bosch, Casa Editorial, S.A. Barcelona

### A UM JOVEM LICENCIADO EM DIREITO

Filho: Apenas — e é tudo! —  
Que tu, nunca do “canudo”,  
Faças uso menos justo...  
A vida é dura, é verdade;  
Mas se um dia fores injusto...  
Jamais terás liberdade!...

*Dos teus pais*

Fonte: Livro dos *Quartanistas de Direito da Universidade de Coimbra* — 1959

Nota: “Canudo” é a expressão utilizada na “Praxe” académica de Coimbra para significar o diploma ou título de licenciado



# Recomendações sobre o governo das sociedades cotadas

*Um documento da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários fundamentalmente virado para os investidores das sociedades cotadas em bolsa. Na era da globalização dos mercados, surge a reflexão sobre o funcionamento das sociedades cotadas, tendo sempre como pano de fundo a tutela dos investidores. Por essa razão, é dado um especial relevo à necessidade absoluta de cumprir o dever de informação sobre as mais variadas matérias, desde a política de distribuição de dividendos, passando pelos acordos parassociais, até ao direito de voto e à forma como é exercido*

**A** O visar inaugurar uma reflexão crítica em Portugal sobre o governo das sociedades cotadas, estas recomendações pretendem apresentar-se não só como o denominador mínimo sobre a matéria mas também como um leque de indicações adaptadas ao contexto jurídico e de mercado em Portugal. Embora o centro do problema se prenda com as sociedades com acções cotadas e com os investidores institucionais, estas recomendações podem, naturalmente, ser seguidas também por sociedades não cotadas.

Uma vez que este documento encerra um conjunto de recomendações, é fundamental a apreciação feita pelo mercado em relação ao seu acolhimento. É, aliás, o próprio mercado que constitui o principal avaliador da bondade das opções ligadas à direcção e ao controlo que são adoptadas pelas sociedades cotadas e pelos investidores institucionais. Assim, à semelhança da prática seguida em outros mercados, recomenda-se que as sociedades com acções cotadas e os investidores institucionais incluam uma menção no seu relatório anual de gestão relativa à adopção ou grau de adopção das presentes recomendações com a respectiva fundamentação. Pretende-se que estas recomendações sejam entendidas como recomendações de e para o mercado. Assim, este é um documento aberto a apreciações e sugestões e, como tal, sujeito a revisões e a aditamentos.

## Recomendações

### I — Divulgação de informação

**1.** Deve ser divulgada informação relativa à repartição de competências entre os vários órgãos e departamentos ou divisões da sociedade no quadro do processo de decisão empresarial, nomeadamente através de organigramas ou mapas funcionais.

*Com a crescente complexidade dos processos de decisão empresarial, torna-se, em regra, insuficiente uma análise formal e ritualizada da distribuição de competências entre os diversos órgãos de decisão numa sociedade. Recomenda-se que, nesta matéria central na conformação do governo das sociedades, seja divulgada informação, ainda que de forma sintética, sobre procedimentos especiais de decisão, designadamente no que diz respeito a opções estratégicas da empresa.*

**2.** Deve ser divulgada informação sobre as funções efectivamente desempenhadas por cada um dos membros do órgão de administração e directores da sociedade, bem como sobre os cargos que os mesmos desempenham em outras sociedades.



**Recomendações sobre o governo das sociedades cotadas**

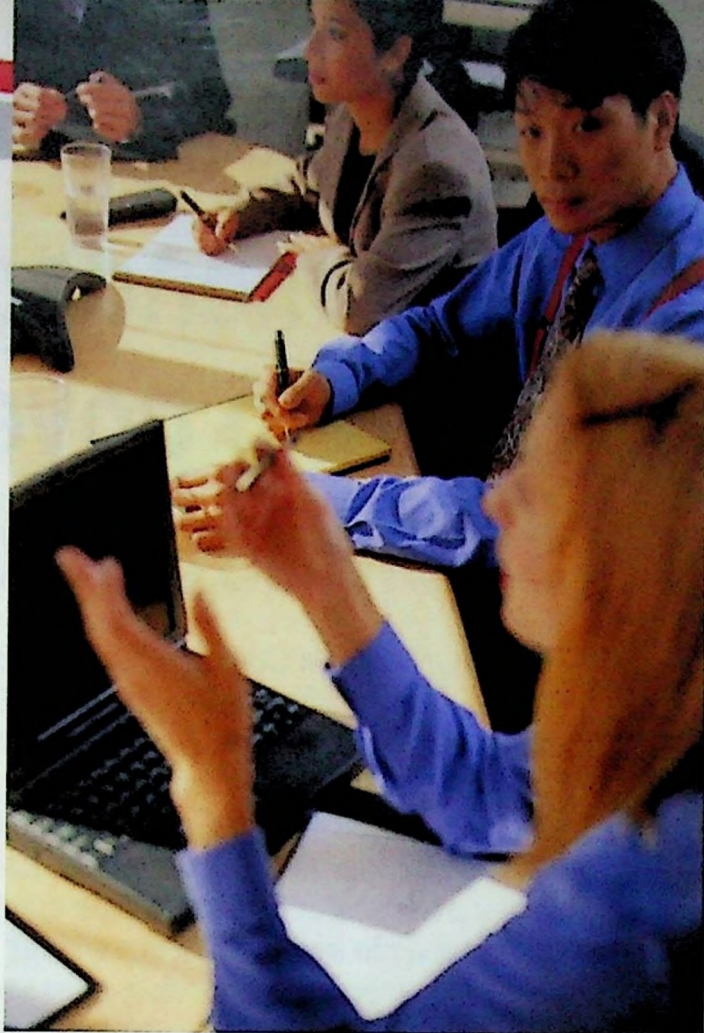
*Importa acautelar situações de conflito de interesses entre a esfera do membro do órgão de administração ou de elemento que desempenhe funções de direcção e a esfera da sociedade em causa. A lei já é sensível a esta questão, nomeadamente nos artigos 398 e 428 do Código das Sociedades Comerciais, visando-se, com esta recomendação, reforçar, à luz dos princípios da boa prática, a transparência na gestão das sociedades.*

**3.** Deve ser efectuada e divulgada, pelo menos anualmente, uma descrição do comportamento bolsista das acções.

*É recomendável que o órgão de administração apresente uma breve descrição da evolução da cotação das acções da sociedade emitente, tendo em conta os factos relevantes para o efeito, designadamente as emissões de acções ou de outros valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de acções, o anúncio de resultados e o pagamento de dividendos efectuado por categoria de acções com indicação do valor líquido por acção, de modo a possibilitar aos investidores a formulação de um juízo em relação ao comportamento bolsista desse ano.*

**4.** Deve ser divulgada informação ao público sobre a política de distribuição de dividendos correntemente adoptada pela sociedade.

*O direito aos dividendos da sociedade é um dos mais importantes a constituir-se na esfera jurídica do accionista. A lei não impõe directamente uma quantificação deste direito, limitando-se a exigir que a distribuição de menos de metade do lucro distribuível seja precedida de uma previsão nos estatutos ou de uma deliberação por uma maioria especialmente qualificada. Nessa medida, a determinação da percentagem do lucro que, em concreto, é distribuído constitui também uma manifestação da autonomia societária. Assim, para o esclarecimento da decisão de investimento accionista, é de esperar que o investidor seja informado sobre a política de distribuição de dividendos correntemente adoptada pela sociedade, ressaltando o fac-*



*to de esta política de dividendos poder - e, em alguns casos, dever - ser corrigida em face da conjuntura concreta que a sociedade enfrenta no momento da decisão relativa à aplicação do lucro distribuível.*

**5.** Os acordos parassociais relativos ao exercício de direitos sociais ou relativos à transmissibilidade de acções, quando relevantes para a organização das sociedades, devem ser comunicados ao público.

*Em todo o espaço financeiro europeu, o apuramento da situação de controlo obriga a ter em conta, não apenas a participação social, mas também os acordos parassociais celebrados em relação a direitos sociais. Os acordos parassociais relativos às sociedades abertas ao investimento do público devem, por isso, de acordo com a transparência do mercado, ser objecto de divulgação na parte em que denotem alcance organizativo - exigência, aliás, consagrada expressamente através do novo Código dos Valores Mobiliários. Consideram-se, nomeadamente, para este efeito, como acordos parassociais com reflexos organizativos na sociedade os sindicatos de voto e os acordos parassociais de defesa contra ofertas públicas de aquisição.*

**6.** Encoraja-se a utilização das novas tecnologias de informação quanto à divulgação de informação financeira e dos docu-

mentos preparatórios da reuniões das assembleias gerais.

*O recurso às novas tecnologias de informação, tal como a Internet, pode facilitar a preparação das reuniões das assembleias gerais, em benefício de uma racionalização de custos e de tempo envolvidos. As novas tecnologias apresentam-se, por isso, não apenas como um instrumento da modernização das sociedades cotadas, mas também como uma exigência decorrente da globalização dos mercados.*

**7.** A sociedade deve assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal, aconselha-se a criação de um gabinete de apoio ao investidor.

*A criação de um gabinete de apoio ao investidor é já uma prática corrente no nosso mercado de capitais que deve ser incentivada, uma vez que esta é uma das medidas que permite a centralização de todas as questões formuladas pelos investidores e dos necessários esclarecimentos que lhes forem conferidos com a difusão dessa informação ao mercado nos casos em que tal se mostre conveniente.*

**III — Exercício do direito de voto e representação de accionistas**

**8.** Deve ser estimulado o exercício activo do direito de voto, quer directamente, nomeadamente por correspondência, quer por representação.

A disciplina genérica constante do Código das Sociedades Comerciais relativa ao exercício do direito de voto deixa margem a que as sociedades, nos respectivos estatutos, consagrem medidas para estimular o exercício desse direito tendentes a combater o frequente absentismo dos accionistas nas reuniões da assembleia geral. Na esteira dessa filosofia, o novo Código de Valores Mobiliários veio confirmar o princípio da admissibilidade de voto por correspondência em assembleias gerais das sociedades abertas e desenvolver o regime de representação de accionistas, através de solicitação de procuração, em sinal de um avanço legislativo que deve ser acompanhado pela prática societária.



### III — Investidores institucionais

**10.** Os investidores institucionais devem tomar em consideração as suas responsabilidades quanto a uma utilização diligente, eficiente e crítica dos direitos inerentes aos valores mobiliários de que sejam titulares ou cuja gestão se lhes encontre confiada, nomeadamente quanto aos direitos de informação e de voto.

*Na evolução dos mercados de valores mobiliários, a autonomização do papel conferido aos investidores institucionais (designadamente sociedades gestoras de fundos de investimento, sociedades gestoras de fundos de pensões e sociedades gestoras de patrimónios) tende claramente a acentuar-se. Além disso, estudos empíricos têm revelado que a diligência dos investidores institucionais na gestão dos direitos inerentes aos valores mobiliários sob sua administração, aliás obrigatória por lei, contribui positivamente para o desempenho das sociedades cotadas. Daí que neste contexto seja sublinhada a importância da utilização diligente, eficiente e crítica dos direitos sociais inerentes aos valores mobiliários cuja gestão está confiada aos investidores institucionais.*

**11.** Os investidores institucionais devem prestar informação no tocante à prática seguida quanto ao exercício do direito de voto relativamente a valores mobiliários cuja gestão lhes esteja confiada.

*É importante permitir que o mercado possa avaliar com facilidade a atitude dos investidores institucionais perante o governo das sociedades cotadas. Destaca-se o caso das sociedades gestoras de fundos de investimento, cuja utilização dos direitos inerentes aos valores mobiliários que compõem o património do fundo deve ser transparente em relação a todos os participantes do fundo.*

### IV — Regras societárias

**12.** É recomendável o estabelecimento, ao nível da organização interna da sociedade, de regras específicas vocacionadas para regularem situações de conflito de interesses entre os membros do órgão de administração e a sociedade, bem como as



necessária para uma correcta decisão no que toca à estipulação das instruções de sentido de voto, mas também que seja explicitada a fundamentação do sentido de voto do representante, sobretudo em casos de inexistência de instruções do representado.

O código das Sociedades Comerciais, através do seu artigo 381.º, já acautela a posição do accionista representado em Assembleia Geral em situações de solicitação de representação a um número de accionistas superior a cinco. Porém, tanto nessas situações como em todas as outras de exercício do direito de voto por representação, justifica-se uma preocupação acrescida em garantir a disponibilização de informação adequada ao accionista representado, sobretudo em casos de decisões de excepcional importância para a vida da sociedade ou de fronteira face a eventuais conflitos de interesses, por forma a permitir que o mesmo tome, de forma esclarecida, a decisão quanto ao seu sentido de voto. Assume igualmente especial relevância que o representante transmita ao accionista representado os motivos que fundamentam o seu sentido de voto, na ausência de instruções deste.

**9.** Os princípios da boa prática e da transparência que devem enformar o governo das sociedades aconselham a que se promova um aperfeiçoamento dos procedimentos conexos com os pedidos de representação para votar em assembleia geral. Designadamente, é fundamental não só que o accionista disponha da informação



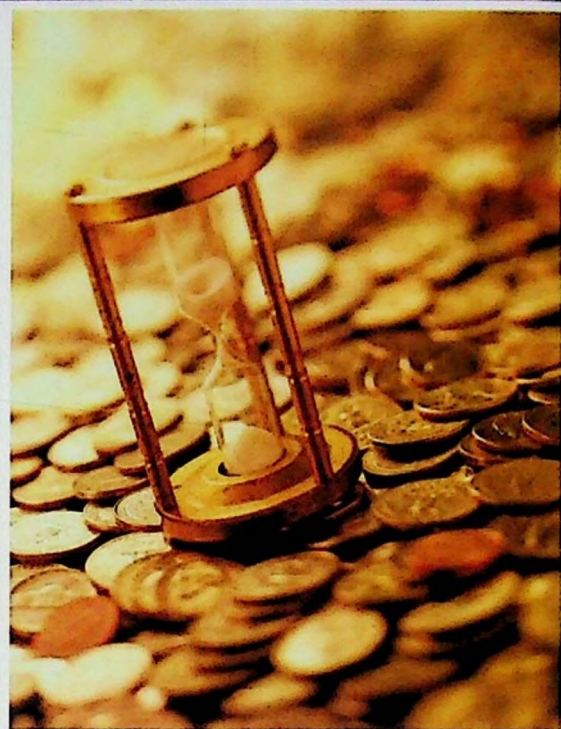
## Recomendações sobre o governo das sociedades cotadas

principais obrigações resultantes dos deveres de diligência, lealdade e confidencialidade dos membros do órgão de administração, nomeadamente no que toca à prevenção da utilização indevida de oportunidades negociais e de bens societários.

*De forma a assegurar-se que os princípios da boa prática, por definição de aplicação universal a qualquer organização societária, tenham uma aplicação efectiva na vida das sociedades, é necessário atender às especificidades da sociedade em causa (nomeadamente dimensão da empresa, tecido accionista, experiência de gestão). Na linha de directrizes já legalmente consagradas, nomeadamente nos artigos 397, 398, 410, n.º 6, 428 e 437, todos do Código das Sociedades Comerciais, pretende-se com esta recomendação incentivar o aparecimento ou aperfeiçoamento de códigos de conduta e regulamentos internos que respeitem a matérias sensíveis como o conflito de interesses, o sigilo profissional ou a diligência na condução da vida da sociedade. Os procedimentos internos de controlo, além de poderem ter um impacte relevante ao nível da eficiência empresarial, surgem assim como meios privilegiados para a garantia de um governo societário transparente.*

**13.** As medidas que sejam adoptadas para impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas. Consideram-se nomeadamente contrárias a estes interesses as cláusulas defensivas que têm por efeito provocar automaticamente uma erosão no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

*A eficiência do mercado de controlo accionista assenta sobretudo no direito à transmissibilidade das acções, na possibilidade irrenunciável concedida ao accionista de apreciação da situação da sociedade e na responsabilização dos seus dirigentes pelos resultados obtidos. Estes princípios obrigam a distinguir as medidas defensivas benignas daquelas que ferem os direitos e as expectativas dos accionistas e do mercado em geral.*



*É importante, por isso, condenar a adopção de certas medidas defensivas que, procurando a todo o custo conter o êxito de ofertas públicas de aquisição sem o acordo do órgão de administração, acabam por lesar os interesses dos sócios e da sociedade.*

### — Estrutura e funcionamento do órgão de administração

**14.** O órgão de administração deve ser composto por uma pluralidade de membros que exerçam uma orientação efectiva em relação à gestão da sociedade, aos seus directores e gestores.

*É importante que o órgão de administração exerça um controlo efectivo na orientação da vida societária, reservando para si as decisões referentes às matérias relevantes. Para a prossecução desse fim, deve designadamente reunir regularmente, estar a todo o tempo devidamente informado e assegurar a supervisão sobre a gestão da sociedade.*

*Frise-se que cada órgão de administração deve equacionar o impacte do número de membros face à pretendida eficiência, tendo em consideração que um número excessivo de membros pode dificultar a coesão espera-*

*da e o contributo de cada um deles na discussão e nas tomadas de decisão. Por seu turno, a eficiência das reuniões do órgão de administração depende muito da diversidade de opiniões e da vitalidade do processo deliberativo. Para isso é conveniente que todos os membros estejam presentes, participem nas discussões e utilizem um juízo independente nas suas tomadas de posição.*

**15.** Encoraja-se a inclusão no órgão de administração de um ou mais membros independentes em relação aos accionistas dominantes, por forma a maximizar a prossecução dos interesses da sociedade.

*A composição do órgão de administração deve ser gizada de forma a que na gestão da sociedade não sejam somente considerados os interesses dos grupos de accionistas que detêm maior número de acções. Os membros independentes devem exercer uma influência significativa na tomada de decisões colegiais e contribuir para desenvolvimento da estratégia da sociedade, em prol da prossecução dos interesses da sociedade.*

**16.** Se for criada uma comissão executiva, a respectiva composição deve reflectir, na medida do possível, o equilíbrio exist-



tente no órgão de administração entre os administradores ligados a accionistas dominantes e os administradores independentes. À luz do princípio da transparência, o órgão de administração deve estar, a todo o tempo, devidamente informado sobre as matérias em apreciação e decisões tomadas pela comissão executiva.

A criação de uma comissão executiva pode revelar-se um instrumento valioso no seio de organizações societárias complexas. De forma a evitar um decréscimo da influência que os membros independentes devem ter na estrutura governativa das sociedades, é aconselhável que a composição desta comissão seja um reflexo fiel do equilíbrio existente no órgão de administração. Não obstante já se encontrar consagrada legalmente, no n.º 5 do artigo 407 do Código das Sociedades Comerciais, a competência do órgão de administração para tomar deliberações sobre as matérias delegadas na comissão executiva bem como a sua responsabilidade pela vigilância na actuação desta comissão, recomenda-se que as relações entre estes órgãos sejam norteadas pelo princípio da transparência e, nessa medida, sejam criados os procedimentos necessários com vista a assegurar que o órgão de administração tenha, a todo o tempo, pleno conhecimento das matérias debatidas e das decisões tomadas pela comissão executiva.

**17.** Encoraja-se a criação pelo órgão de administração de comissões de controlo internas com atribuição de competências em matérias em que existam potenciais situações de conflito de interesses, tais como a nomeação de directores e gestores, a análise da política de remunerações e a avaliação da estrutura e governo societários.

Em regra geral, a função destas comissões deve ser basicamente informativa e consultiva, uma vez que não é suposto que as mesmas substituam o órgão de administração nas tomadas de decisão, mas sim que lhe forneçam a informação, conselhos e propostas que o ajudem a desenvolver eficientemente a sua função de supervisão e a incrementar a qualidade do seu desempenho nestas matérias.

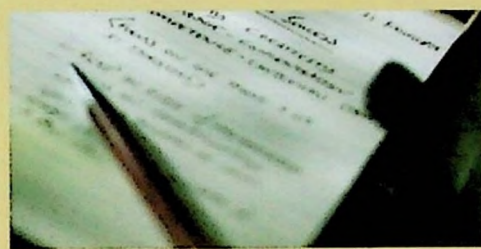
Não é necessária a criação de uma comissão diferente com atribuições em cada uma das matérias referidas nem que os membros que compõem cada uma das comissões sejam diferentes; contudo, não é recomendável a unificação de todas as responsabilidades numa única comissão, sob pena da eventual redução da sua eficiência por excesso de trabalho e de concentração de poder. ■

**A Ordem dos Advogados solicitou à Direcção-Geral dos Registos e Notariado que se pronunciasse sobre um episódio ocorrido com uma advogada estagiária de Lisboa que viu ser-lhe recusada pela Conservatória do Registo Automóvel uma procuração que lhe atribuía poderes especiais. Sucede que a assinatura da representada não estava reconhecida presencialmente, o que levou o conservador a optar por não aceitá-la. No parecer que transcrevemos de seguida, a DGRN ratifica a decisão do conservador**

## “De como a interpretação restritiva agrava a burocracia”

**A** procuração com poderes especiais que um magistrado aceita para uma transacção que vincula o representado ...não serve para o mesmo acto perante quem se autoqualifica como exercendo função parajudicial

“Ou como, em Portugal, quem pode o mais não pode o menos!!!”



### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Descrição e análise do problema:

**1.** \_\_\_\_\_, Advogada estagiária, apresentou-se na Conservatória do Registo Automóvel de Lisboa para requerer a 2.ª via do título de registo de propriedade de um veículo automóvel pertencente à sua mãe instruiu o pedido com uma procuração passada por aquela a seu favor, nos seguintes trechos “...a quem confere os mais amplos poderes forenses gerais em direito permitidos, e os especiais para apresentar a mandante junto da Conservatória do Registo Automóvel e da Direcção-Geral de Viação, nomeadamente para requerer a segunda via do título de registo de propriedade e livrete referentes a qualquer veículo da sua propriedade, ...”.

Alegou a interessada que o senhor conservador não aceitou tal procuração em virtude de a assinatura não estar notarialmente reconhecida e solicitou a estes serviços que emitisse parecer sobre a questão, uma vez que, tratando-se de procuração passada a Advogado, não carece de intervenção notarial nos termos do Decreto-Lei n.º 267/92, de 28 de Novembro.

Ouvido o senhor conservador, veio este dizer que, por um lado, não resultava da exposição qual o acto em causa e, por outro lado, que “o patrocínio extrajudicial não é legalmente um minus relativamente ao patrocínio judiciário, designadamente se envolve oneração ou alienação como acontece em declarações de

• compra e venda ou extinção de registos”.

• Nesta conformidade, foi a senhora Advogada esclarecida por esta Direcção-Geral de que:

• a qualificação do pedido de registo incumbe, em primeira instância, ao conservador, detendo esta autonomia funcional e só em sede de recurso hierárquico poderá a Direcção-Geral apreciar e decidir as questões com carácter vinculativo;

• nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 262 do Código Civil, a procuração revestirá a forma exigida para o negócio que o procurador deva realizar, salvo disposição em contrário;

• exceptuados casos especiais, como, por exemplo, a procuração concedida para a prática de actos que envolvem o patrocínio judiciário, as procurações devem ser lavradas por instrumento público, por documento escrito e assinado pelo representado com reconhecimento presencial da letra e assinatura ou por documento autenticado.

Inconformada com estes esclarecimentos, solicitou a interessada ao senhor Bastonário da Ordem dos Advogados a



“De como a interpretação restritiva agrava a burocracia”

emissão de parecer sobre o assunto. A questão vem de novo submetida à apreciação desta Direcção-Geral por intermédio da Ordem dos Advogados, com pedido de informação “das razões (ou da falta das razões) da exponente.”

**2.** Cumpre informar

2.1 Não se nos afigura despiciendo lembrar que na apreciação da viabilidade do pedido de registo, o conservador é inteiramente livre, não estando subordinado a imposição alguma, mesmo hierárquica. As suas decisões só podem ser atacadas por via de reclamação ou recurso. Como tem sido repetidamente afirmado pelo Conselho Técnico e pela doutrina, quer nacional quer estrangeira, “a actividade qualificadora, não sendo função judicial, exerce-se com independência semelhante, caracterizando-se como função parajudicial.

Por esta razão, a posição que vier a ser defendida no caso ora em apreciação não vinculará o senhor conservador do registo de automóveis em causa.

2.2 O n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 267/92, de 28 de Novembro, dispõe:

“1. As procações passadas a Advogado para a prática de actos que envolvam o exercício do patrocínio judiciário, ainda que com poderes especiais, não carecem de intervenção notarial, devendo o mandatário certificar-se da existência, por parte do ou dos mandantes, dos necessários poderes para o acto.”

Atendendo a que no âmbito de aplicação deste diploma estão apenas os actos que envolvam o exercício judiciário, deve tal regime ser afastado na requisição de actos de registo.

O n.º 2 do artigo 262 do Código Civil estatui:

“2 – Salvo disposição em contrário, a procação revestirá a forma exigida para o negócio que o procurador deva realizar.”

No caso vertente, pretende a exponente obter a 2.ª via do título de registo de propriedade. Ora, dispõe o n.º 1 do artigo 22 do Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, que aprovou o Regulamento do Registo de Automóveis:

“1 — A emissão de duplicado do título de registo, no caso de extravio ou destruição, só pode ter lugar em face de requerimento do proprietário (...), com reconhecimento presencial da assinatura.”

Conjugando os normativos transcritos, resulta claro que o requerimento para emissão

# Impugnação Judicial

Proc. n.º 38/99

## Despacho — Inquirição de Testemunhas

A presente impugnação judicial já foi arcebida liminarmente e objecto de resposta da Exma. Representante da Fazenda Pública, a que se deve seguir o ciclo da produção de prova, com inquirição das testemunhas arroladas pelo oponente, diligência que tem de ser presidida pelo Juiz do processo, dado que pela parte não foi manifestada a intenção expressa de inquirição fora da sede deste tribunal (artigo 138, n.º 2 e 3 do Código de Processo Tributário).

Sucedo que com o Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Santarém se encontra agregado o Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Castelo Branco, sendo o Juiz comum aos dois, o que obriga a constantes deslocações a este último, situado fisicamente a cerca de cento e cinquenta quilómetros da sede. Acresce que a avolumação de processos tem sido intensa, especialmente nos últimos dois anos, com as partes a optarem pela produção da prova testemunhal perante o Juiz, o que tem implicado muito gasto de tempo nessas diligências, agravado com as constantes deslocações a Castelo Branco, que obrigam a muitas horas de caminho, com prejuízo para o restante despacho, especialmente de ordem decisória.

Neste momento, a agenda encontra-se

organizada até Fevereiro do ano 2000. Por outro lado, já se encontram inúmeros processos com ordem de conclusão em 1 de Março deste ano, para designação de diligências. Não se divisa qualquer vantagem em proceder desde já a marcações para data posterior, sabendo-se de antemão que dificilmente serão cumpridas com o rigor indispensável, tanto mais que é previsível que muitas diligências designadas hão-de ser adiadas nos termos legais, com fundamento em faltas de testemunhas, dos senhores Advogados e mesmo ocasionalmente do Juiz, em caso de surgimento de processos urgentes.

Assim sendo, com vista a obviar a proliferação de actos inúteis,

Determina-se que os autos sejam conclusos em 16 de Setembro de 2000, a fim de, nessa altura, se for já possível, se designar data adequada para inquirição das testemunhas arroladas.

Notifique.

Remeta cópia deste despacho ao venerando Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para que tome conhecimento oficial.■

Santarém, 2/11/1999

O Juiz de Direito

• daquele documento deveria estar assinado pela exponente, com reconhecimento presencial da sua assinatura. A ser assim, e porque a procação deve revestir a forma do negócio que o procurador haja de praticar, também a assinatura da mandante, naquela procação, deveria estar presencialmente reconhecida. Acresce que seria desajustado exigir o reconhecimento da assinatura da mandatária quando a da mandante não está devidamente reconhecida.

• Concluimos, por isso, que no caso concreto não assiste qualquer razão à exponente, não só porque o Decreto-Lei n.º 267/92 acima referido não tem aplicação for a do âmbito judiciário como também porque o pedido de 2.º via de título de registo de propriedade automóvel exige expressamente o reconhecimento presencial da assinatura do requerente.

• Obviamente que admitimos que se se tratar de acto que não exija forma especial, designadamente quanto ao reconhecimento de assinatura, a procação não carece de obedecer a essa mesma forma, mas essa apreciação terá que ser casuística, não podendo, nesta sede, estabelecer-se uma regra para a aceitação de procações com poderes especiais passadas a Advogados. E se neste caso a solução

• apontada é inquestionável em face da legislação vigente, reconhecemos que esta e outras situações semelhantes podem ser gravosas para os interessados, pelo que se nos afigura que tais situações deverão ser ponderadas em sede de futura alteração legislativa.

3. Se o exposto merecer concordância, informar-se-á o senhor Bastonário da Ordem dos Advogados em conformidade.

### Conclusão:

1. A emissão de duplicado do título de registo de propriedade automóvel, no caso de extravio ou destruição, só pode ter lugar em face de requerimento escrito do proprietário, usufrutuário ou adquirente sob reserva, com reconhecimento presencial da assinatura — cfr. artigo 22, n.º 1 do Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro.

2. Sendo o requerimento subscrito e apresentado por Advogado, em representação do proprietário, deve a procação conter igualmente o reconhecimento presencial da assinatura deste.■





*O Advogado requereu, mas não recorreu: transitou ...*

# O mal não é da lei!

Germano Marques da Silva

## Despacho

“O arguido ... veio requerer a gravação desta audiência de julgamento e, caso tal não seja possível, a documentação escrita por qualquer outro meio técnico idóneo.

Nesta matéria importa desde logo ter em atenção o disposto nos art. 363 e 364 da lei adjectiva penal.

Na sua redacção originária e na redacção que foi dada pela Lei n.º 59/98 de 25/8 ao segundo preceito, duas conclusões se retiram de imediato: o primeiro normativo limita-se a consagrar um entendimento geral e um princípio geral programático de documentação das declarações orais, e o segundo prevê uma imposição expressa de documentação da acta para os julgamentos que decorrem perante tribunal singular, nas circunstâncias aí referidas.

Daqui decorre, conforme se vem pronunciando o Supremo Tribunal de Justiça, ainda no domínio da legislação processual penal anterior à última revisão operada pela lei citada, que fora do caso previsto no art. 364 e de outros expressamente previstos na lei, a imposição da documen-

tação da acta não existirá; que o art. 363 'não é uma norma executível em si mesma', devendo em rigor ser regulamentada a utilização dos meios técnicos a que alude de forma a ser garantida a fiabilidade necessária à reprodução das declarações produzidas; que 'a decisão sobre existência de interesse ou não na documentação de declarações orais, está dependente do livre critério do tribunal colectivo, inserindo-se nos poderes que lhe cabem na condução e disciplina da audiência'; que o registo da prova produzida perante este tribunal será irrelevante para efeitos de recurso; e que o registo da prova perante tal tribunal é apenas um meio auxiliar do colectivo (Acs. do STJ de 06.03.1996 - CJ.II.165, 20.06.1996 in Proc. n.º 169/96 - 3.ª Secção, 10.07.1996 in Proc. n.º 48697 - 3.ª secção, 19.09.1996 in Proc. n.º 651/96 - 3.ª secção, 25.09.1997 in Proc. n.º 611/97 - 3.ª secção e 30.10.1997 in Proc. n.º 456/97 - 3.ª secção).

Entendemos que não deverá agora ser perfilhada decisão diferente, porque em matéria de recursos, não obstante as alterações consagradas neste domínio pela última revisão do CPP

aludida, tendo-se por isso passado a admitir o recurso visando a matéria de facto para a relação dos acórdãos finais preferidos pelo tribunal colectivo, pela conjugação dos artigos 410, 412, 427, 428, 432 e 434 do CPP, também não se descortina da necessidade dessa instância da transcrição a que se refere o art. 363 citado, nos julgamentos em tribunal colectivo.

Com efeito, o art. 428 continua a não fazer referência aos julgamentos em tribunal colectivo e do dispositivo inovador do n.º 4 do art. 412, onde se utilizou no início a expressão 'quando as provas tenham sido gravadas...', neste contexto permite-se a conclusão de que a referida transcrição não é obrigatória em tais julgamentos, sendo esta a única interpretação legítima dadas as maiores garantias de defesa para o arguido que, pela sua própria natureza, para todos os efeitos oferecem os mesmos.

Por todo o exposto e porque também do processo em si não resulta complexidade a exigir a gravação da audiência, indefere-se ao requerido pelo arguido...”

## Anotação

1. Assim não; não há lei, não há reforma que resista.

Era o que faltava se as garantias de defesa do arguido, nomeadamente em matéria de recursos, ficassem dependentes da apreciação pelo tribunal sobre se do processo resulta ou não "complexidade a exigir a gravação da audiência". Seria a subversão total dos princípios mais elementares em matéria de defesa penal. O tribunal eventualmente recorrido decidiria ainda antes da produção da prova se o processo viria ou não, pela sua complexidade, a exigir gravação da audiência para eventual recurso em matéria de facto. O tribunal decidiria se da sua decisão poderia ou não vir a ser interposto recurso. O recurso ficava na dependência da vontade dos Juizes do tribunal recorrido!

2. As mais relevantes inovações da recente reforma do Código de Processo Penal respeitam à fundamentação das decisões, nomeadamente da sentença, à exigência de apreciação crítica da prova e ao recurso em matéria de facto, também das decisões do colectivo, e, consequentemente, em ordem a possibilitar que este recurso possa ser efectivo, ao registo da prova.

É que o registo da prova, como se sabe, é condição essencial da eficácia do recurso em matéria de facto. Só conhecendo a prova produzida e os seus termos, é possível sindicar o juízo do tribunal sobre os factos. Por isso que o art. 412, n.º 4,



## O mal não é da lei

disponha que quando as provas tenham sido gravadas, as especificações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior fazem-se por referência aos suportes técnicos, havendo lugar a transcrição.

**3.** As decisões do STJ referidas no despacho foram proferidas, como, aliás, expressamente se refere, no domínio da legislação anterior, em que não era admissível o recurso em matéria de facto das decisões finais do colectivo, mas a lei mudou e mudou precisamente para o admitir.

É certo que antes da reforma de 1998, o registo da prova era apenas um meio auxiliar do colectivo, sendo irrelevante para efeitos de recurso, mas não é assim agora. Agora o recurso do colectivo com gravação ou sem gravação interpõe-se para a relação e só se versar exclusivamente matéria de direito é que é directamente interposto para o STJ.

**4.** O art. 410 não tem nada a ver com a questão; trata no n.º 2 apenas dos casos em que a lei restrinja a cognição do recurso a matéria de direito. O art. 412, pelo contrário, ao obrigar o recorrente a especificar as provas que impõem decisão diversa da recorrida, pressupõe que essas provas podem ser conhecidas pelo tribunal recorrido, para que a decisão possa ser apreciada. Os arts. 427, 428, 432 e 434 nada acrescentam, mas o art. 363 é clarríssimo: as declarações prestadas oralmente na audiência são documentadas na acta quando o tribunal puder dispor de meios estenotípicos, ou estenográficos, ou de outros meios técnicos idóneos a assegurar a reprodução integral daquelas. O único fundamento a justificar o não registo é o impedimento material de inexistência de meios, mas esse não foi referido no despacho. Os gravadores estavam lá ou deviam estar lá.

**5.** Escreve-se no despacho que o art. 428 continua a não fazer referência aos julgamentos em tribunal colectivo e parece que o tribunal entendeu que continua a não poder recorrer-se em matéria de facto das suas decisões, tanto que também se escreve no despacho que "não se descortina da necessidade dessa instância da transcrição a que se refere o art. 363 citado, nos julgamentos em tribunal colectivo". Ou seja, o tribunal continuou a entender que "dadas as maiores garantias de defesa para o arguido que, pela sua própria natureza, para todos os efeitos oferecem os mesmos", isto é, os tribunais colectivos, é desnecessário ou inútil o recurso em matéria de facto.

Esqueceu-se no despacho que diferentemente do antecedente a regra é agora a do recurso para os tribunais da relação, que das decisões do colectivo só se recorre directamente para o STJ "de acórdãos finais proferidos pelo tribunal colectivo, visando exclusivamente o reexame de matéria de direito", diferentemente da regra vigente antes da revisão em que das decisões finais do colectivo se recorria sempre para o STJ, evidentemente em matéria de direito. O tribunal ignorou as alterações introduzidas no art. 400.

**6.** O que mais choca no despacho não é o erro da interpretação da lei, é o pressuposto dessa interpretação e causa do erro: o de competir ao tribunal apreciar se "do processo em si resulta complexidade a exigir a gravação da audiência". Entendimento este só compreensível no outro pressuposto, aliás referido, de o registo da prova produzida perante este tribunal (o colectivo) ser irrelevante para efeitos de recurso e que o registo da prova perante o tribunal é ape-

nas um meio auxiliar do colectivo. Não alcançamos, culpa nossa, a limitação implícita ao tribunal singular nos n.º 3 e 4 do art. 412. Onde a lei não limita não pode o Juiz limitar.

**7.** Consta que se está a generalizar o indeferimento do registo da prova com fundamento na falta de meios técnicos, nomeadamente de quem opere com os gravadores, quando existem. Se assim for, torna-se necessário que sejam tomadas providências urgentes porque por essa via se está a frustrar o direito ao recurso em matéria de facto. É que sem registo da prova, o recurso sobre a matéria de facto é, na grande maioria das vezes, absolutamente inútil. Cremos mesmo que se poderá suscitar uma questão de inconstitucionalidade, porque embora atribuído o direito ao recurso em matéria de facto se frustra esse direito com o fundamento de falta de meios que o viabilizem ou facilitem, o que pode eventualmente violar o disposto no art. 32, n.º 1, da

Constituição da República.

Há quem entenda que o art. 363 "não é uma norma exequível em si mesma", devendo em rigor ser regulamentada a utilização dos meios técnicos a que alude de forma a ser garantida a fiabilidade necessária à reprodução das declarações produzidas.

Não nos parece que seja necessária qualquer regulamentação.

O art. 363 é exequível por si mesmo. Há apenas que tomar as cautelas necessárias para que todas as declarações oralmente prestadas na audiência sejam gravadas e posteriormente guardados os respectivos suportes como os demais elementos do processo. Havendo recurso, há que proceder à transcrição, nos termos do disposto no art. 412, n.º 4.

Nem se diga que o Código não diz quem procede à transcrição imposta pelo n.º 4 do art. 412. Trata-se de mera questão de interpretação e se se entender haver lacuna há que proceder à sua integração, nos termos do disposto no art. 4.º do CPP2.

**8.** O arguido, que tinha requerido a gravação, viu cerceado o seu direito de defesa: o de recurso em matéria de facto. O Advogado não recorreu e, conseqüentemente, a decisão transitou.

Nem sequer era necessário o requerimento para a gravação. Ela devia fazer-se, existindo meios técnicos, independentemente de requerimento, mas se não for feita, há mera irregularidade, sanável se não for arguida no próprio acto, nos termos do art. 123 do CPP.

O mal não é da lei! ■



1 Segundo foi informado pelo Governo no colóquio Parlamentar sobre a reforma do Código de Processo Penal, todos os tribunais, ou quase todos, estão equipados com gravadores de som.

2 Cremos que é por recurso ao CPC que se há-de integrar a lacuna.



**A Associação Portuguesa dos Jovens Advogados faz a antevisão do que será a sua intervenção ao V Congresso dos Advogados Portugueses**

Ricardo Candeias \*

É com manifesto agrado que a APJA vê a realização da reunião magna de todos os Advogados portugueses, cujo objecto consiste em temas tão candentes da nossa profissão. A realização do nosso V Congresso pressupõe que a Ordem dos Advogados está verdadeiramente preocupada com as questões que afligem o dia-a-dia da nossa actividade em particular, e com a situação da Justiça em geral. Assim, as nossas primeiras palavras são de felicitações. Com efeito, urge reflectir, em conjunto, os problemas, mas, acima de tudo, é imperioso dar respostas. Já!

Para a APJA (Associação Portuguesa dos Jovens Advogados), sem desprimor para as outras secções de trabalho, parece-nos ser a 3.ª Secção o local onde as nossas posições melhor se enquadram. Com efeito, a normatividade dos Estatutos dos Advogados atinge, com particular enfoque, os jovens Advogados (todos aqueles cuja idade não ultrapassa os 45 anos). É nesse campo onde se verifica uma maior desconformidade entre as exigências do mundo real e as regras que regulamentam o exercício da nossa actividade profissional; onde a implementação de novas disposições se revelam mais prementes.

Todos nós sabemos que os jovens Advogados, numa situação de normalidade, têm uma particular dificuldade em singrar no exercício da sua actividade profissional — obviamente, quando exercem essa actividade em exclusividade. Por um lado, o mercado onde se insere a prestação de serviços que pretendem oferecer encontra-se sobrelotado; por outro lado, os serviços a prestar em mercados emergentes encontram-se, na

melhor das hipóteses, destituídos de regulamentação estatutária, o que origina uma tímida actuação; por fim, cada vez mais os serviços típicos de Advocacia sujeitam-se à concorrência de outras entidades que, impunemente, à custa de agressivas campanhas comerciais, vêm limitando o nosso espaço de actuação profissional. Considerando que é imperioso acompanhar os tempos — que são de ciclópica mudança —, nomeadamente adequar a normatividade estatutária ao presente viver (lembramos que os Estatutos são de 1984 e, até hoje, não foram objecto de qualquer alteração); que é imprescindível enfrentar as profundas mutações sofridas pelo mercado onde prestamos os nossos serviços profissionais; que é uma imposição a Ordem regulamentar novos problemas (desde logo, não o excesso de Advogados propriamente dito, mas o facto de a grande maioria exercer uma actividade para a qual nunca sentiriam qualquer chamamento, qualquer vocação, apenas a realizando, porque foi nela que, à falta de alternativas, desembocaram), urge que a APJA traga ao debate uma reflexão amadurecida pelos debates que tem promovido, pelas reuniões que tem apadrinhado, no sentido de fazer ver ao ilustres colegas que pode contar connosco para tomar parte na construção de um novo modelo estatutário, reformista, progressivo, mas também profundamente enraizado nas vetustas regras que moldaram (e ainda fazem) a nossa actividade: um gesto de solidariedade

para os desfavorecidos, uma voz para os injustiçados, uma acção em defesa dos direitos dos fracos e oprimidos. A metódica do discurso a apresentar ao Congresso é simples: antes de tudo, é necessário definir, precisar, quais os princípios estruturantes, quais os axiomas sobre que assenta a nossa profissão; aquela dogmática que sustenta e introduz sentido e razão na prática do nosso dia-a-dia. Certo que teremos de nos escudar nos nossos Estatutos, porque são eles a nossa "lei fundamental". Depois, há que elencar (embora perfunctoriamente, para não sermos fastidiosos) quais os problemas que atingem os Advogados, nomeadamente os jovens Advogados. Por fim, oferecer as respostas a esses problemas, devidamente enquadradas pelas linhas mestras dos princípios basilares da nossa actividade.

Sobre o primeiro ponto procedemos, essencialmente, a um trabalho de sistematização baseada na informação (mas, também, de reflexão) recolhida. Chegamos à conclusão que a nossa profissão estriba-se em três princípios fundamentais: o princípio da relevância pública e social da profissão, o princípio de regime de profissão liberal (nas suas vertentes técnica, financeira e estatutária) e o princípio da lealdade e da confiança.

Enquadrado que está o exercício da Advocacia, é mister definir quais os problemas que afligem, actualmente, os Advogados, enquanto classe profissional. Qual a radiografia que pode ser obtida a partir

da realidade que nos circunscreve?

Com efeito, a fórmula responsável pelo caótico estado em que se encontra a nossa profissão resume-se ao seguinte silogismo: aumento do número de licenciados em Direito; livre acesso ao exercício da Advocacia; exponencial aumento de Advogados. Qual "castelo de cartas", face à ausência de adequação ou reformulação de algumas regras de enquadramento desta problemática, tendo em vista a sua resolução (ou, pelo menos, diminuição), a profissão de Advogado desmoronou-se por aí abaixo.

A APJA vai apresentar ao congresso respostas muito concretas, tendo em vista a resolução destes problemas, focados aos níveis de quem quer entrar e de quem já "cá está", nomeadamente no acesso à profissão (para introduzir um elemento de seriedade para quem se propõe ser candidato a Advogado), no das incompatibilidades e no da especialização (como meios de regulação da situação dos actuais Advogados) por forma a inverter o actual estado das coisas, e que passam pela implementação de instrumentos de regulamentação interna, isto é, mecanismos de autocontrolo.

As pistas aqui ficam. Espero que o Colega leitor fique motivado para participar no congresso. Só com a entreadada de todos poderemos alcançar (e implementar) resultados positivos em benefício da nossa vetusta profissão. ■

(\*) Advogado e Vice-Presidente da APJA



No passado dia 11 de Janeiro, o Governo, representado pelo Ministro da Justiça, e a Ordem dos Advogados, através do Bastonário Pires de Lima, assinaram, no Salão Nobre da Ordem dos Advogados, um protocolo que introduz profundas modificações no Sistema de Consulta Jurídica e Apoio Judiciário

**P**OR força deste protocolo, e no âmbito dos patrocínios oficiosos, a Ordem dos Advogados passou, desde o passado dia 1 de Fevereiro, a designar, em exclusivo, Advogados para os seguintes processos:

a) Processo Criminal da competência do Tribunal Colectivo, em que esteja em causa a prática de crimes com pena superior a oito anos.

b) Processo de Divórcio Litigioso.

c) Processos de Recurso Conhecioso Administrativo, bem como os pedidos de Suspensão de Eficácia de Actos Administrativos.

d) Processo Comum de Trabalho e Providência Cautelar de Suspensão de Despedimento Individual.

# Assinatura do Protocolo do Apoio Judiciário



**O Bastonário António Pires de Lima abre a sessão**

Até aqui, estes processos, tal como os restantes, desde que integrados num pedido de Patrocínio Oficioso, eram tendencialmente assegurados por Advogados estagiários.

A partir daqui, mais concretamente desde o dia 1 de Março, os Advogados estagiários, para além de ficarem impossibilitados de exercer o patrocínio nos processos acima referidos, passam a contar com o apoio dos patronos formadores, que ficam incumbidos

de acompanhar a actividade dos Advogados estagiários nos julgamentos para os quais sejam nomeados pela Ordem, no âmbito do patrocínio oficioso. Os patronos formadores serão remunerados pelo Ministério da Justiça.

O protocolo assinado prevê, por outro lado, a criação de Gabinetes de Consulta Jurídica dirigidos por Advogado — a este propósito o Bastonário Pires de Lima fez questão de assinalar o facto de nesse mesmo dia

ter saído da Ordem dos Advogados a urna de Ângelo Almeida Ribeiro, que foi precisamente pioneiro na criação dos Gabinetes de Consulta Jurídica.

Governo e Ordem dos Advogados acordaram ainda na necessidade de se rever a legislação do apoio judiciário, o art. 164 do Estatuto da Ordem dos Advogados, bem como as disposições do Código de Processo Penal relativas ao patrocínio exercido por Advogado.

Como já atrás se mencionou, até à assinatura deste protocolo, os Advogados estagiários asseguravam a totalidade das nomeações oficiosas. Os inconvenientes deste sistema eram notórios e foram devidamente ponderados pelo Governo e pela Ordem dos Advogados. Iniciou-se então um período de reflexão conjunta entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, que culminou com a elaboração do protocolo que foi assinado no passado dia 11 de Janeiro, no Salão Nobre da Ordem dos Advogados.

O primeiro-ministro, António Guterres, fez questão de estar presente na cerimónia, tendo-lhe cabido o encerramento da mesma.

A abertura da sessão coube ao Bastonário Pires de Lima, que, na qualidade de anfitrião, fez questão de começar por sublinhar a presença de António Guterres. Em seguida, reforçou o papel da Ordem dos Advogados, que, insistiu, “não é um órgão de boicote”, bem pelo contrário. Pires de Lima aproveitou a ocasião para assumir a responsabilidade da Ordem dos Advogados nas questões que dominam actualmente a Justiça: as prescrições e a sempre badalada morosidade processual. Pires de Lima reconheceu que

**Uma assistência atenta à palavra do nosso Bastonário**







**Ministro António Costa  
no uso da palavra**

**O discurso  
do Primeiro-Ministro  
António Guterres**

todos os seus antecessores lutaram pela concretização deste protocolo, mas que acabou por ser ele a ter a sorte de o assinar. De acordo com o Bastonário da Ordem dos Advogados, com a assinatura do protocolo dignifica-se a defesa oficiosa e, ao mesmo tempo, acaba a exploração do estagiário que deixa de ser parte num espetáculo em que há apenas um figurante que não quis dizer qual, para não ser mal interpretado. Por outro lado, dá-se ao cidadão a possibilidade de ser defendido por um advogado, devidamente titulado. Pires de Lima recusou chamar a si e à Ordem dos Advogados os louros desta conquista, tendo-os atribuído por inteiro ao Governo. Terminou a sua intervenção com o anúncio de que serão os presidentes dos Conselhos Distritais de Lisboa, Porto e Coimbra os responsáveis pela execução do protocolo, uma vez que são eles que vivem mais de perto o funcionamento do Sistema do Patrocínio Oficioso. A seguir falou o Ministro da Justiça, António Costa, que considerou que o grande desafio que se coloca ao seu Ministério é reformular "o edifício do apoio judiciário até Outubro". Foi dado apenas o primeiro passo. António Costa sublinhou a importância do protocolo, que vai aumentar seguramente a qualidade do Patrocínio Oficioso, para além de melhorar substancialmente a consulta jurídica, sendo



**A assinatura do protocolo**

este ponto particularmente importante para o ministro, até porque "uma das formas de prevenir a excessiva litigiosidade é melhorar e aumentar a informação".

António Costa não se restringiu ao protocolo que foi assinado, tendo, igualmente, abordado a

questão da carência de meios que afecta a Justiça. A esse respeito, anunciou que espera completar o quadro de funcionários judiciais, através da admissão do preenchimento das mil vagas existentes, até ao próximo mês de Setembro.

António Costa comparou a

Justiça a um mecanismo de relojoaria, tendo afirmado que o maior desafio que tem pela frente é o de sintonizá-lo com o tempo, tendo manifestado a esperança e a convicção de que o Ministério da Justiça esteja à altura desse desafio.

Como já aqui se disse, coube a António Guterres encerrar a cerimónia. O primeiro-ministro colocou especial ênfase na humanização da Justiça, que se reproduz em três vertentes: a *primeira* na melhoria do acesso à Justiça, a *segunda* no apoio à vítima, que é frequentemente esquecida e, por *último*, revelou que é intenção do Governo aumentar a dignidade de todos aqueles que sofrem uma pena e se vêem privados da liberdade, através do melhoramento das condições dos estabelecimentos prisionais. O primeiro-ministro encerrou a sua intervenção, felicitando a Ordem dos Advogados pela contribuição dada na assinatura do protocolo que pode mesmo ser considerado uma "solução modelar". ■



**Ministro António Costa,  
Bastonário Manuel  
Gonçalves e Bastonário  
António Pires de Lima**



**Um momento de boa-disposição**



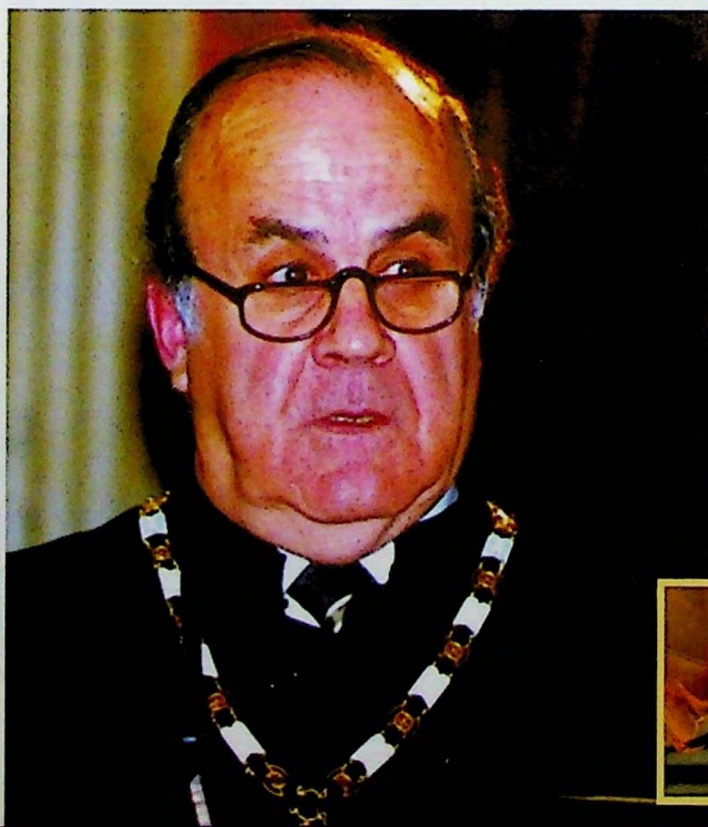
*A cerimónia manteve a solenidade habitual*

# Abertura do ano judicial

*Mais uma vez, no passado dia 25 de Janeiro, teve lugar a cerimónia de abertura do ano judicial. A sessão foi presidida pelo Presidente da República, Jorge Sampaio, nele tendo intervindo também o nosso Bastonário, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça*

Pires de Lima

## “Sistema de formação é causa da degradação da qualidade profissional”



O Bastonário da Ordem dos Advogados, António Pires de Lima, abrindo a sessão, pôs a sua tónica na questão da formação, indicando que “estamos a trabalhar nas alterações possíveis da formação na Ordem dos Advogados”, tarefa tão mais difícil quanto “não é fácil alterar estruturas quando, periodicamente, somos inundados de centenas de candidatos ávidos de ingressar na vida profissional” e que muitos são “como resíduos do ensino universitário, chegando à O.A. quando re-

cusados noutros lados”. Referindo-se à Consulta Jurídica e ao Patrocínio Oficioso, afirmou que “finalmente temos a promessa de alteração das disposições legais que imputam aos Advogados estagiários o exercício de uma Advocacia que excede a sua preparação”.

Aflorando as questões do segredo profissional e do princípio da oportunidade, considerou o primeiro “pedra angular da independência da profissão” e o segundo “prisioneiro do fascínio do espectacular”. ■

*Pires de Lima elogiou a disponibilidade revelada pelo Governo no que diz respeito à Consulta Jurídica e ao Patrocínio Oficioso*





Cunha Rodrigues

## “Possuímos uma das mais baixas taxas de criminalidade”

O Procurador-Geral da República apresentou uma série de estatísticas demonstrativas de a média das acusações, cotejada com o número de inquéritos pendentes, é mais elevada em Portugal do que na generalidade dos outros países desenvolvidos e de que terá havido,

“não obstante a morosidade de determinadas investigações e o tardio início de outras”, uma melhoria no tempo médio de duração do inquérito.

Sobre a administração da Justiça, José Cunha Rodrigues afirmou “esperar-se que, a um paradigma de mera administração da Lei, se substitua, nos

limites do Direito, uma atitude prudencial, orientada pela equidade”, preconizando ainda a necessidade de uma mudança metodológica de molde a evitar “a predominância das decisões de forma em relação a decisões de mérito”, e propondo a criação de Tribunais de Paz, o reforço da oralidade, formas extra judiciais de resolução de conflitos e o uso das novas tecnologias.■

*Cunha Rodrigues sublinhou o facto de ter havido uma redução no número de inquéritos pendentes*

Cardona Ferreira

## “Será altamente negativo que se caia em irrecuperável perda de confiança”

O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça declarou no seu discurso, a propósito da necessidade de alterar o sistema de Justiça, que “será altamente negativo que se caia em irrecuperável perda de confiança” ou numa doentia tentação do tipo Cultura do Apocalipse”.

Também ele apresentou vários números das pendências no S.T.J. e preconizou várias medidas que conside-

rou necessário implementar a curto prazo: aumentar o número de juizes; rever alguns aspectos do processo penal, nomeadamente o sistema da prescrição e a ampliação do sistema de júri; repensar os princípios indemnizatórios; reformular eficazmente o registo da prova; reservar o

S.T.J. para o julgamento de recursos em casos restritos, designadamente aqueles em que estejam em causa direitos fundamentais e imateriais; inverter o sistema de custas; rever o efeito dos recursos, nomeadamente para o Tribunal Constitucional.■

*Cardona Ferreira considerou altamente negativo cairmos na ideia da “Cultura do Apocalipse”*



# BEIRALIVRO

Encadernações, Restauração, Douração e Tipografia, Lda

Encadernações **“DIÁRIO DA REPÚBLICA”**  
recolha e entrega em todo o País.

Telefone 275771640 - Fax 275771641  
Telemóveis 919553401 / 919553402

Contribuinte.n.º 974797863

Quinta da Ordem  
Apartado 354  
6230 Fundão



VIDA INTERNA

Abertura do ano judicial



*Jorge Sampaio apelou a uma reflexão profunda sobre o princípio da oportunidade de exercício da Acção Penal*



Jorge Sampaio

## “Só o apuramento atempado de responsabilidades em juízo pode restabelecer o sentimento de Justiça”

O Presidente da República, invocando a sua experiência de mais de 25 anos de exercício da Advocacia, recordou o rigor e a responsabilidade que é o quotidiano da vida dos Advogados, referindo que esta exigência de rigor e responsabilidade tem de ser estendida aos Magistrados Judiciais, ao Ministério Público e aos Oficiais de Justiça.

Chamou a atenção para as

realidades legislativas e procedimentais com consequências directas na tão falada questão da prescrição do procedimento criminal: “O sentimento de Justiça da Comunidade é, de novo, abalado, agora pelo risco de prescrição do procedimento criminal de casos que, pela sua natureza e gravidade, foram causa de profunda e compreensível perturbação da confiança nas Instituições, que só o apura-

mento de responsabilidades em juízo e o julgamento tempestivo dos eventuais culpados poderia restabelecer de modo pleno. E vem isto de par com a divulgação dos milhares de casos prescritos nos últimos anos, a suscitar compreensível perplexidade”.

Defendeu também Jorge Sampaio um novo modelo de administração da Justiça, com ênfase no predomínio da oralidade sobre a forma

escrita, no aproveitamento das novas tecnologias para reduzir drasticamente a duração dos processos, na ampliação do princípio da oportunidade, na revisão do sistema de prescrição do procedimento penal, na inversão do sistema de custas (mais baixas na 1ª instância e mais altas em sede de recursos), e no estímulo às formas de resolução extra judicial de conflitos.■







## Conselho-Geral

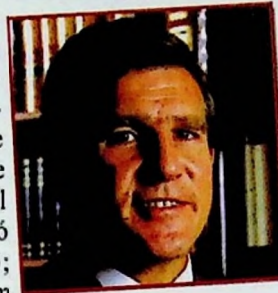
### Reunião de 21 de Janeiro de 2000

O Conselho Geral analisou nas Jornadas "A Comunicação Social e o Direito", realizadas em Coimbra; Deslocação a Vila Nova de Famalicão para participação na Assembleia-Geral da Delegação; Intervenção no II Colóquio "Impunidade e Direito à Memória", organizado pela Fundação Humberto Delgado; Deslocação a Beja para Reunião com Delegações. Foram apreciados 22 processos de Laudo. O Conselho Geral deliberou manifestar à Família do Bastonário Ângelo d'Almeida Ribeiro profundo pesar pelo seu falecimento. ■



tar com os Presidentes do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e Associação Sindical dos Juizes Portugueses; participação no III Congresso Nacional de Direito do Trabalho, organizado pela Livraria Almedina. Foram apreciados 16 Processos de Laudo.

Entre as actividades do Senhor Bastonário para esta quinzena, destacam-se: comparencia em jantar oferecido pelo Senhor Presidente da Câmara; reunião com o Secretário de Estado da Justiça; entrevista ao Expresso; reunião com a Associação de Mulheres Contra a Violência; almoço com os Senhores Bastonários das Ordens dos Engenheiros, Farmacêuticos e Médicos e Dr. Miguel Eiró (C.N.P.L.); reunião com o director-geral do Património do Ministério das Finanças; comparencia num debate sobre "O Valor Económico do Trabalho Doméstico", organizado pela Associação Portuguesa de Mulheres Juristas; Deslocação a Coimbra para reunião com os Presidentes dos Con-



selho Distritais; comparencia no CEJ, para reunião; participação num Seminário sobre "Avaliação do Dano Corporal", realizado pela Associação Portuguesa de Seguradores; reunião com representantes do BCP, Companhia de Seguros Império e Dra. Maria Clara Lopes (Congresso); jan-



O Conselho Geral foi informado sobre o Congresso da Advocacia Ibérica. ■

## Comissão de Legislação

- A Comissão de Legislação reuniu-se, no passado dia 22 de Fevereiro, tendo sido discutidos os seguintes pontos:
- Branqueamento de Capitais
- Alterações ao regime do Arrendamento Urbano (Leonor Figueira Neves)
- Confidencialidade das Matrizes Prediais (Jorge Bacelar Gouveia)
- Regime Jurídico de Protecção das Pessoas Singulares sobreendividadas (José de Sousa Macedo)
- Código do Cotencioso Administrativo
- Incentivos Fiscais em Acções Judiciais no Orçamento de Estado/2000 (José Sousa de Macedo, João Correia e Alexandra Cabral)
- Inscrição no Registo Predial de acção Pauliana (Rui Pinto Duarte)
- Facilidades no pagamento de preparos (José Sousa de Macedo) ■

## Conselho Distrital de Lisboa

O Conselho Distrital de Lisboa vai promover cursos no âmbito do novo Código de Processo de Trabalho subordinados ao tema: "Legitimidade e Particularidades da Instância - Procedimentos Cautelares e Processo Declarativo Comum"

Estão previstos quatro cursos com as seguintes datas:

- 1.º curso - Dias 27, 29 e 31 de Março de 2000. Orador: Dr. Santos Nunes.
- 2.º curso - Dias 3, 5 e 7 de Abril. Orador: Dr. Fausto Leite.
- 3.º curso - Dias 8, 12 e 18 de Maio de 2000. Orador: Dr. Rui Santos.
- 4.º curso - Dias 5, 7 e 9 de Junho. Orador: Dr. Pedro de Sousa Lucena.

O local de realização do 1.º e 2.º cursos será o Auditório do Conselho Distrital de Lisboa, na Rua de Santa Bárbara, 46, 3.º, Lisboa e as inscrições são limitadas, sendo o próximo dia 30.3.2000 a data limite.

Os 3.º e 4.º cursos terão lugar no Largo de São Domingos, n.º14, R/c - Lisboa, sendo as inscrições igualmente limitadas, com a data limite de 01.6.2000. O horário dos cursos é das 18.30 às 21.30 horas.

As inscrições deverão ser efectuadas na Rua de Santa Bárbara, n.º 46, 5.º: Tel.: 21-312 98 78, sendo o seu custo de Esc. 10.000\$00 para os Advogados estagiários e de Esc. 20.000\$00 para os Advogados. ■



## Conselho Distrital de Lisboa

### Edital

FERNANDO FRAGOSO MARQUES, Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Nos termos do n.º 1 do art.º 107 do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Dec-Lei n.º 84/84 de 16 de Março, se FAZ SABER que o Sr. DR. JOÃO ÁLVARO DE ABREU GAUTIER, que usa o nome abreviado de JOÃO GAUTIER, por acórdão proferido pela 1.ª Secção deste Conselho Distrital, em 30 de Novembro de 1998 no processo disciplinar n.º 33/D/95 e confirmado pelo Pleno deste mesmo Conselho, realizado em 13 de Outubro de 1999, que rejeitou o recurso, foi condenado na pena disciplinar de 2 (dois) anos de suspensão da sua inscrição, pela prática de condutas violadoras dos arts. 78, al a), f) e g), 79, alínea a) e 89 todos do mesmo Estatuto.

O início de contagem desta pena passará a ser contado a partir do dia seguinte àquele que tiver lugar o levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que, presentemente, se encontra.

Lisboa, 13 de Janeiro de 2000  
O Presidente  
Fernando Fragoso Marques



O Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, em face da inusitada frequência com que estão a vir a lume declarações prestadas por Advogados a diversos órgãos de comunicação social, nomeadamente televisões, respeitantes a processos judiciais em curso, deliberou tornar público o seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 82 do Estatuto da Ordem dos Advogados, "O Advogado não deve discutir, ou contribuir para a discussão, em público ou nos meios da comunicação social, questões pendentes ou a instaurar perante os tribunais ou outros órgãos do Estado", salvo nas condições previstas na lei.

O direito de crítica e intervenção de que os Advogados não se devem demitir, enquanto profissionais do Direito e cidadãos apostados no aperfeiçoamento das leis e das instituições jurídicas, não pode nem deve confundir-se com a apreciação e crítica casuística dos processos em curso ou a instaurar.

No clima de crise institucional em cuja separação os Advogados

e a sua Ordem têm manifestado total empenhamento, é crucial que direitos e deveres se exercam no estrito quadro das normas deontológicas.

O Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados sublinha que a administração da Justiça releva da independência dos Advogados, mas também da isenção, imparcialidade e objectividade dos Juizes, pelo que não é admissível descentrar o foro de decisão dos tribunais para a praça pública.

Num tecido de particular complexidade, como o judicial, a responsabilidade dos Advogados, agindo tão-só e apenas nos limites que a lei demarca, constitui garantia de transparência das respectivas actuações.

O Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, no exercício das competências que lhe estão deferidas, continuará a acompanhar atentamente a situação e a determinar, em sede própria, o que legalmente tiver por necessário.



O Presidente do Conselho Distrital de Lisboa  
Fernando Fragoso Marques



### Estacionamento no Palácio da Justiça

Encontram-se disponíveis para aquisição os dísticos relativos ao parque de estacionamento sito no Palácio da Justiça de Lisboa. ■



### Conselho Distrital do Porto

Nos passados dia 4 e 5 de Fevereiro, teve lugar no Auditório do Centro de Formação do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, e com a sua colaboração, uma acção de formação promovida pelo Centro de Estudos Judiciários.

A acção de formação em causa foi justificada pelas re-

centes alterações que a legislação laboral e processual laboral conheceu, e visou dar a conhecer a todos os presentes - Advogados, Advogados estagiários e magistrados - o sentido e alcance de tais alterações.

É de sublinhar o facto de a afluência ter sido numerosa. ■



## Conselho Distrital de Évora



pela Câmara Municipal de Évora, que atribuiu o seu nome a uma rua desta cidade. Na cerimónia estiveram presentes vários Advogados, tendo este Conselho sido representado pelo seu Presidente, Dr. Nuno Cambezes, que na ocasião usou da pala-

- No dia 20 de Janeiro findo, teve lugar em Beja uma reunião das Delegações e Delegados do Baixo Alentejo, convocada por este Conselho Distrital e que foi presidida pelo Senhor Bastonário, tendo sido analisada a situação actual da Justiça naquela zona.
- No dia 22 de Janeiro, o Advogado e antigo presidente deste Conselho durante três mandatos, Dr. Armando Guerreiro da Cunha, foi homenageado postumamente
- No dia 5 do corrente mês de Fevereiro faleceu o Dr. Carvalho Moniz, o Advogado mais antigo da cidade de Évora e também escritor, e que vai ser homenageado publicamente.
- No dia 10 de Fevereiro teve início na sede deste Conselho um curso bre-

ve de *Fiscalidade* destinado a Advogados e Advogados estagiários, orientado pela Dra. Maria do Rosário Carvalho, docente universitária e revisora oficial de contas.

• Nos dias 10, 11 e 12 de Março, teve lugar em Évora um *Encontro de Advocacia da Costa Atlântica*, organizado por este Conselho Distrital e onde estarão presentes membros dos Conselhos Distritais da Ordem dos Advogados e dos Colégios de Advogados de Espanha. Serão abordados temas relacionados com o acesso ao Direito, formação inicial e continuação procuradoria ilícita. ■

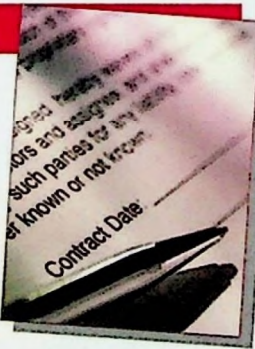


## Conselho Distrital do Faro

Está a decorrer um curso de pós-graduação, subordinado ao tema *Contratos de Consumo*, que teve início em 15 de Janeiro do corrente ano, sendo uma organização conjunta do Conselho Distrital de Faro da Ordem dos Advogados e da APDC — Associação Portuguesa de Direito do Consumo. Este curso apresenta os seguintes prelectores: Professor Mário

Frota, Dr. António Almeida e o Dr. Fernando Nicolau Santos Silva.

Esta iniciativa registou uma aderência acima da



esperada (52 inscrições). As aulas decorrem nas instalações do Instituto Português da Juventude de Faro até ao dia 15 de Abril de 2000. ■

## Delegação de Vila Franca de Xira

A delegação mantém, quinzenalmente, a realização de *Sessões de Apoio ao Estágio*, em que participam todos os Colegas que estejam interessados. Em agenda temos os seguintes pontos: 8 de Março: O novo *Código de Processo de Trabalho*. 22 de Março: *Deontologia*. 5 de Abril: *Audiência Preliminar no Código de Processo Civil*. Foi criado um Gabinete de

Queixas, a funcionar na delegação, que visa a recolha de informações sobre o funcionamento do tribunal, das conservatórias, notários e outras repartições públicas existentes na comarca. Por outro lado, a delegação tem à disposição de todos os colegas o formulário da queixa a apresentar ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, nos termos do Regulamento desse

tribunal e nos termos da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Por último, a delegação de Vila Franca de Xira organiza um minicongresso com vista a debater os vários temas previstos para o V Congresso dos Advogados Portugueses, tendo como objectivo a elaboração de comunicações a apresentar ao Congresso. ■

## NOTÍCIAS

### O Novo Projecto do Código de Processo dos Tribunais Administrativos

Na passado dia 2 de Fevereiro, na Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, o Governo deu formalmente início ao debate público sobre o novo projecto de Código de Processo dos Tribunais Administrativos, tendo o Ministro da Justiça solicitado os contributos críticos das várias instituições universitárias e do público em geral, anunciando novas sessões a realizar em outras Universidades Públicas e informando estar aberto na Internet um fórum público de discussão em [www.mj.gov.pt](http://www.mj.gov.pt), onde pode ser obtido o texto completo do projecto. Na apresentação do projecto de Código, António Costa revelou que, nos Tribunais Administrativos de Círculo, 42%

dos processos terminam sem exame do mérito, percentagem esta que é de 46% no Tribunal Central Administrativo e de 27% no Supremo Tribunal Administrativo. O projecto foi apresentado por dois dos membros da Comissão de Magistrados dos Tribunais Administrativos encarregada pelo Ministro de rever a última versão do texto, os Conselheiros Rui Pinheiro e Rosendo Dias José, que, todavia, formularam algumas observações críticas ao projecto, nomeadamente ao facto de o Supremo Tribunal Administrativo continuar a ser 1ª instância dos recursos de actos governamentais. A Ordem dos Advogados foi representada nessa sessão pelo Dr. José Robin de Andrade. ■

**Código Penal**  
José de Faria Costa  
ISBN 972-8535-17-1  
Preço 5.000\$00/24.94€  
Inclui todo o Código Penal bem como Legislação Penal Complementar, Jurisprudência escolhida, Esparsas Anotações de Referências Legislativas e Textos Legislativos de 1982, 1995 e 1998.



## Declaração do Panamá

A Câmara de Comércio e Indústria do Porto - Associação Comercial, que desde 1988 ocupa a Vice-Presidência Europeia desta organização internacional, assegurou a representação da Região do Porto e do

Norte de Portugal na XXVI Assembleia Geral da Associação Ibero-americana de Câmaras de Comércio - AICO, que congrega mais de 450 Câmaras de Comércio e Indústria ibero-latino-americanas. ■



No âmbito do CCBE, reuniu-se, no passado dia 22 de Janeiro, a Comissão Stage, tendo sido aprovadas medidas de curto prazo, como a Obrigatoriedade em toda a União Europeia de uma formação com vista à preparação da prática profissional da advocacia. Esta formação deve ser sancionada por um exame, ter uma duração mínima de dois anos, e incluir a aprendizagem da prática profissional com um Advogado e um mínimo de cem horas de ensino, que incluirá obrigatoriamente a deontologia, e que deverá passar progressivamente para duzentas horas. A Comissão Stage decidiu ainda tornar obrigatória em toda a União Europeia uma formação contínua dos Advogados equivalente a 20 horas por ano, sendo que uma décima parte desta formação deve versar o direito comunitário ou o direito europeu comparado. ■

## O CEJ e a Formação Permanente

Tendo como destinatários os magistrados judiciais e do Ministério Público em exercício de funções, decorre no Centro de Estudos Judiciários a execução do Plano de Actividades da Formação Permanente para 1999-2000. Com vista a perturbar o menos possível a actividade diária dos tribunais com a frequência dos magistrados nas acções formativas a emprender, o CEJ circunscreveu, este ano, a formação permanente aos temas que se afiguram de maior relevo ou de mais difícil acesso aos esquemas de auto formação. Deste modo, os temas em causa passam pela Evolução do Direito Processual Civil na Europa no domínio da prova, pelos mercados de valores mobiliários, pela nova legislação do trabalho, até à harmonização do Processo Civil Europeu e ao Direito Administrativo e Tributário. ■

## Práticas Integradas dos Ordenamentos Jurídicos Europeus

A Faculdade de Direito de Hanover promove a realização de um curso de mestrado relativo ao estudo de práticas integradas dos ordenamentos jurídicos europeus. A Universidade de Hanover tem um e-mail :auslandsamt@uni-hanover.de, através do qual poderá ser obtida mais informação sobre o mestrado.

## Associação Internacional de Jovens Advogados

A Associação Internacional de Jovens Advogados vai organizar, nos próximos dias 24 e 25 de Março, uma reunião regional subordinada ao tema "Fusões e Aquisições em Portugal", que terá lugar no Colegio de Abogados de Madrid. As intervenções serão em Espanhol e Português. O número de participantes é limitado, sendo que as inscrições são aceites pela ordem cronológica do pagamento do preço que é de 114,25 Euros para os membros da AIJA com idade inferior a 30 anos, 130,31 Euros para os membros da AIJA com idade superior a 30 anos, e 156,27 Euros para todos aqueles que não sejam membros da AIJA. Para os acompanhantes, o preço é de 90,15 Euros.

## Federação Internacional do Direito Europeu (F.I.D.E.)

Helsínquia vai acolher o XIX Congresso da Federação Internacional do Direito Europeu (F.I.D.E.), que vai decorrer de 31 de Maio a 3 de Junho deste ano. Os temas em debate são os deveres de cooperação das autoridades dos estados membros, dos tribunais e das instituições comunitárias, o ordenamento jurídico comunitário, as consequências da moeda única e a "arquitetura do tribunal de justiça das comunidades."

## Congresso da U.I.B.A.

Entre os dias 25 e 29 do próximo mês de Abril, decorrerá na cidade do Ceará, em Fortaleza, no Brasil, o XIV Congresso da União Ibero-americana de Colégios e Agrupamentos de Advogados (U.I.B.A.), tendo o Congresso o apoio do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

## Fórum Recursos Humanos 2000

Nos próximos dias 22 e 23 de Março, no auditório da Culturgest, vai decorrer o Fórum Recursos Humanos 2000 que se realiza pelo quinto ano consecutivo e que tem assegurado uma profícua troca de ideias e uma reflexão aprofundada sobre o estado da arte da gestão das pessoas em Portugal.

## Fórum das Advogadas do Milénio

No próximo dia 1 de Abril, decorrerá, em Londres, o "O Fórum das Advogadas do Milénio." As inscrições estão abertas e quem conseguir inscrever uma colega beneficiará de 10% de desconto. Mais pormenores no site <http://www.womanlawyerforum.co.uk> ou através do e-mail [info@blaircomms.co.uk](mailto:info@blaircomms.co.uk)

## Ordem dos Advogados de Angola

Um dos primeiros actos a que presidiu o recém empossado Bastonário da Ordem dos Advogados de Angola Senhor Dr. Manuel Joaquim Gonçalves, foi o lançamento da Revista da Ordem dos Advogados de Angola, que, como o próprio afirmou na respectiva cerimónia, por certo "constituirá um estímulo à investigação jurídica e multidisciplinar e contribuirá para a afirmação do Direito, o aperfeiçoamento do sistema jurídico e da administração da Justiça, a consolidação dos valores democráticos e o desenvolvimento da consciência cívica e da ética." Ao Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados de Angola e ao Director da Revista, Senhor Dr. Rui Ferreira, os nossos parabéns pela iniciativa e os votos dos maiores sucessos, em prol da Justiça e do Direito.



**Apela-se a todos os Colegas e demais juristas que porventura tenham livros de Direito excedentários que os ofereçam para a biblioteca da Ordem dos Advogados de Angola, remetendo-os, para o efeito, para a sede da nossa Ordem.**





# ROTEIRO

## LISBOA

### Arquivo Fotográfico Municipal

Portugal imagens dos anos 90, fotografias de Jorge Dussaud. 14 de Março a 29 de Abril.

Reconnaissance, fotografias de Ana Ribeiro dos Santos. 14 de Março a 29 de Abril. De 3.ª-6.ª, 10h-19h. Sáb., 10h30-19h; Encerra dom., 2.ª e feriados. Rua da Palma, 246.

### Centro Cultural de Belém

Colecção Berardo. De 27 de Janeiro a 30 de Abril. Arte Alemã do Pós-Guerra. De 25 de Fevereiro a 16 de Abril.

Jorge Guerra, fotografia. De 4 de Fevereiro a 23 de Abril. Diariamente das 11h-20h. Praça do Império.

### Fundação Calouste Gulbenkian

#### Museu Gulbenkian

A Banda Desenhada Portuguesa: anos 40-80. Até 16 de Abril.

#### Centro de Arte Moderna

António Areal: duas sequências narrativas. Até 16 de Abril.

Flashback, Julião Sarmento. Até 14 de Maio. Ana Hatherly. 27 de Abril até 4 de Junho. De 4.ª-dom., 10h-18h; 3.ª, 14h-18h. Encerra 2.ª e feriados. Av. de Berna.



### Culturgest

Gary Hume, pintura. De 9 de Fevereiro a 2 de Abril. De 2.ª-6.ª, 10h-18h; sáb., dom. e feriados, 14h-18h. Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos, Rua do Arco do Cego.

### Sintra museu de Arte Moderna

Exposição permanente da colecção de arte pertencente a Joe Berardo. De 3.ª-dom. e feriados, 11h-17h30. Encerra 2.ª. Av. Heliodoro Salgado.

## AVEIRO

### Museu de Aveiro

A Indisciplina do Desenho. Exposição colectiva de desenho organizada pelo Instituto de Arte Contemporânea. 25 de Fevereiro a 31 de Abril. De 3.ª-dom., 10h-17h. Encerra 2.ª e feriados.

### Museu do Chiado

Joaquim Rodrigo, retrospectiva. Até 26 de Março. João Cristino da Silva 1829-1877, pintura. 7 de Abril a 18 de Junho. De 3.ª, 14h-18h; 4.ª-dom., 10h-18h. Encerra 2.ª e feriados. Rua Serrão Pinto, 4.

### Sala Jorge Vieira

Incubus, pinturas de Ilda David. Até 16 de Abril. De 3.ª-dom., 2h-20h. Encerra 2.ª e feriados. Parque das Nações, Pavilhão das Exposições.



## PORTO

### Cadeia da Relação /

#### / Centro Português de Fotografia

Inédito e já mais visto: fotografias de Joel Peter Witkin. De 23 de Março a 21 de Maio. De 3.ª-6.ª, 15h-18h; Sáb. e Dom., 15h-19h. Encerra 2.ª e Feriados. Rua de São Bento da Vitória.

### Fundação de Serralves

Museu de Serralves — Museu de Arte Contemporânea Factory, Andy Warhol. Até 30 de Abril.

Raymond Hains. Até 12 de Março. De 3.ª-6.ª, 14h-20h; sáb., dom. e fer., 10h-20h. Encerra 2.ª. Rua de Serralves, 977.

### Fundação de Serralves

Museu de Serralves — Museu de Arte Contemporânea Factory, Andy Warhol. Até 30 de Abril.

Raymond Hains. Até 12 de Março. De 3.ª-6.ª, 14h-20h; sáb., dom. e fer., 10h-20h. Encerra 2.ª. Rua de Serralves, 977.

### Galeria Presença

A Pagan Landscape, pintura de John Beard. De 4 de Março até 8 de Abril. Joana Vasconcelos, escultura. 15 de Abril até princípio de Maio. De 2.ª-6.ª, 10h-12h30 e das 15h-19h30; sáb.-15h-19h30. Encerra dom. e feriados. Rua Miguel Bombarda, 570.

## BRAGA

### Galeria Paula Fampa

Berta Ehrlich, escultura. Até 20 de Março. De 3.ª-sáb., 15h-19h. Encerra dom., 2.ª e feriados. Rua D. Frei Caetano, 120-122, Braga.

## MONTIJO

### Galeria Municipal

Jardins da água, Fernanda Fragateiro. Até 15 de Março. De 3.ª-dom., 10h-17h. Encerra 2.ª e feriados.

### Galeria Módulo

Beat Streuli, fotografia. Até final de Março. João Pedro Vale, escultura. De 8 de Abril até 4 de Maio. De 2.ª-sáb., 15h-20h. Encerra dom. e feriados. Calçada dos Mestres, 34-A.

### Fundação Arpad Szenes / Vieira da Silva

Picasso, homenagem ao toureiro. Gravura, desenho, cerâmica. Até 26 de Março. De 2.ª a sáb., 12h-20h; dom., 10h-18h; encerra 3.ª e feriados. Praça das Amoreiras, 56.



A Biblioteca da Ordem dos Advogados divulga como novidades bibliográficas a seguinte selecção de monografias adquiridas em Janeiro e Fevereiro de 2000:

### Arte e Direito

DOUZINAS, Costas, ed. lit; NEAD, Lynda, ed. lit — *Law and the Image: The Authority of Art and the Aesthetics of Law*. Chicago [etc]: University of Chicago, 1999. 268 p. ISBN 0-226-56954-3.

### Bioética

FEUILLET-LEMINTIER, Brigitte, ed. lit — *Les Lois "Bioéthique" à l'Épreuve des Faits: Réalités et Perspectives*. Paris: PUF, 1999. 341 p. ISBN 2-13-050617-8.

### Comunicação Social

REBELO, Maria da Glória Carvalho — *A Responsabilidade Civil pela Informação Transmida pela Televisão*. Lisboa: LEX, 1999. 209 p. ISBN 972-9495-81-5.

Dissertação de mestrado em Ciências Jurídicas apresentada na Faculdade de Direito de Lisboa.

### Direito

#### Administrativo

CARVALHO, Raquel — *O Direito à Informação Administrativa Procedimental*. Porto: Universidade Católica, 1999. 358 p. ISBN 972-8069-32-4. Tese de mestrado apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

RODRÍGUEZ GONZÁLEZ, María del Pino — *El Dominio Público Marítimo-Terrestre: Titularidad y Sistemas de Protección*. Las Palmas: Universidad de Las Palmas de Gran Canaria; Madrid: Marcial Pons, 1999. 473 p. ISBN 82-7248-652-4.

### Direito Civil

CORDEIRO, António Menezes — *O Levantamento da Personalidade Colectiva: no Direito Civil e Comercial*. Coimbra: Almedina, 2000. 204 p. ISBN 972-40-1272-7.

### Direito Comercial

DE ACUTIS, Maurizio — *L'associazione in Partecipazione*. Padova: CEDAM, 1999. 271 p. ISBN 88-13-22167-3.

### Direito Comunitário

CARRARINI, Fabrizio; MASSINO, Rosario; SASSO, Cosimo — *Gli Interessi Finanziari dell'Unione Europea e l'Azione di Tutela*. Padova: CEDAM, 1999. 326 p. ISBN 88-13-22102-9.

### Direito

#### da Informática

MORÓN LERMA, Esther — *Internet y Derecho Penal: Hacking y Otras Conductas Ilícitas en la Red*. Pamplona: Aranzadi, 1999. 147 p. ISBN 84-8410-325-0.

### Direito

#### da Publicidade

SOUSA, Luísa Lopes — *Do Contrato de Publicidade*. Lisboa: Rei dos Livros, 2000. 252 p. ISBN 972-51-0833-7.

### Direito

#### das Obrigações

DUARTE, Rui Pinto — *Tipicidade e Atipicidade dos Contratos*. Coimbra: Almedina, 2000. 252 p. ISBN 972-90-1268-9. Dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

### Direito

#### Constitucional

ALZAGAVILLAAMIL, Oscar, ed. lit. — *Artículos 81 a 96*. In *Comentarios a la Constitución Española de 1978*. [S.l.]: Cortes Generales [etc], 1998. ISBN 84-7130-916-5. Tomo VII.

BURDEAU, Georges; HAMON, Francis; TROPER, Michel — *Droit Constitutionnel*. 26.<sup>a</sup> ed. Paris: LGDJ, 1999. 781 p. ISBN 2-275-01830-1.

DIMANNO, Thierry — *Le Juge Constitutionnel et la Technique des Décisions Interprétatives en France et en Italie*. Aix-en-Provence: Presses Universitaires d'Aix-Marseille [etc], 1997. 617 p. ISBN 2-7178-3341-2.

### Direitos Humanos

GLASIUS, Marlies — *Foreign Policy on Human Rights: its Influence on Indonesia under Soeharto*. Antwerpen [etc]: Intersentia [etc], 1999. 423 p. ISBN 90-5095-089-2.

KLIP, André; SLUITER, Gören — *The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia 1993-1998*. In *Annotated leading cases of International Criminal Tribunals*. Antwerpen [etc]: Intersentia, 1999. 720 p. ISBN 90-5095-076-0. Vol. 1.

### Organização Judiciária

PORTUGAL. Ministério da Justiça. Gabinete de Estudos e Planeamento — *Dossier Justiça*. 1998. Lisboa: GEP MJ, 1998. 426 p.

### Direito da Família

BORRILLO, Daniel, ed. lit; FASSIN, Éric, ed. lit; IACUB, Marcela, ed. lit — *Au-delà du PACS: l'Expertise Familiale à l'Épreuve de l'Homosexualité*. Paris: PUF, 1999. 272 p. ISBN 2-13-049956-2.

XAVIER, M. Rita Aranha da Gama Lobo — *Limites à Autonomia Privada na Disciplina das Relações Patrimoniais entre os Cônjuges*. Coimbra: Almedina, 2000. 669 p. ISBN 972-40-1298-0. Dissertação para doutoramento em Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

### Direito Penal

ALMEIDA, Carlota Pizarro — *Modelos de Inimputabilidade: da Teoria à Prática*. Coimbra: Almedina, 2000. 163 p. ISBN 972-40-1267-0.

JACOBS, James B.; POTTER, Kimberly — *Hate Crimes: Criminal Law & Identity Politics*. New York [etc]: Oxford University, 1998. 212 p. ISBN 0-19-511448-5.

LISZT, Franz von — *Tratado de Derecho Penal*. 4.<sup>a</sup> ed. Madrid: Reus, 1999. ISBN 84-290-1345-8. 3 vol. Inclui a obra *Historia del Derecho Penal en España* de Quintiliano Saldaña

### Processo Penal

DALIA, Andrea Antonio; FERRAIOLI, Marzia — *Manuale di Diritto Processuale Penale*. 3.<sup>a</sup> ed. Padova: CEDAM, 2000. 847 p. ISBN 88-13-22189-4.

### Direito

#### das Sucessões

ASCENSÃO, José de Oliveira — *Direito Civil: Sucessões*. 5.<sup>a</sup> ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. 592 p. ISBN 972-32-0932-2.

FERNANDES, Luís Carvalho — *Lições de Direito das Sucessões*. Lisboa: Quid Juris, 1999. 526 p. ISBN 972-724-082-8.

### Direito Fiscal

CAMPOS, Diogo Leite de [et al.] — *Problemas Fundamentais do Direito Tributário*. Lisboa: Vislis, 1999. 415 p. ISBN 972-52-0072-1.

FINGERHUT, Jacques — *La Fiscalité du Marché de l'Art*. Paris: PUF, 1999. 126 p. ISBN 2-13-050559-7.

SANCHES, J. L. Saldanha — *A Quantificação da Obrigação Tributária: Deveres de Cooperação, Auto-Avaliação e Avaliação Administrativa*. 2.<sup>a</sup> ed. Lisboa: Lex, 2000. 394 p. ISBN 972-9495-88-2. Dissertação de doutoramento em Ciências Jurídico-Económicas na Faculdade de Direito de Lisboa.

### Direito Internacional Público

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain — *Direito Internacional Público*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999. 1230 p. ISBN 972-31-0855-0.

### Valores Mobiliários

GOMES, Fátima — *Obrigações Convertíveis em Acções*. Lisboa: Universidade Católica, 1999. 274 p. ISBN 972-54-0012-7.





*Chegou o seguro que trabalha quando você não pode trabalhar.*

**Seguro Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Independentes.** Não é só seguro. É um descanso.

Com este seguro feito à sua medida, garantimos um rendimento alternativo para si e para a sua família, caso fique impedido de exercer a sua actividade profissional, temporária ou definitivamente, em consequência de um acidente de trabalho. E o que é melhor: com os preços promocionais que a Império lhe oferece, comece já a usufruir das vantagens.

Para mais informações, dirija-se a uma das nossas sucursais, contacte o seu mediador, o Serviço Telefónico **império 24 808 24 24 24** (custo de chamada local) ou o nosso site [www.imperio.pt](http://www.imperio.pt).

 **IMPÉRIO**  
EM TODO O LADO, A TODA A HORA





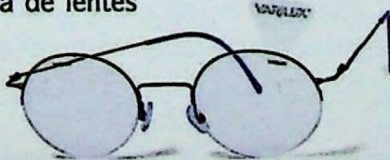
"Não tenciono deixar de correr."

Willie Davenport, 56 anos, Campeão Olímpico dos 110 metros barreiras no México, em 1968.

Varilux® é uma marca registada pela Essilor.

Hoje, Willie Davenport escolheu as lentes progressivas Varilux®.

As lentes progressivas são a melhor solução para compensar a presbiopia - ou seja, a vista cansada - mas nem todas são iguais. As lentes progressivas Varilux® proporcionam-lhe uma visão precisa e instantânea a todas as distâncias. As imagens tornam-se imediatamente nítidas, sem desconfortáveis movimentos de cabeça ou ajustes dos olhos. E hoje, com a chegada da última geração de lentes Varilux®, o seu campo de visão ganha uma dimensão panorâmica real. Além disso, a adaptação às lentes progressivas Varilux® é quase instantânea. Para autenticar a sua origem, as lentes Varilux® são assinadas e entregues com um certificado. A gama de lentes Varilux® foi concebida para satisfazer todas as necessidades quotidianas e exigências pessoais do presbita. Faça a escolha certa para os seus olhos. Consulte o seu especialista.



**VARILUX®**  
UMALENTEESSILOR

